

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.611.656/0001-23

ADMINISTRADORA



BTGPACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro, RJ
("Administradora")

GESTORA



C E R E S
A S S E T

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 40.962.925/0001-38

Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, CEP 04534-011, São Paulo, SP

("Gestora")

CÓDIGO ISIN DO FUNDO Nº BRROCAR01M11
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NA B3: ROCA11

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões de cotas) de cotas ("Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo), integrantes da 2ª (segunda) emissão de cotas da **Classe Única ("Classe")** do **CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 64.611.656/0001-23 ("Fundo" e "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota ("Preço de Emissão"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 0,12 (doze centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente:

R\$ 20.000.000,00*

(vinte milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada sob a coordenação da **Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Coordenador Líder"), observado o procedimento para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) ("Lote Adicional"), ou seja, em até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), a serem emitidas nas mesmas condições e mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão (conforme adiante definido) e da Oferta, que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

As Cotas da Oferta serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA ("DDA"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ("B3")**, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

Registro da Oferta na CVM sob o nº [=], em [=] de [=] de 2026, concedido por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "d" da Resolução CVM 160.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Preliminar nem dos documentos da Oferta.

É admissível o recebimento de intenções de investimento, a partir de 14 de maio de 2026. Os Documentos de Aceitação (conforme definidos neste Prospecto Preliminar) são irrevogáveis e irretiráveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), conforme os termos e condições da Oferta.

Este Prospecto Preliminar e os documentos da Oferta serão analisados pela ANBIMA. Considerando que a Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "d", da Resolução CVM 160 (oferta subsequente de fundo fechado destinada ao público investidor em geral com análise via convênio, em razão do Convênio CVM-ANBIMA. As informações contidas neste prospecto preliminar não foram analisadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das cotas do Fundo por ele subscritas, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM 175 (conforme definido abaixo).

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, nas páginas 13 a 35.

O registro da presente Oferta não implicará, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade e dos Ofertantes, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto Preliminar está e o Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A data deste Prospecto Preliminar é 07 de maio de 2026.



COORDENADOR LÍDER



TERRA INVESTIMENTOS

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

VieiraRezende

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da Classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo	3
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	5
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	10
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	12
4. FATORES DE RISCO.....	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	15
5. CRONOGRAMA	37
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	39
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	43
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	45
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	45
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	45
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	45
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	49
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	51
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	51
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	51
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	55
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	57
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	58
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	58
8.4 Regime de distribuição.....	58
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	58
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	61
8.7 Formador de mercado	62
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	62
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	62

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	63
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	65
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	67
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	69
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	71
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	73
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado	75
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	77
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM.....	79
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	81
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	83
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	83
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	85
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora	87
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	87
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	88
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	88
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	88
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	88
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	89
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	93

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	105
ANEXO II	REGULAMENTO DO FUNDO	161
ANEXO III	PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	209
ANEXO IV	MANUAL DE DIREITO DE VOTO	217
ANEXO V	MATERIAL PUBLICITÁRIO	225

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Emissão"), conduzida pelo Coordenador Líder, e sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "d" da Resolução CVM 160, mediante análise prévia da ANBIMA, nos termos do Convênio CVM - ANBIMA, conforme procedimentos previstos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), nos termos e condições da Oferta aprovados em 07 de maio de 2025 por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" ("Ato de Aprovação da Oferta") e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito De Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", celebrado entre a Classe, representada pela Gestora e o Coordenador Líder, bem como e pela Administradora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Distribuição").

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto Preliminar, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

A Administradora, a Gestora e a Classe serão referidos, em conjunto, como as "Ofertantes".

Termos iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural e que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Preliminar, terão o significado lhes for atribuído no Regulamento.

2.2 Apresentação da Classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas da Classe: (i) serão emitidas em série única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos, inclusive no que se refere a direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; (ii) corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não serão resgatáveis durante o prazo de duração da Classe, observado que o prazo de duração da Classe é indeterminado, nos termos do Anexo Descritivo; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe previstas no Regulamento, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas do Fundo.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no regulamento do Fundo ("Regulamento"), bem como no respectivo anexo descritivo da Classe ("Anexo Descritivo"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.

Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder ; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação, automaticamente cancelados, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, observado o respectivo Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA O FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 27 DESTE PROSPECTO.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos - DDA (“DDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e, desde que totalmente integralizadas, para negociação, em mercado secundário de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

As Cotas somente poderão ser negociadas na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento, divulgação da distribuição de rendimentos *pro rata* relacionada aos investimentos temporários nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 175 ("Investimentos Temporários"), e da obtenção de autorização enviada pela B3.

Depois de as Cotas estarem integralizadas, os seus titulares poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos na regulamentação em vigor, em mercado de bolsa administrado pela B3, devendo a Administradora tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das Cotas da Classe neste mercado, sendo aplicáveis os procedimentos definidos pela B3, bem como os respectivos dispositivos do Regulamento da Classe atinentes à admissão e negociação das Cotas da Classe na B3.

A Classe é identificada para negociação das Cotas na B3 sob o código ROCA11.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por Cota ("Preço de Emissão"), definido com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos do Regulamento e do item 6.4 deste Prospecto.

O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, totalizando o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo referido montante ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), equivalente a até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, podendo tal quantidade inicial ser (i) aumentada em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Tendo em vista que a totalidade das Cotas objeto da Oferta correspondem à Classe Única do Fundo, não haverá qualquer forma de subdivisão das Cotas em classes e/ou subclasses distintas.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Observada a política de investimentos da Classe, os limites de concentração e os critérios de elegibilidade previstos no Capítulo 4 do Anexo Descritivo da Classe, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, sob a gestão da Gestora, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos por meio do investimento, preponderantemente, em Ativos-Alvo e, de maneira remanescente, em Ativos de Liquidez (conforme definições constantes no Regulamento), observando que serão destinados à aplicação pelo Fundo, **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**.

A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas ("**Cotistas**") a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("**Cotas**"), conforme a política de investimentos definida abaixo ("**Política de Investimentos**"), por meio de aplicação de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) sem qualquer limite de concentração em uma determinada modalidade de ativos, nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio:

(A) Categoria "Direitos Creditórios" ("Direitos Creditórios do Agronegócio"):

- (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas no Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo: (a) direitos creditórios do agronegócio; (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures; e(c) por equiparação, cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria;

(B) Categoria "Financeiro" ("Ativos Financeiros do Agronegócio"):

ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio que não aqueles expressamente elencados em outras categorias, incluindo, mas não se limitando a cotas de classes de FIAGROs que não possuam previsão de aplicação mínima em ativos descritos nos itens A, B, C e D, aqui elencados;

(C) Categoria "Imobiliária" ("Ativos Imobiliários do Agronegócio"):

- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- (iii) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
- (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

(D) Categoria "Participações" ("Participações do Agronegócio") e, quando referido em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio, Ativos Financeiros do Agronegócio, Ativos Imobiliários do Agronegócio, "**Ativos-Alvo**"):

- (i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
- (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em: (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa, inclusive os fundos de investimento geridos pelo Gestor, sem limitação; (ii) títulos de renda fixa; e operações compromissadas, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

CONSIDERANDO QUE AS NEGOCIAÇÕES RELACIONADAS AOS ATIVOS ACIMA DESCRITOS ESTÃO EM ANDAMENTO E POSSUEM CONFIDENCIALIDADE, É POSSÍVEL QUE AS CONDIÇÕES FINAIS DE AQUISIÇÃO SEJAM DIVERGENTES DAQUELAS CONSIDERADAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR. NESSE SENTIDO, DEVIDO À CONFIDENCIALIDADE DAS OPERAÇÕES QUE AINDA ESTÃO EM NEGOCIAÇÕES, AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS ACIMA RELATIVAS AOS ATIVOS CORRESPONDEM A TODAS AS INFORMAÇÕES QUE A ADMINISTRADORA E/OU A GESTORA POSSUEM NESTA DATA E QUE PODEM SER DIVULGADAS PUBLICAMENTE, TENDO EM VISTA ASPECTOS COMERCIAIS E SIGILOSOS ENVOLVIDOS NA NEGOCIAÇÃO DE TAL PIPELINE QUE, SE DIVULGADOS AO MERCADO, PODERIAM PREJUDICAR AS NEGOCIAÇÕES EM DESFAVOR DO FUNDO, SENDO CERTO QUE AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DOS REFERIDOS ATIVOS, BEM COMO MAIORES DETALHAMENTOS DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA, SERÃO DIVULGADOS OPORTUNAMENTE.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

AINDA, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS ATIVOS-ALVO DA OFERTA POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre (a) a Classe e a Administradora, Gestor ou eventual consultoria especializada; (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e (c) a Classe e o representante dos cotistas, caso seja eleito, dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de cotistas, nos termos do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Conforme a “*Assembleia Geral e Especial de Cotistas da Classe Única do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio*” realizada em 06 de março de 2026, e cuja ata foi devidamente disponibilizada no Fundos.Net em 10 de março de 2026, os atuais Cotistas da Classe aprovaram a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pela Gestora ou partes a ela relacionadas.

Nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/21, considerando alteração significativa de base de cotistas e/ou patrimônio líquido da Classe, será dada a oportunidade aos Cotistas de ratificação, posteriormente à Oferta, da aprovação deliberada anteriormente. Nesse sentido, após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, será convocada assembleia de cotistas da

Classe para deliberar sobre conflito de interesses, nos termos do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, respeitadas todas as regras e quóruns de deliberação estabelecidos pela Resolução CVM 175 e no Regulamento, de forma a deliberar sobre os seguintes assuntos ("Assembleia de Conflito"), cuja ordem do dia compreenderá a deliberação pela aprovação da aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Regulamento), Ativos Financeiros do Agronegócio (conforme definido no Regulamento), Ativos Imobiliários do Agronegócio (conforme definido no Regulamento) e Participações do Agronegócio (conforme definido no Regulamento) originados ou cedidos pela **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, na qualidade de gestora da Classe ("Gestora") e/ou por suas partes relacionadas, seja em mercado primário ou secundário ("Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem a necessidade de novas aprovações específicas e posteriores para cada aquisição de Ativos Conflitados, desde que observados os seguintes critérios de elegibilidade, de forma cumulativa:

- (i) os Ativos Conflitados deverão estar estritamente enquadrados na política de investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento
- (ii) a aquisição ocorra em condições de mercado;
- (iii) os Ativos Conflitados estejam devidamente formalizados e representados por documentação válida e exigível;
- (iv) os documentos comprobatórios dos Ativos Conflitados sejam custodiados por custodiante qualificado, nos termos do Regulamento;
- (v) seja observada a segregação de funções entre originador/cedente e os prestadores de serviços responsáveis pela custódia e registro dos ativos; e
- (vi) sempre que aplicável, os direitos creditórios deverão estar registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, ou, caso não estejam registrados, deverão possuir documentação comprobatória do lastro custodiada por custodiante qualificado, nos termos do Regulamento.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", CONSTANTE NA PÁGINA 27 DESTES PROSPECTO.

Procuração

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar, procuração para fins de deliberação das matérias da ordem do dia da Assembleia de Conflito ("Procuração").

A outorga da Procuração (i) não é obrigatória, e sim facultativa; (ii) não é irrevogável ou irretratável; (iii) assegura a possibilidade de orientação de voto contrário a cada uma das matérias da ordem do dia da Assembleia de Conflito; (iv) caso venha a ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o investidor tornar-se, efetivamente, cotista da Classe e manter tal condição quando da realização da Assembleia de Conflito; (v) será outorgada pelos cotistas que, antes da outorga da procuração, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos neste Prospecto e nos demais documentos da Oferta; (vi) não poderá se dar para todo o período de duração da Classe, tendo sua vigência até a conclusão da Assembleia de Conflito; e (vii) não poderá dispor que o outorgado seja a Administradora ou a Gestora ou qualquer parte relacionada a eles.

A outorga de procuração para representação na Assembleia de Conflito é facultativa e poderá ser realizada, por meio físico, ou digital a partir do ato da assinatura dos Documentos de Aceitação, observados os procedimentos operacionais do Coordenador Líder e os procedimentos a serem indicados na convocação da Assembleia de Conflito.

A outorga de poderes específicos via Procuração é facultativa e, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor (i) até o dia anterior à data de realização da Assembleia de Conflito, mediante envio físico de comunicação para a sede da Administradora; (ii) até o momento de realização da Assembleia de Conflito, digitalmente, mediante envio para o e-mail OI-convocacao-PSF@btgpactual.com; ou, ainda, (iii) mediante comparecimento pelo Investidor à Assembleia de Conflito, conforme aplicável.

Não obstante, a Administradora e a Gestora incentivam os Investidores a votarem na Assembleia de Conflito e exercer diretamente seu direito de voto, considerando que a matéria em deliberação se enquadra entre as hipóteses de potencial conflito de interesses.

As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador e/ou B3. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Caso as matérias não sejam aprovadas pelos cotistas, a Classe não estará autorizada a adquirir os Ativos Conflitados, sem prejuízo da manutenção dos investimentos já realizados pela Classe até a data da Assembleia de Conflito.

CASO A ASSEMBLEIA DE COTISTAS MENCIONADA ACIMA VENHA A SER REALIZADA, OS CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTO NOS ATIVOS QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES DEVERÃO RESPEITAR A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, de forma discricionária pela Gestora, não havendo fontes alternativas pré-definidas para obtenção de recursos pela Classe.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo e à Oferta das Cotas, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Mercado

Os ativos que poderão compor a carteira da respectiva classe do Fundo estão sujeitos a oscilações de mercado decorrentes de diversos fatores macroeconômicos, financeiros e políticos, tanto no Brasil quanto no exterior. Dentre tais fatores, incluem-se, exemplificativamente, variações nas taxas de juros, níveis de inflação, alterações nas políticas monetária, fiscal e cambial, instabilidade econômica ou política, mudanças na percepção de risco por parte dos agentes de mercado, bem como eventos extraordinários que afetem os mercados financeiros e de capitais.

Essas condições podem impactar negativamente o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira da classe do Fundo, incluindo direitos creditórios, títulos de crédito, valores mobiliários e demais ativos elegíveis, bem como afetar sua liquidez e a capacidade de realização de tais ativos em condições favoráveis. Como consequência, o valor patrimonial das cotas da classe poderá sofrer variações significativas ao longo do tempo.

Adicionalmente, a eventual elevação das taxas de juros praticadas no mercado pode reduzir o valor de mercado de determinados ativos de renda fixa ou estruturados integrantes da carteira da classe do Fundo. Da mesma forma, condições adversas nos mercados financeiros ou no setor econômico ao qual estejam vinculados os ativos investidos podem resultar em desvalorização desses ativos ou em aumento da volatilidade de seus preços.

Em decorrência desses fatores, não é possível garantir que os ativos integrantes da carteira da classe do Fundo manterão seu valor ou gerarão os resultados esperados pela Gestora. A materialização do risco de mercado poderá resultar em redução do patrimônio líquido da classe e, conseqüentemente, em perda financeira para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Crédito

Os ativos que poderão integrar a carteira da respectiva classe do Fundo poderão incluir direitos creditórios, títulos de crédito, instrumentos financeiros estruturados e demais ativos cujo pagamento dependa da capacidade financeira dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes. Dessa forma, o Fundo estará exposto ao risco de crédito associado a tais agentes econômicos.

O risco de crédito consiste na possibilidade de que os devedores, emissores ou contrapartes dos ativos integrantes da carteira da classe do Fundo não cumpram, total ou parcialmente, suas obrigações de pagamento, seja em razão de dificuldades financeiras, inadimplemento, renegociação de dívidas, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou qualquer outro evento que afete sua capacidade de pagamento.

Adicionalmente, determinados ativos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, as quais poderão não ser suficientes para assegurar a recuperação integral dos valores devidos em caso de inadimplemento. Mesmo nos casos em que existam garantias, sua execução pode demandar tempo significativo e estar sujeita a riscos jurídicos e processuais, podendo resultar em recuperação parcial ou tardia dos créditos.

Caso ocorra inadimplemento ou atraso no pagamento das obrigações relativas aos ativos integrantes da carteira da classe do Fundo, o fluxo de caixa esperado poderá ser afetado negativamente, o que poderá impactar adversamente o patrimônio líquido da classe, a capacidade de distribuição de rendimentos e o valor das cotas detidas pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Relativo ao Setor do Agronegócio

Os investimentos do Fundo estarão direta ou indiretamente expostos às cadeias produtivas do agronegócio, estando, portanto, sujeitos aos riscos específicos inerentes a esse setor.

O desempenho dos ativos vinculados ao agronegócio pode ser impactado por diversos fatores, incluindo, entre outros, (i) condições climáticas adversas, como secas, geadas, excesso de chuvas ou outros eventos extremos, que podem afetar a produção agrícola; (ii) ocorrência de

pragas, doenças ou outros fatores biológicos que impactem a produtividade; (iii) variações nos preços de commodities agrícolas nos mercados nacional e internacional; (iv) oscilações nos custos de insumos, como fertilizantes, defensivos agrícolas e combustíveis; e (v) alterações na demanda global por produtos agropecuários.

Adicionalmente, o setor do agronegócio está sujeito a riscos relacionados à logística e infraestrutura, incluindo dificuldades de escoamento da produção, limitações em transporte e armazenamento, bem como variações em custos logísticos.

Eventos adversos que afetem o setor do agronegócio poderão impactar negativamente a capacidade de geração de caixa dos devedores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em inadimplemento ou deterioração da qualidade de crédito desses ativos, com consequente impacto negativo sobre o patrimônio líquido do Fundo, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Relativo a Condições Macroeconômicas, Políticas e de Mercado de Capitais

O mercado de valores mobiliários brasileiro é influenciado por condições macroeconômicas e políticas, tanto no Brasil quanto no exterior, que podem afetar o desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o comportamento dos investidores.

Dentre tais fatores, destacam-se, entre outros, (i) instabilidade econômica, política ou institucional; (ii) alterações nas políticas monetária, fiscal e cambial; (iii) mudanças em políticas governamentais que impactem o setor do agronegócio ou o mercado de capitais; (iv) crises econômicas nacionais ou internacionais; (v) eventos geopolíticos relevantes; e (vi) variações na percepção de risco dos investidores.

Adicionalmente, os mercados financeiros e de capitais podem apresentar períodos de elevada volatilidade ou restrição de liquidez, especialmente em cenários de incerteza econômica ou política, o que pode impactar negativamente o valor de mercado e a liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como a negociação das cotas no mercado secundário.

Esses fatores podem resultar em desvalorização dos ativos, aumento da volatilidade, redução da liquidez e deterioração das condições de financiamento e crédito, podendo afetar adversamente o patrimônio líquido do Fundo, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Relativo ao Mercado de Valores Mobiliários e a Condições Econômicas, Políticas e Institucionais

O mercado de valores mobiliários brasileiro é influenciado por condições econômicas, políticas e institucionais, tanto no Brasil quanto no exterior, que podem afetar o desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o comportamento dos investidores em geral.

Dentre tais fatores, destacam-se, entre outros, (i) alterações nas políticas monetária, fiscal e cambial; (ii) mudanças na condução da política econômica por parte do governo federal; (iii) instabilidade política, institucional ou regulatória; (iv) crises econômicas ou financeiras, nacionais ou internacionais; (v) eventos geopolíticos relevantes; (vi) variações nas taxas de juros, inflação e câmbio; e (vii) mudanças na percepção de risco por parte dos investidores, tanto domésticos quanto estrangeiros.

Adicionalmente, o mercado de capitais pode apresentar períodos de elevada volatilidade, redução de liquidez ou retração na demanda por ativos de risco, especialmente em cenários de incerteza econômica ou política. Tais circunstâncias podem impactar negativamente o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira do Fundo, dificultar sua negociação em condições favoráveis e afetar a precificação das cotas no mercado secundário.

Esses fatores também podem influenciar o acesso a financiamento por parte dos emissores ou devedores dos ativos que compõem a carteira do Fundo, podendo resultar em deterioração da qualidade de crédito, aumento do risco de inadimplemento ou redução da capacidade de geração de caixa desses agentes.

Como consequência, eventos adversos relacionados ao mercado de valores mobiliários ou às condições econômicas e políticas podem afetar negativamente o patrimônio líquido do Fundo, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Regulatório

O Fundo, suas classes e os ativos integrantes de suas carteiras estão sujeitos à legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado de capitais brasileiro, incluindo, mas não se limitando, às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), às disposições legais aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), bem como às regras de autorregulação estabelecidas por entidades do mercado, como a ANBIMA.

Alterações na legislação ou na regulamentação aplicável ao Fundo, às classes de cotas, aos ativos elegíveis para investimento ou às atividades desempenhadas pelos prestadores de serviços do Fundo poderão impactar a estrutura, o funcionamento, a política de investimento ou a estratégia de gestão da respectiva classe do Fundo. Tais alterações podem incluir, entre outras, mudanças nas regras de investimento, de governança, de divulgação de informações, de registro e negociação de ativos, ou de funcionamento do mercado de capitais.

Adicionalmente, eventuais alterações na legislação tributária aplicável aos FIAGRO, às classes de cotas ou aos Cotistas poderão afetar negativamente a rentabilidade do investimento nas cotas da classe, inclusive por meio da criação ou majoração de tributos incidentes sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo ou sobre ganhos auferidos pelos Cotistas.

Não é possível assegurar que eventuais mudanças regulatórias ou legislativas não afetarão adversamente o Fundo, suas classes ou os ativos integrantes de suas carteiras, podendo tais mudanças resultar em impactos negativos sobre o valor patrimonial das cotas ou sobre a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Escala qualitativa de risco: Média

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes

A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos

Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado a liquidez relativa aos Direitos Creditórios

O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Falhas de Cobrança

A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos

pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Inerentes ao Setor Agrícola

O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, conseqüentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis

A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, conseqüentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de exposição associados à venda de imóveis

A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis

Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias

A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua

regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas. Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de desapropriação

De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, conseqüentemente, seus resultados.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário

Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRIs.

O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e conseqüente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados às Sociedades Investidas.

Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada

sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados a reclamação de terceiros.

No âmbito de suas atividades, as sociedades investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Diluição

Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade investidas, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital da sociedade investidas diluída.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Aprovações

Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Ambiental

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa

negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Operacional

A gestão, administração, custódia, escrituração, distribuição e demais atividades relacionadas ao funcionamento da respectiva classe do Fundo dependem da atuação coordenada de diversos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Coordenador Líder e a outros prestadores de serviços contratados no âmbito da estrutura do Fundo.

O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, sistemas, controles operacionais, infraestrutura tecnológica ou recursos humanos, bem como de eventos externos que afetem o funcionamento regular das atividades relacionadas ao Fundo.

Tais eventos podem incluir, por exemplo, erros de processamento de operações, falhas em sistemas informatizados, indisponibilidade ou interrupção de sistemas tecnológicos, falhas na execução de procedimentos operacionais, fraudes internas ou externas, erros humanos, falhas na comunicação entre prestadores de serviços ou eventos externos que afetem a infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades do Fundo.

Embora os prestadores de serviços do Fundo adotem procedimentos e controles destinados a mitigar riscos operacionais, não é possível eliminar completamente a possibilidade de ocorrência de tais eventos. A materialização de riscos operacionais pode resultar em perdas financeiras para a classe do Fundo, atrasos na execução de operações, erros na precificação de ativos ou no cálculo do valor patrimonial das cotas, ou outras consequências adversas que possam impactar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Inerentes às Cotas da Classe

O Fundo possui apenas uma classe de cotas, de modo que todos os ativos, direitos e obrigações do Fundo estão vinculados a essa única classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Dessa forma, o desempenho das cotas dependerá diretamente da performance dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da estratégia de investimento adotada pela Gestora. Eventuais perdas decorrentes da desvalorização dos ativos da carteira, inadimplemento de devedores ou quaisquer outros eventos adversos que afetem o patrimônio do Fundo impactarão diretamente o valor patrimonial das cotas e, conseqüentemente, os investimentos realizados pelos Cotistas.

Adicionalmente, como não existem outras classes ou subclasses de cotas no Fundo que possam apresentar políticas de investimento, prazos ou perfis de risco distintos, os Cotistas não possuem a possibilidade de escolher diferentes perfis de risco dentro da estrutura do próprio Fundo, estando todos sujeitos à mesma estratégia de investimento e aos mesmos riscos associados à carteira do Fundo.

Assim, qualquer evento que afete negativamente os ativos integrantes da carteira do Fundo poderá impactar diretamente o patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas detidas pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco do Potencial Uso de Derivativos

Nos termos do Regulamento, o Fundo poderá realizar operações com instrumentos derivativos, observada a regulamentação aplicável e os limites previstos na política de investimento, inclusive com a finalidade de proteção (hedge) de posições detidas na carteira.

As operações com derivativos envolvem determinados riscos específicos, incluindo, entre outros, riscos de mercado, riscos de liquidez, riscos de contraparte e riscos operacionais. Em determinadas situações, os derivativos utilizados podem não produzir os efeitos esperados de proteção da carteira, seja em razão de imperfeições na estrutura de hedge adotada, seja em decorrência de movimentos inesperados nos mercados financeiros.

Adicionalmente, determinados instrumentos derivativos podem apresentar elevada volatilidade e sensibilidade a variações de fatores de mercado, tais como taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio ou preços de ativos subjacentes. Em tais situações, pequenas variações nesses fatores podem resultar em impactos significativos sobre o valor das posições assumidas pelo Fundo.

Caso as operações com derivativos não sejam bem-sucedidas ou apresentem comportamento diferente do esperado, o Fundo poderá incorrer em perdas financeiras, o que poderá afetar negativamente o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Potencial Conflito de Interesses

No âmbito das atividades do Fundo e da gestão de sua carteira, podem surgir situações que caracterizem potencial conflito de interesses entre o Fundo, seus Cotistas, a Gestora, o Administrador, o Coordenador Líder ou outros prestadores de serviços do Fundo, bem como entre o Fundo e outros fundos de investimento ou veículos administrados, geridos, estruturados ou assessorados por tais entidades ou por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Em particular, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Fundo poderá investir em ativos que tenham sido originados, estruturados, distribuídos ou cedidos pela Gestora, pelo Administrador ou por suas respectivas partes relacionadas, inclusive no mercado primário ou secundário, situação que pode caracterizar potencial conflito de interesses.

Nesse contexto, após o encerramento da Oferta, será convocada Assembleia de Conflito de Interesses para deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de determinados Ativos Conflitados, até determinados limites e observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e nos documentos da Oferta.

Adicionalmente, no contexto da Assembleia de Conflito de Interesse, os investidores poderão, no momento da subscrição das Cotas, outorgar procuração específica, conferindo poderes de representação exclusivamente para deliberar sobre a ratificação da autorização para aquisição de ativos em situação de conflito de interesses, nos termos deste Prospecto. Tal circunstância poderá ensejar potenciais conflitos de interesses, podendo resultar em efeitos adversos ao patrimônio do Fundo e aos interesses dos cotistas.

Caso a Assembleia de Conflito de Interesses aprove a aquisição de determinados ativos que venham a ser considerados Ativos Conflitados, conforme definição constante deste Prospecto, o Fundo poderá realizar investimentos nesses ativos sem a necessidade de nova aprovação específica para cada operação, desde que observados os critérios estabelecidos na respectiva deliberação assemblear. Nessas hipóteses, os Cotistas estarão sujeitos aos riscos associados a tais investimentos, inclusive aqueles decorrentes de potenciais conflitos de interesse entre o Fundo e as partes envolvidas na originação, estruturação ou distribuição dos referidos ativos.

Adicionalmente, a Gestora e outras entidades a ela relacionadas podem atuar em outras atividades no mercado financeiro e de capitais, incluindo a gestão de outros fundos de investimento ou a participação em operações financeiras envolvendo ativos semelhantes ou idênticos àqueles elegíveis para investimento pelo Fundo. Nessas situações, pode ocorrer competição por oportunidades de investimento ou decisões de alocação que envolvam potenciais conflitos de interesse entre diferentes veículos de investimento.

Embora o Administrador, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo adotem políticas e procedimentos destinados à identificação, mitigação e tratamento de situações de conflito de interesses, não é possível assegurar que tais situações não ocorrerão ou que serão resolvidas de maneira plenamente favorável ao Fundo ou aos Cotistas. A materialização de conflitos de interesse pode resultar em decisões de investimento que não maximizem os resultados do Fundo, podendo impactar negativamente o desempenho da carteira, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Liquidez das Cotas e da Carteira do Fundo

Os ativos que poderão compor a carteira do Fundo poderão incluir direitos creditórios, títulos de crédito, valores mobiliários estruturados, ativos vinculados ao agronegócio e outros ativos financeiros que podem apresentar liquidez limitada no mercado secundário. Em determinadas situações de mercado, pode não haver compradores interessados nesses ativos ou as condições de venda podem ser significativamente menos favoráveis do que aquelas inicialmente consideradas no momento do investimento.

Dessa forma, caso o Fundo necessite alienar ativos de sua carteira antes de seus respectivos vencimentos ou prazos de maturação, seja para geração de caixa, ajuste da carteira ou cumprimento de obrigações, poderá enfrentar dificuldades para realizar tais ativos ou poderá ser obrigado a vendê-los por valores inferiores ao valor registrado em sua carteira. Essa situação pode resultar em perdas financeiras para o Fundo e impactar negativamente seu patrimônio líquido.

Adicionalmente, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que não é permitido o resgate de suas cotas pelos Cotistas, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável ou no Regulamento do Fundo, tais como no caso de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Cotistas que desejarem se desfazer de suas cotas deverão, necessariamente, negociá-las no mercado secundário, caso haja negociação das cotas em mercado organizado

Adicionalmente, embora as Cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário administrado pela B3, não é possível assegurar que haverá liquidez suficiente nesse mercado para permitir a negociação regular das cotas pelos Cotistas. A liquidez das cotas no mercado secundário dependerá de diversos fatores, incluindo o interesse dos investidores, as condições gerais do mercado de capitais, o desempenho do Fundo e a percepção de risco em relação aos ativos integrantes de sua carteira.

Assim, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para vender suas cotas no mercado secundário ou poderão ser obrigados a negociá-las por preços inferiores ao valor patrimonial das cotas ou ao preço de aquisição. A eventual falta de liquidez das cotas poderá afetar negativamente a capacidade dos Cotistas de desinvestir de sua posição no Fundo no momento desejado ou em condições favoráveis.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Concentração

O Fundo poderá investir seus recursos em diferentes ativos relacionados às cadeias produtivas do agronegócio, conforme permitido pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento. Entretanto, dependendo das oportunidades de investimento identificadas pela Gestora, a carteira do Fundo poderá apresentar graus relevantes de concentração, seja em determinados emissores, devedores, contrapartes, ativos, setores econômicos ou regiões geográficas.

A eventual concentração da carteira do Fundo pode aumentar a exposição do Fundo aos riscos associados aos respectivos emissores, devedores, contrapartes ou setores econômicos. Dessa forma, eventos adversos que afetem tais emissores, devedores, contrapartes ou setores podem ter impacto proporcionalmente mais relevante sobre o desempenho da carteira do Fundo.

Além disso, caso a carteira do Fundo venha a apresentar concentração relevante em determinados ativos ou estruturas financeiras, o desempenho do Fundo poderá tornar-se mais sensível à ocorrência de eventos específicos relacionados a tais investimentos, incluindo, entre outros, inadimplemento, deterioração da qualidade de crédito, mudanças regulatórias ou oscilações de mercado.

A materialização de riscos associados a ativos ou emissores que representem parcela relevante da carteira do Fundo poderá resultar em perdas financeiras significativas, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Jurídicos Relevantes

Os investimentos realizados pelo Fundo poderão envolver ativos, contratos, garantias e estruturas jurídicas que estão sujeitos à interpretação e aplicação das leis e regulamentos vigentes no Brasil, bem como à atuação do Poder Judiciário, de tribunais arbitrais e de autoridades administrativas. Em determinadas situações, tais interpretações podem divergir daquelas inicialmente consideradas pelas partes envolvidas nas operações.

Nesse contexto, decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis podem afetar a validade, a eficácia ou a execução de determinados contratos ou garantias relacionados aos ativos integrantes da carteira do Fundo. Tais decisões podem, por exemplo, limitar ou impedir a execução de garantias, alterar as condições originalmente pactuadas entre as partes ou resultar em atrasos ou perdas na recuperação de créditos.

Adicionalmente, a execução de garantias eventualmente vinculadas aos ativos da carteira do Fundo pode estar sujeita a procedimentos judiciais ou extrajudiciais que podem ser demorados, complexos ou incertos quanto ao resultado final. Em determinados casos, os valores efetivamente recuperados podem ser inferiores aos originalmente devidos.

Além disso, podem existir contingências jurídicas relacionadas aos ativos integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido identificadas ou que não sejam identificáveis no momento da realização dos investimentos, incluindo litígios, disputas contratuais ou questionamentos legais relacionados às partes envolvidas nas operações. A eventual materialização de tais contingências pode resultar em perdas financeiras para o Fundo, afetando negativamente seu patrimônio líquido, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Governança

Determinadas matérias relevantes relacionadas ao funcionamento do Fundo dependem de deliberação em assembleia geral de Cotistas, observados os quóruns e procedimentos previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento. Em alguns casos, tais deliberações podem exigir quóruns qualificados, que demandam a aprovação por determinado percentual mínimo das cotas emitidas ou das cotas presentes na assembleia.

Em razão dessas exigências, determinadas matérias podem não ser aprovadas caso não seja atingido o quórum necessário, inclusive em situações nas quais as deliberações sejam consideradas relevantes para o funcionamento do Fundo ou para a proteção dos interesses dos Cotistas. Essa circunstância pode resultar na impossibilidade de implementação de determinadas medidas ou ajustes na estrutura ou na estratégia de investimento do Fundo.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, podem existir restrições ao exercício de direito de voto em determinadas situações, especialmente em hipóteses que envolvam potencial conflito de interesses entre o Cotista e o Fundo. Nessas situações, determinados Cotistas poderão ficar impedidos de votar em determinadas matérias submetidas à assembleia.

Como consequência, a combinação de quóruns qualificados e eventuais restrições ao exercício do direito de voto pode resultar na não deliberação ou na demora na tomada de determinadas decisões relevantes para o Fundo. Tais circunstâncias podem afetar negativamente a capacidade de adaptação do Fundo a mudanças de mercado ou a eventos adversos, impactando potencialmente o valor patrimonial das cotas e os interesses dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo

Nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antes do término de seu prazo de duração em determinadas hipóteses, incluindo, entre outras, por deliberação da assembleia geral de Cotistas, em decorrência de eventos previstos no Regulamento ou em razão de outras circunstâncias que inviabilizem a continuidade de suas atividades.

Nos termos da Resolução CVM 175, a liquidação do Fundo implica a realização dos ativos integrantes de sua carteira e o pagamento das obrigações do Fundo, com a posterior distribuição do patrimônio líquido remanescente aos Cotistas, na proporção de suas respectivas cotas.

Entretanto, não é possível assegurar que, no momento da liquidação do Fundo, os ativos integrantes de sua carteira poderão ser alienados em condições favoráveis ou por valores equivalentes àqueles registrados em sua carteira. Em determinados casos, os ativos poderão possuir liquidez limitada ou estar sujeitos a condições de mercado adversas, podendo resultar em alienações por valores inferiores aos inicialmente investidos ou ao valor patrimonial registrado.

Adicionalmente, o processo de liquidação do Fundo pode demandar prazo significativo para a realização dos ativos, a liquidação de obrigações pendentes e a distribuição dos recursos aos Cotistas. Durante esse período, os Cotistas poderão permanecer expostos aos riscos associados aos ativos da carteira do Fundo e poderão não receber imediatamente os valores correspondentes às suas cotas.

Em razão dessas circunstâncias, a eventual liquidação antecipada do Fundo poderá resultar em perdas financeiras para os Cotistas ou em retornos inferiores àqueles inicialmente esperados no momento do investimento.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Eventual Não Colocação ou Colocação Parcial das Cotas Objeto da Oferta

Não há garantia de que a totalidade das cotas objeto da Oferta será efetivamente subscrita e integralizada pelos investidores. Assim, a Oferta poderá resultar na colocação parcial das cotas ofertadas, observado o montante mínimo da Oferta eventualmente previsto nos documentos da Oferta.

Na hipótese de colocação parcial das cotas, o patrimônio inicialmente disponível para investimento pelo Fundo poderá ser inferior ao montante originalmente esperado. Como consequência, o Fundo poderá ter capacidade reduzida de implementar integralmente a estratégia de investimento inicialmente planejada pela Gestora.

Adicionalmente, determinados custos e despesas relacionados à constituição do Fundo, à estruturação da Oferta e ao funcionamento inicial do Fundo poderão ser diluídos por um patrimônio líquido inferior ao inicialmente estimado. Nessa hipótese, tais custos poderão representar parcela proporcionalmente maior do patrimônio do Fundo, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas.

Por outro lado, caso não seja atingido o montante mínimo da Oferta eventualmente previsto nos documentos da Oferta, a Oferta poderá ser cancelada, hipótese em que os valores eventualmente integralizados pelos investidores serão devolvidos, observados os procedimentos previstos nos documentos da Oferta e na regulamentação aplicável.

Dessa forma, a eventual colocação parcial das cotas ou o cancelamento da Oferta poderá afetar negativamente a capacidade do Fundo de executar sua estratégia de investimento ou a rentabilidade esperada pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Relativos à Dispensa de Análise Prévia do Prospecto e dos Demais Documentos da Oferta pela CVM

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável, não estando sujeita à análise prévia da CVM quanto ao conteúdo do Prospecto, dos documentos da Oferta ou das informações divulgadas aos investidores.

Em razão da dispensa de análise prévia mencionada acima, os documentos da Oferta, incluindo este Prospecto, não foram objeto de verificação ou validação prévia por parte da CVM quanto à adequação, suficiência ou qualidade das informações neles contidas.

Assim, os investidores devem basear sua decisão de investimento exclusivamente em sua própria análise das informações constantes deste Prospecto, do Regulamento do Fundo e dos demais documentos da Oferta. Não é possível assegurar que eventuais inconsistências, omissões ou imprecisões nas informações divulgadas nos documentos da Oferta sejam identificadas previamente pelas autoridades regulatórias ou autorregulatórias.

Dessa forma, a ausência de análise prévia dos documentos da Oferta pela CVM pode resultar em maior exposição dos investidores ao risco de que determinadas informações relevantes não tenham sido objeto de verificação pela CVM antes da realização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Relativos à Análise Prévia com Escopo Limitado pela ANBIMA do Prospecto e dos Demais Documentos Da Oferta

No âmbito do acordo de cooperação técnica firmado entre a CVM e a ANBIMA para o registro de determinadas ofertas públicas, a Oferta será submetida à análise prévia da ANBIMA, que verificará a observância das regras de autorregulação aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários.

Contudo, a análise realizada pela ANBIMA tem natureza autorregulatória e não constitui garantia quanto à veracidade, suficiência ou qualidade das informações constantes dos documentos da Oferta, nem representa qualquer recomendação de investimento ou manifestação favorável acerca da Oferta ou das cotas do Fundo.

Assim, os investidores devem basear sua decisão de investimento exclusivamente em sua própria análise das informações constantes deste Prospecto, do Regulamento do Fundo e dos demais documentos da Oferta, sendo que a ausência de análise prévia pela CVM quanto ao conteúdo desses documentos pode resultar em maior exposição dos investidores a riscos relacionados à eventual insuficiência ou inadequação das informações divulgadas.

Escala qualitativa de risco: Média

A ANÁLISE REALIZADA PELA ANBIMA NÃO IMPLICA GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA OFERTA.

Risco Tributário

A legislação tributária aplicável aos fundos de investimento e aos FIAGRO pode sofrer alterações ao longo do tempo, inclusive por meio de modificações legislativas, regulamentares ou de interpretação por parte das autoridades fiscais.

Eventuais mudanças na legislação tributária podem impactar negativamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas, incluindo, entre outros aspectos, a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, os ganhos auferidos pelos Cotistas na negociação das cotas ou os tributos incidentes sobre as operações realizadas pelo Fundo.

Além disso, a interpretação da legislação tributária aplicável aos FIAGRO pode variar ao longo do tempo, inclusive em razão de alterações na jurisprudência administrativa ou judicial. Caso as autoridades fiscais venham a adotar entendimento diverso daquele considerado na estruturação do Fundo ou da Oferta, poderão ocorrer impactos adversos na rentabilidade do investimento nas cotas.

Dessa forma, não é possível assegurar que alterações na legislação tributária ou em sua interpretação não afetarão negativamente o Fundo ou os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Estratégia de Investimento e à Discricionariedade da Gestora

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela Gestora, que tomará decisões de investimento com base em sua análise de mercado, critérios técnicos e estratégia de investimento definida para o Fundo.

Entretanto, não é possível garantir que as decisões de investimento adotadas pela Gestora resultarão em desempenho positivo para o Fundo ou que as oportunidades de investimento identificadas produzirão os retornos esperados.

A eventual seleção inadequada de ativos, mudanças nas condições de mercado ou falhas na execução da estratégia de investimento poderão impactar negativamente o desempenho do Fundo e o valor patrimonial das cotas.

Assim, os Cotistas estarão sujeitos aos riscos decorrentes das decisões de investimento tomadas pela Gestora no âmbito da administração da carteira do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Ausência de Classificação de Risco (Rating) das Cotas ou dos Ativos

As cotas do Fundo e determinados ativos integrantes da carteira poderão não contar com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco, circunstância comum em ofertas de cotas de fundos estruturados.

A ausência de classificação de risco pode dificultar a avaliação, pelos investidores, do nível de risco associado ao investimento nas cotas do Fundo ou em determinados ativos da carteira.

Assim, os investidores deverão realizar sua própria análise acerca dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, não podendo se basear em avaliações de risco emitidas por agências especializadas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Marcação a Mercado e à Avaliação dos Ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Entretanto, determinados ativos elegíveis para investimento pelo Fundo podem apresentar baixa liquidez ou ausência de preços observáveis no mercado, circunstância que pode exigir a utilização de metodologias de precificação baseadas em estimativas ou modelos financeiros.

Nessas situações, o valor atribuído aos ativos da carteira pode não refletir o valor efetivamente obtido em eventual venda desses ativos no mercado. Como consequência, o valor patrimonial das cotas do Fundo pode sofrer oscilações relevantes quando tais ativos forem efetivamente negociados ou reavaliados.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços no Âmbito da Oferta

O funcionamento regular do Fundo depende da atuação coordenada de diversos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços contratados no âmbito da estrutura do Fundo e da Oferta, incluindo, entre outros, o Administrador, a Gestora, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Custodiante e outros prestadores eventualmente contratados.

A atuação inadequada, falhas operacionais, erros humanos, indisponibilidade de sistemas, deficiências em controles internos ou descumprimento de obrigações regulatórias por parte de qualquer desses prestadores de serviços podem afetar negativamente o funcionamento do Fundo, a execução de sua estratégia de investimento ou a realização das operações relacionadas à carteira do Fundo.

Adicionalmente, determinados prestadores de serviços do Fundo podem atuar em outras atividades no mercado financeiro e de capitais ou prestar serviços para outros fundos de investimento, inclusive para veículos de investimento que possam ter estratégias semelhantes ou concorrentes às do Fundo. Nessas situações, podem surgir potenciais conflitos de interesse ou riscos operacionais relacionados à prestação simultânea de serviços.

Caso tais riscos se materializem, poderão ocorrer impactos adversos na gestão da carteira do Fundo, na execução de operações ou na prestação de informações aos Cotistas, podendo afetar negativamente o patrimônio líquido do Fundo, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Possibilidade de Cotistas Minoritários serem Obrigados a Acatar Determinadas Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas

Nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo, determinadas matérias relevantes relacionadas ao funcionamento do Fundo dependem de deliberação em assembleia geral de Cotistas, sendo tais deliberações tomadas de acordo com os quóruns previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Em determinadas situações, as decisões poderão ser aprovadas por maioria das cotas presentes na assembleia ou por outros quóruns estabelecidos no Regulamento, de modo que Cotistas que detenham participação minoritária no Fundo poderão ser obrigados a acatar decisões aprovadas pela maioria dos Cotistas, ainda que tenham manifestado voto contrário.

Assim, determinadas decisões relevantes para o funcionamento do Fundo, incluindo aquelas relacionadas à estratégia de investimento, substituição de prestadores de serviços, alterações no Regulamento ou outras matérias relevantes, poderão ser aprovadas independentemente da concordância de todos os Cotistas.

Dessa forma, investidores minoritários podem ser obrigados a aceitar determinadas deliberações que considerem desfavoráveis aos seus interesses, circunstância que poderá impactar a forma de funcionamento do Fundo, sua estratégia de investimento ou a rentabilidade das cotas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo à inexistência de auditoria legal

Não houve a realização de auditoria legal no âmbito da presente Oferta. Portanto, não foi realizada análise da documentação e da estrutura do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou de potenciais ativos a serem adquiridos pelo Fundo que podem, após processo de auditoria a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas por parte do Fundo e prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo ao Prazo de Alocação dos Recursos Captados

Após a conclusão da Oferta, os recursos captados poderão permanecer aplicados temporariamente em Investimentos Temporários até que sejam identificadas oportunidades de investimento compatíveis com a política de investimento do Fundo.

Durante esse período, os recursos poderão gerar rentabilidade inferior àquela esperada para os ativos-alvo do Fundo, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade inicial do investimento nas cotas.

Além disso, não há garantia de que a Gestora conseguirá alocar integralmente os recursos captados em ativos que atendam aos critérios de investimento do Fundo dentro do prazo originalmente esperado.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo a Eventual Patrimônio Líquido Negativo

Em determinadas circunstâncias excepcionais, o Fundo poderá apresentar patrimônio líquido negativo, caso o valor das obrigações do Fundo venha a superar o valor de seus ativos. Tal situação pode ocorrer, por exemplo, em decorrência de perdas significativas associadas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, inadimplemento de devedores, desvalorização relevante dos ativos ou outros eventos adversos que impactem o patrimônio do Fundo.

Nessa hipótese, poderá ser necessário adotar medidas para equacionar a situação patrimonial do Fundo, conforme previsto na regulamentação aplicável e no Regulamento, podendo tais medidas incluir a convocação de assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre alternativas para regularização da situação patrimonial do Fundo.

Embora a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor de suas cotas, a ocorrência de patrimônio líquido negativo pode impactar negativamente o valor patrimonial das cotas e resultar em perdas financeiras para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco Relativo à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser admitida a participação de Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas pode reduzir a quantidade de cotas disponíveis para o público em geral e, em determinadas circunstâncias, pode afetar a liquidez das cotas no mercado secundário, caso tais investidores optem por manter suas posições por períodos prolongados.

Além disso, dependendo do nível de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, poderá ocorrer maior concentração da titularidade das cotas, o que pode influenciar determinadas deliberações em assembleia de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco relativo à limitação de endereçamento e escopo da opinião legal da Oferta

A opinião legal relacionada à Oferta será emitida exclusivamente pelo assessor legal da Oferta e será endereçada unicamente ao Coordenador Líder, nos termos usualmente adotados em ofertas públicas de valores mobiliários no Brasil. Referida opinião legal não será direcionada aos Investidores nem aos demais participantes da Oferta.

Não é possível assegurar que todos os riscos legais relevantes relacionados à Oferta, ao Fundo, à Gestora, à Administradora ou aos ativos que venham a integrar a carteira do Fundo tenham sido identificados ou avaliados sob a perspectiva dos Investidores, o que pode resultar em impactos adversos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de limitação do escopo de atuação dos assessores legais do Coordenador Líder

O assessor legal contratado pelo Coordenador Líder teve sua atuação limitada exclusivamente à revisão regulatória dos documentos da Oferta, não tendo emitido opinião legal ou conduzido diligências legais abrangentes ou, ainda, prestado assessoramento jurídico quanto à situação legal, regulatória, fiscal ou contratual do Fundo, da Gestora e/ou da Administradora. Dessa forma, eventuais inconsistências, contingências ou riscos jurídicos podem não ter sido identificados ou abordados adequadamente, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante o período de colocação das Cotas no âmbito da Oferta, o Investidor que subscrever Cotas terá tais Cotas bloqueadas para negociação, sendo vedada sua negociação no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e até que seja obtida a autorização da B3 para negociação das Cotas.

Os Investidores que subscreverem Cotas receberão, quando realizada a respectiva liquidação financeira da subscrição, recibos de Cotas, os quais não serão negociáveis no mercado secundário até a data de sua conversão em Cotas do Fundo. A conversão dos recibos de Cotas em Cotas efetivamente negociáveis ocorrerá somente após (i) a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, (ii) a divulgação do anúncio de distribuição de rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de integralização das Cotas até a data de conversão do recibo em Cota, conforme aplicável, e (iii) a obtenção da autorização da B3 para negociação das Cotas.

Adicionalmente, até a data de conversão dos recibos em Cotas, os respectivos recibos não farão jus à distribuição de rendimentos provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, fazendo jus apenas, quando aplicável, aos rendimentos pro rata decorrentes de eventuais Investimentos Temporários realizados com os recursos captados na Oferta.

Dessa forma, o Investidor da Oferta deve estar ciente de que as Cotas subscritas no âmbito da Oferta não poderão ser negociadas no mercado secundário durante determinado período, até que sejam cumpridos os procedimentos acima descritos. Assim, caso o Investidor necessite de liquidez durante o período da Oferta ou antes da conversão dos recibos em Cotas negociáveis, não poderá alienar as Cotas subscritas, circunstância que poderá afetar sua decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS IMÓVEIS, E AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS IMÓVEIS E AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	24/04/2026
2	Requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado e da Lâmina Disponibilização deste Prospecto Preliminar	07/05/2026
3	Início das apresentações a potenciais Investidores	08/05/2026
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento ⁽³⁾	14/05/2026
5	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	20/05/2026
6	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	22/05/2026
7	Data de realização do Procedimento de Alocação	25/05/2026
8	Data da Liquidação da Oferta	28/05/2026
9	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	13/11/2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina.

⁽²⁾ A principal variável deste cronograma tentativo é o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o Convênio CVM-ANBIMA.

⁽³⁾ Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 51 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 34 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Preliminar, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, descer a página até o campo “digite aqui o nome ou o CNPJ da Classe de Investimento” e, então, pesquisar por “Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada” e, então, clicar em “Prospecto”, “Lâmina”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);
- **Coordenador Líder:** <https://www.terrainvestimentos.com.br/ofertas-publicas/> (neste *website* localizar ou pesquisar pela presente Oferta “Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 2ª Emissão da Classe Única do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio” e, então, clicar no “Prospecto”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Lâmina” ou na opção desejada);
- **Gestora:** <https://ceresasset.com.br> (neste *website*, clicar em “Fundos” e, então, selecionar “Fundos Geridos”. Localizar o card “ROCA11” e, então, localizar o “Prospecto”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado); e
- **Fundos.NET, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

Subscrição das Cotas

Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“Termo de Adesão”); e (ii) para a subscrição de Cotas, o modelo aplicável de documento de aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado por meio de um único participante (“Documento de Aceitação”).

As Cotas poderão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

Os Investidores deverão realizar a integralização das Cotas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrida a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação,

acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

As cotas da 1ª emissão da Classe começaram a ser negociadas na B3 em 19 de fevereiro de 2026, sob o código “ROCA11” e, até o momento da divulgação deste Prospecto, as cotas da Classe não foram negociadas.

As cotas objeto da 1ª emissão da Classe não poderão ser negociadas ao público investidor qualificado e geral no período de, até, 6 (seis) meses e 1 (um) ano, respectivamente, da data de encerramento da referida oferta.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Conforme previsto no Ato de Aprovação da Oferta, a presente emissão não contará com direito de preferência para os atuais Cotistas.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Os atuais Cotistas que não subscreverem Cotas estarão sujeitos à diluição de sua participação atual na Classe. Considerando o Montante Inicial da Oferta, referida diluição corresponderá ao coeficiente de até 50% (cinquenta por cento).

A referida diluição foi calculada considerando a distribuição das Cotas sem considerar a emissão das Cotas do Lote Adicional.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão das Cotas foi fixado, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, com base com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo.

Justificativa do Preço de Emissão — Critério das Perspectivas de Rentabilidade

O Preço de Emissão das Cotas da 2ª Emissão foi fixado em R\$ 10,00 (dez reais) por Cota, com fundamento no inciso (ii) do item 8.3 do Anexo I do Regulamento da Classe, que autoriza a utilização do critério das perspectivas de rentabilidade da Classe como parâmetro para definição do preço de novas Emissões de Cotas. Essa escolha observa, ainda, o disposto no artigo 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, que admite a fixação de preço distinto do valor patrimonial, desde que fundamentada em critério objetivo.

Na data-base de 22 de abril de 2026, o valor patrimonial por Cota (“VPA”) da Classe era de R\$ 10,2145 (dez reais e dois mil, cento e quarenta e cinco décimos-milésimos), apurado pelo Administrador a partir do Patrimônio Líquido de R\$ 20.429.102,89 dividido pelas 2.000.000 (dois milhões) de Cotas em circulação. A Gestora, ao exercer a faculdade prevista no inciso (ii) do item 8.3 do Anexo I do Regulamento, optou por fixar o Preço de Emissão em R\$ 10,00 por Cota com base nas seguintes razões, que caracterizam o critério das perspectivas de rentabilidade:

(a) Preservação da paridade nominal com a 1ª Emissão. A manutenção do Preço de Emissão em R\$ 10,00 preserva a referência nominal histórica do Fundo, facilitando a comparabilidade para investidores do varejo que avaliam a oferta por meio de métricas como Dividend Yield calculado sobre o valor de subscrição.

(b) Ampliação da escala e diluição de custos fixos da Classe. A 2ª Emissão amplia significativamente o porte da Classe, que passará de aproximadamente R\$ 20,43 milhões para aproximadamente R\$ 40,16 milhões de Patrimônio Líquido (após os Custos da Oferta). Essa ampliação permite diluir o valor mínimo mensal da Taxa de Administração (R\$ 30.000,00 por mês), que representa aproximadamente 1,80% a.a. sobre o patrimônio atual e passará a representar aproximadamente 0,90% a.a. sobre o patrimônio ampliado — uma redução de 90 (noventa) pontos-base na incidência efetiva desse custo fixo, diretamente beneficiando a rentabilidade de todas as Cotas.

(c) Viabilização de pipeline de originação mais robusto e diversificado. O aumento do Patrimônio Líquido da Classe aumenta a capacidade da Gestora de acessar operações de maior porte e qualidade dentro do pipeline originado pelo Grupo Ceres, notadamente emissões regulares de CRA pela Ceres Securitizadora S.A., Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F) e Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), possibilitando a diversificação da carteira em novos Ativos Alvo e reduzindo a concentração atual em um único ativo de parte relacionada.

(d) Incentivo à captação em cenário de liquidez restrita. A fixação do Preço de Emissão levemente abaixo do VPA (desconto nominal de aproximadamente 2,10% em relação ao VPA de 22/04/2026) atua como mecanismo de atração à captação, em linha com práticas de mercado adotadas por FIAGROs comparáveis, notadamente em cenários em que o volume da oferta (R\$ 20.000.000,00) exige esforço incremental de distribuição para investidores do varejo.

Demonstração quantitativa do critério das Perspectivas de Rentabilidade

A aplicação do critério das perspectivas de rentabilidade é demonstrada quantitativamente pela comparação entre a diluição patrimonial imediata sofrida pelos Cotistas atuais e o ganho de rentabilidade incremental projetado pela 2ª Emissão ao longo do primeiro ciclo operacional da Classe ampliada. Considerando: (i) a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de Novas Cotas a R\$ 10,00 cada; (ii) a absorção integral dos Custos da Oferta de R\$ 272.000,00 pela Classe, conforme Premissa 2 abaixo; e (iii) o Patrimônio Líquido legado de R\$ 20.429.102,89, o VPA estimado imediatamente após a liquidação da 2ª Emissão corresponde a R\$ 10,0393 (dez reais e trezentos e noventa e três décimos-milésimos), implicando uma diluição patrimonial de aproximadamente 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) para os Cotistas atuais.

Tal diluição, de natureza pontual e não-recorrente, é integralmente compensada pelos seguintes ganhos de rentabilidade incrementais projetados, que recaem sobre os Cotistas atuais: (i) ganho anual de aproximadamente 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à redução da incidência efetiva do valor mínimo da Taxa de Administração (R\$ 30.000,00 por mês) sobre o patrimônio ampliado da Classe, conforme demonstrado no item (b) acima; e (ii) ganho anual adicional de aproximadamente 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) ao ano, derivado do spread médio de 5,00 (cinco) pontos percentuais ao ano entre a rentabilidade esperada dos novos Ativos Alvo (CDI + 5% a.a., conforme Premissa 4) e a rentabilidade marginal dos Ativos Financeiros de Liquidez (~100% do CDI), rateado proporcionalmente à participação dos Cotistas atuais no patrimônio ampliado da Classe.

O ganho incremental total projetado para os Cotistas atuais é, portanto, de aproximadamente 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento) ao ano, o que implica que a diluição imediata de 1,72% é integralmente recuperada em aproximadamente 6 (seis) meses de operação da Classe ampliada, restando um saldo líquido positivo estimado de 1,56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimos) pontos percentuais ao final dos primeiros 12 (doze) meses de operação. Este Estudo demonstra, assim, que a escolha do Preço de Emissão em R\$ 10,00 por Cota, ao invés do VPA vigente, é economicamente accretive para os Cotistas atuais da Classe em horizonte inferior a 1 (um) ano, justificando a adoção do critério das perspectivas de rentabilidade previsto no Regulamento.

Premissa 1 — Curva de juros de referência

O Estudo adotou como curva de referência a curva DI x Pré divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em sua seção de Taxas Referenciais BM&F (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), observada a data-base do presente Estudo. A curva DI x Pré foi utilizada como proxy do CDI projetado para os meses compreendidos na janela de projeção, fundamental para o cálculo dos juros apropriados sobre os Ativos Alvo indexados ao CDI e para a aferição da Taxa de Performance, que incide sobre o excedente ao CDI, conforme descrito na Premissa 5.

Premissa 2 — Custos da Oferta

O Estudo considerou Custos da Oferta estimados em R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), equivalentes a aproximadamente 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento) sobre o Montante Inicial da Oferta de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), compreendendo, sem limitação: (a) comissão de coordenação e estruturação do Coordenador

Líder; (b) comissão de distribuição aos Participantes Especiais; (c) honorários dos assessores jurídicos externos da Gestora e do Coordenador Líder; (d) taxa de registro da Oferta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios, avisos ao mercado e publicações exigidas no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório e demais despesas acessórias de formalização.

Os Custos da Oferta serão integralmente suportados pela Classe, não havendo cobrança de Taxa de Distribuição Primária dos subscritores, de modo que o Preço de Subscrição das Novas Cotas equivale exatamente ao Preço de Emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota. Para fins das projeções, os Custos da Oferta foram debitados do caixa da Classe no ato da liquidação da 2ª Emissão, previamente ao início da janela de projeção, de modo que o Patrimônio Líquido inicial da Classe na janela de projeção (R\$ 40.157.102,89) já reflete o impacto integral dos Custos da Oferta. O reconhecimento dos Custos da Oferta sobre a cota patrimonial da Classe, imediatamente após a liquidação da 2ª Emissão, está refletido no cálculo do VPA pós-emissão de R\$ 10,0393, conforme demonstrado na seção “Justificativa do Preço de Emissão” acima.

Premissa 3 — Captação e alocação dos recursos

O Estudo considerou as seguintes premissas de captação e alocação, amparadas na capacidade de originação proprietária e contínua do Grupo Ceres, demonstrada pela composição atual da carteira da Classe (aproximadamente 98,60% do Patrimônio Líquido já alocado em CRA emitido pela Ceres Securitizadora S.A.) e pelo pipeline ativo de novas emissões de CRA pela Ceres Securitizadora e demais títulos elegíveis (CPR-F e CDCA) em estruturação junto a parceiros comerciais do Grupo Ceres: (i) integralização integral do Montante Inicial da Oferta (R\$ 20.000.000,00) no encerramento da 2ª Emissão, considerando o atingimento mínimo do Montante Mínimo da Oferta (R\$ 5.000.000,00), conforme previsto no Regulamento e neste Estudo; (ii) alocação imediata e progressiva dos recursos líquidos captados (R\$ 19.728.000,00, após os Custos da Oferta) em Ativos Alvo, conforme ramp-up estimado de 70% (setenta por cento) no mês de liquidação da Oferta, 85% (oitenta e cinco por cento) no segundo mês e 95% (noventa e cinco por cento) a partir do terceiro mês, observada a retenção mínima de 5% (cinco por cento) dos recursos em Ativos Financeiros de Liquidez como caixa estratégico; (iii) continuidade da carteira legada da Classe, composta preponderantemente pelo CRA emitido pela Ceres Securitizadora S.A. (“CRA 56ª Emissão”), com remuneração pré-fixada de 22,596% a.a. e vencimento em 30/07/2026, até a data de seu vencimento, quando então os recursos resultantes da liquidação serão igualmente realocados em novos Ativos Alvo ao longo dos meses subsequentes, em ramp-up estimado de 60% no mês imediatamente posterior ao vencimento, 85% no segundo mês e 95% a partir do terceiro mês subsequente; e (iv) os Ativos Financeiros de Liquidez serão aplicados, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento em renda fixa com lastro em títulos públicos (Tesouro Selic), com remuneração equivalente a aproximadamente 100% do CDI, em linha com a composição atual da carteira da Classe.

Premissa 4 — Rentabilidade esperada dos Ativos Alvo

A rentabilidade dos Ativos Alvo alocados ao longo do período de projeção foi estimada com base na expectativa de retorno e no perfil do pipeline de originação da Gestora, contido na seção “Destinação dos Recursos” deste Estudo. O pipeline é composto preponderantemente por: (a) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) emitidos pela Ceres Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio originados por revendas agrícolas, cooperativas e agroindústrias nas praças comerciais do Grupo Ceres; e (b) Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e demais títulos representativos de crédito originados por parceiros das cadeias produtivas do agronegócio. Considerou-se, para fins das projeções, taxa média ponderada de aquisição equivalente a CDI + 4,00% a.a. a CDI + 6,00% a.a. nos ativos indexados ao CDI e taxa pré-fixada média de 19,00% a.a. a 23,00% a.a. nos ativos pré-fixados, com duration média ponderada de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses. Tais parâmetros refletem as condições de originação observadas nos ativos já em carteira da Classe (notadamente o CRA 56ª Emissão, com taxa pré-fixada de 22,596% a.a.) e no pipeline em avaliação pela Gestora, sem constituir qualquer garantia quanto à efetiva aquisição e rentabilidade dos ativos futuros.

Premissa 5 — Despesas da Classe

As despesas da Classe consideradas no Estudo são: (i) Taxa de Administração devida à Administradora, correspondente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao

mês, atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano, conforme previsto no Regulamento; (ii) Taxa de Gestão devida à Gestora, correspondente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252; (iii) Taxa de Performance correspondente a 10% (dez por cento) sobre a valorização do Valor Unitário das Cotas que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI no período, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, calculada pelo método do passivo por tranches (segregando cada integralização), nos termos do artigo 35 do Anexo Normativo II e do artigo 29 do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 175; (iv) Taxa de Custódia devida ao Custodiante, não aplicável (0%), nos termos do contrato de prestação de serviços de custódia celebrado; e (v) Outros Custos, estimados em 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo, sem limitação, custos com auditoria independente, cotização na B3, manutenção de registros junto à CVM e ANBIMA, honorários de assessoria e demais despesas usuais.

Premissa 6 — Distribuição de rendimentos

O Estudo assume a distribuição mensal de rendimentos aos Cotistas, conforme política estabelecida no Regulamento, com divulgação do valor distribuível no 6º (sexto) Dia Útil de cada mês e pagamento no 11º (décimo primeiro) Dia Útil. Considera-se, para fins das projeções, distribuição de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do resultado contábil do semestre, observados os dispositivos do artigo 10 da Lei nº 8.668/1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.130/2021, e a regulamentação aplicável, de modo a preservar o benefício tributário aplicável aos Cotistas pessoas físicas. Eventuais resíduos de resultado poderão ser retidos em reserva de distribuição, a fim de estabilizar o fluxo mensal de rendimentos em períodos de menor geração de caixa. A retenção mensal estimada de 5% (cinco por cento) do Resultado Líquido incorpora-se ao Patrimônio Líquido da Classe e é realocada progressivamente em novos Ativos Alvo, incrementando marginalmente a base de receitas ao longo da janela de projeção.

Premissa 7 — Cálculo do Dividend Yield

O Dividend Yield mensal projetado é calculado pela razão entre o valor mensal distribuído por Cota e o Preço de Emissão da 2ª Emissão (R\$ 10,00), bruto de tributação. A utilização do Preço de Emissão (R\$ 10,00) como base de cálculo do Dividend Yield — em detrimento do valor patrimonial por Cota — decorre diretamente da adoção do critério das perspectivas de rentabilidade previsto no inciso (ii) do item 8.3 do Anexo I do Regulamento, conforme descrito na seção “Justificativa do Preço de Emissão” deste Estudo: o Dividend Yield expressa, assim, o retorno que os subscritores da 2ª Emissão podem esperar sobre o valor efetivo de desembolso na Oferta. O Dividend Yield anualizado corresponde à soma simples dos 12 (doze) Dividend Yields mensais projetados na janela do Estudo. Todos os valores são líquidos das despesas previstas na Premissa 5, brutos de tributação na pessoa do investidor, observado o tratamento tributário aplicável aos Cotistas pessoa física conforme legislação vigente na data deste Estudo.

Ressalva metodológica

Para a realização dessa análise foram usados dados econômico-financeiros históricos do agronegócio brasileiro, dados econômicos hipotéticos delineados para o Fundo, bem como premissas baseadas em eventos macroeconômicos futuros que fazem parte da expectativa da Gestora existente à época do Estudo. Assim sendo, este Estudo não deve ser assumido como garantia de rendimento ou rentabilidade. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do veículo ora apresentado.

Apesar de considerar-se uma distribuição proporcional das premissas e resultados entre os meses para este Estudo, após o lançamento do Fundo poderá haver variações e concentrações destes fatores em meses específicos dentro do ano. Qualquer rentabilidade prevista no Estudo de Viabilidade não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.

O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Durante a colocação das Cotas, o Investidor ou o Cotista que subscrever a Cota no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3 e da divulgação do formulário de liberação de negociação, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável.

Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, o anúncio da divulgação de rendimentos pro rata, da divulgação do formulário de liberação para negociação, e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as negociações das cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado de balcão; e não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 13 a 35 deste Prospecto Preliminar. Além disso, os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 35 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO.

A OFERTA NÃO É ADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA EMISSÃO, NA OFERTA E/OU NAS COTAS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, no caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM. Tal disposição foi complementada pelo Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, o

qual esclarece que as revogações de ofertas públicas de distribuição realizadas sob o rito automático de registro não carecem de aprovação prévia da SRE, devendo essas revogações estar fundamentadas na ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O aqui disposto não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica necessariamente em revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício- Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento ("Distribuição Parcial").

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme adiante definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA", NA PÁGINA 30 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

O período de distribuição somente terá início após serem observadas cumulativamente as seguintes condições, dentre outras estabelecidas na Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Preliminar e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 3ª do Contrato de Distribuição e na seção “11. Contrato de Distribuição” deste Prospecto, conforme página 71 deste Prospecto. Para mais informações sobre as Condições Suspensivas, vide seção “11.1” na página 73 deste Prospecto.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada ao público em geral, não havendo destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A realização da emissão das Cotas e da presente Oferta, bem como seus principais termos e condições, foi aprovada, por meio do Ato de Aprovação da Oferta, cujo teor pode ser lido no Anexo I a este Prospecto, conforme o disposto na Resolução CVM 175, na Resolução CVM 160 e nas demais normas aplicáveis.

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 das regras e procedimentos do “Código de Ofertas Públicas”, da ANBIMA, conforme em vigor (“Código de Ofertas da ANBIMA”) e, em conjunto com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, “Códigos ANBIMA”, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

8.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais cotas oriundas do Lote Adicional que venham a ser eventualmente emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar, nos termos exigidos pela Resolução CVM 160, durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta (“Plano de Distribuição”).

O Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (ii) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A Oferta contará com prospecto definitivo e lâmina, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 ("Lâmina"), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no seu Regulamento;
- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) observado o disposto no item "(vi)" abaixo: **(a)** durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante do Prospecto ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores;
- (vi) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item (v) acima, e que se aplicável, poderá ser enviado/formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160 ("Documento de Aceitação");
- (vii) o Coordenador Líder deverá receber os Documentos de Aceitação até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o Montante Inicial da Oferta e/ou o Montante Total da Oferta, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente alocado por meio da B3 durante o Procedimento de Alocação;
- (viii) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, e, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, observados os Critérios de Aceitação da Oferta. Ainda, os Documentos de Aceitação deverão: **(a)** conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; **(b)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e **(c)** incluir declaração pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina;
- (ix) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas, na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total e horário de envio constantes do último Documento de Aceitação enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

- (x) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xi) Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor;
- (xii) posteriormente à (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; (c) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição;
- (xiii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, em conjunto com a B3, alocará as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, em observância aos Critério de Rateio (conforme abaixo definido);
- (xiv) cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão, ao Coordenador Líder até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o(s) Documento(s) de Aceitação será(ão) automaticamente cancelado(s) pelo Coordenador Líder;
- (xv) até as 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação, a B3, em nome do Coordenador Líder, entregará a cada Investidor o recibo de Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Documento(s) de Aceitação e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento e a possibilidade de rateio previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e
- (xvi) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Procedimento de Alocação

Caso o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja superior ao Montante Total da Oferta, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores que tiverem realizado Documentos de Aceitação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação, e à quantidade total de Cotas da Oferta, desconsiderando-se as frações de Cotas ("Critério de Rateio").

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado o Investidor que ainda não tiver seu Documento de Aceitação, integralmente atendido o menor número de Cotas entre (i) a quantidade de Cotas objeto do Documento de Aceitação, de tal investidor, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores que ainda não tiverem seus respectivos Documento de Aceitação, integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas.

No caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Documento de Aceitação da Oferta, os Documentos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Documentos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido via DDA, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação sem lotes máximos, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e **(iv)** realizar o rateio igualitário e sucessivo em caso de eventual excesso de demanda (“Procedimento de Alocação”).

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Os Investidores serão informados acerca do Procedimento de Alocação mediante comunicação do Coordenador Líder aos investidores nos endereços e formas de comunicação indicados no Documento de Aceitação.

Liquidação

A liquidação financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas objeto da Oferta serão registradas para colocação no mercado primário no DDA e negociadas no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

As Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, bem como com o envio do formulário de liberação para negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022.

Não obstante a recomendação do Coordenador Líder, o Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. Ainda, em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

É vedado aos Ofertantes o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo.

A contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, respeitado o Montante Inicial da Oferta ("Investimento Mínimo").

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160, a presente Oferta não conta com a elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora/Escriturador, Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora/Escriturador o Custodiante e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora/Escriturador o Custodiante e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder com a Gestora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e a Administradora/Escriturador e Custodiante

A Administradora e a Gestora são partes relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que a Gestora é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pela Classe. Assim, a Administradora e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente, entre os quais, a Administradora atuou e poderá atuar como administradora fiduciária de fundos de investimento geridos pela Gestora, bem como poderão ser realizadas operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Potenciais Conflitos de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre (a) a Classe e a Administradora, Gestor ou eventual consultoria especializada; (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e (c) a Classe e o representante dos cotistas, caso seja eleito, dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de cotistas, nos termos do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Adicionalmente, conforme já destacado, a potencial aquisição, pela Classe, dos Ativos Conflitados é considerada uma situação de potencial conflito de interesse entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, nos termos do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Para mais informações veja a seção “Destinação de Recursos”, na página 7 deste Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de potencial conflito de interesses” na página 27 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representado por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 85 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder (“Condições Precedentes”)):

- (i) negociação, preparação, formalização e obtenção de toda a documentação necessária à realização da 2ª Emissão e da Oferta, de forma satisfatória às Partes, incluindo, sem limitação, a obtenção do relatório técnico elaborado pela ANBIMA, nos termos do Convênio CVM-ANBIMA, que não aponte óbice ou condições para o deferimento do registro da oferta pública;
- (ii) repasse de informações dos investidores ao Administrador e Gestor para fins de acompanhamento da distribuição;
- (iii) apresentação, na Data de Liquidação, da opinião legal da Oferta, emitida pelo assessor legal contratado para a operação, em condições satisfatórias ao Coordenador Líder;
- (iv) não verificação de nenhum dos Eventos de Liquidação, conforme previstos no Regulamento;
- (v) cumprimento, pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as suas obrigações exigíveis até a Data de Liquidação, previstas neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação;
- (vi) registro das Cotas na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário;
- (vii) não ocorrência, até a Data de Liquidação, de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, societárias, jurídicas e/ou operacionais do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Fundo, que afete ou possa afetar as atividades do Fundo e/ou a realização da Oferta;
- (viii) ratificação, pelo Fundo, representado pelo Gestor, na Data de Liquidação da Oferta, e em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de que todas as respectivas declarações feitas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação permanecem verdadeiras, consistentes, corretas suficientes e satisfatórias à realização da Oferta;
- (ix) preenchimento satisfatório, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de checklist de cumprimento das obrigações decorrentes dos Normativos ANBIMA no âmbito da Emissão e da Oferta, a fim de assegurar a integral e devida observância das disposições dos Normativos ANBIMA aplicáveis; e

- (x) envio de planilha de registro CVM, pelo Fundo, disponibilizada pelo Coordenador Líder, para fins de imputar informações cadastrais da Oferta na plataforma SRE, a ser recebida pelo Coordenador Líder em até 1 (um) dia antes do registro da Oferta.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, esse e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, nos termos da Cláusula 3.2. do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não, realizar a colocação das Cotas mediante a dispensa de cumprimento da referida Condição Suspensiva, observado o disposto na Cláusula 3.2. do Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do aviso ao mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos da Cláusula 3.2. do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Suspensiva ou de concederem prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Suspensivas que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas na Cláusula 3.1. do Contrato de Distribuição não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelos Ofertantes, conforme o caso, de suas obrigações previstas neste Contrato, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

A verificação do atendimento das Condições Suspensivas acima será feita pelo Coordenador Líder, segundo seu julgamento exclusivo, que sempre deverá ser justificado e razoável, observado o prazo limite constante da Cláusula 3.2. do Contrato de Distribuição. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, observado o prazo limite constante da Cláusula 3.2. do Contrato de Distribuição, das Condições Suspensivas.

Observado o disposto acima, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, observadas as disposições aplicáveis relativas a eventuais reembolsos de despesas e remuneração de descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Remuneração

A título de remuneração pelos serviços de coordenação e estruturação da Oferta, o Coordenador Líder fará jus ao comissionamento no montante equivalente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em caso de eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Os custos e despesas, abaixo indicadas, serão arcadas pelo Fundo, nos termos abaixo:

Custos Indicativos da Oferta ¹	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	80.000,00	0,40%	0,04	0,40%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	8.544,00	0,04%	0,00	0,04%
Comissão de Distribuição	0	0%	0	0%
Assessores Legais	85.000,00	0,43%	0,04	0,43%
Tributos sobre o pagamento aos Assessores Legais	5.570,06	0,03%	0,00	0,03%
Taxa de Distribuição Simplificado (fixa) B3	16.690,31	0,08%	0,01	0,08%
Taxa de Distribuição Simplificado (variável) B3	7.000,00	0,04%	0,00	0,04%
CVM - Taxa de Registro	7.500,00	0,04%	0,00	0,04%
B3 – Taxa de Análise para Listagem dos Fundos de Investimento	16.690,31	0,08%	0,01	0,08%
ANBIMA - Taxa de Registro Ofertas Públicas	16.578,00	0,08%	0,01	0,08%
Custos de Marketing e Outros Custos	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	243.572,68	1,22%	0,12	1,22%

¹ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, exceto pela "ANBIMA - Taxa de Registro Ofertas Públicas" e "CVM - Taxa de Registro" cujos valores foram calculados considerando a emissão das Cotas do Lote Adicional.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto, na data deste Prospecto, além do Ativo Alvo, o Fundo não possui outros ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamento do Fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo primeiro, incisos I a VIII, da parte geral da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento do Fundo nos Capítulos 1, 2 e 3 da parte geral do Regulamento.

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo segundo, da parte geral da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento, conforme disponível no Sistema de Gestão de Fundo – SGF da CVM, no seguinte *website*: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “*Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Resp Limitada*”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível).

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Preliminar.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que o Fundo iniciou suas atividades em 23 de fevereiro de 2026, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “*Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Resp Limitada*” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Preliminar das informações previstas pela Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora

Administradora	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ E-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com ol-middle-ofertas-psf@btgpactual.com ol-estruturacao-fidc@btgpactual.com ol-escrituracao-psf@btgpactual.com Telefone: + 55 (11) 3383-2715
Gestora	CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011 São Paulo/SP E-mail: gestao@ceresasset.com.br Telefone: (34) 3311-0140

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, São Paulo/SP E-mail: of_publicas@terrainvestimentos.com.br / juridico.operacoes@terrainvestimentos.com.br Telefone: (11) 3165-6048
Assessor Jurídico da Oferta	VAZ, BURANELLO, SHINGAKI e OIOLI ADVOGADOS Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108 - Vila Olímpia CEP 04547-004, São Paulo - SP Telefone: (11) 3043-4999
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	VIEIRA REZENDE ADVOGADOS Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355 - 24º andar, Itaim Bibi CEP 01451-000, São Paulo - SP Telefone: (11) 3704-3999
Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ E-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com ol-middle-ofertas-psf@btgpactual.com ol-estruturacao-fidc@btgpactual.com ol-escrituracao-psf@btgpactual.com Telefone: + 55 (11) 3383-2715
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 Rio de Janeiro/RJ Telefone: +55 (11) 3383-2000 E-mail: ol-custodia-fidc@btgpactual.com

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	A Classe iniciou suas atividades em 23 de fevereiro de 2026 e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.1 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 20 de janeiro de 2026, sob o nº 0026013, e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, individualmente, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NÃO APLICÁVEL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Preliminar, em sua forma consolidada, na forma do Anexo I. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas nas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“Lei nº 8.668/93”), conforme alterada, pela Resolução CVM 175, especificamente o Anexo Normativo VI, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo constituído na categoria de fundo de investimento das cadeias produtivas do agronegócio, sob a forma de condomínio fechado, cujas cotas são emitidas em classe única.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Público-alvo do Fundo

As Cotas do Fundo são destinadas ao público investidor em geral, conforme definidos na regulamentação em vigor, sejam pessoas naturais ou jurídicas, fundos e veículos de investimento coletivo ou de universalidade de direitos, ou qualquer outra entidade destinatária da oferta pública, incluindo conjuntos de pessoas representados por uma classe, categoria ou grupo.

Objetivo, Política de Investimento e Política de Concentração do Fundo

A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas (“Cotistas”) a valorização e a rentabilidade de suas cotas (“Cotas”), conforme a política de investimentos definida abaixo (“Política de Investimentos”), por meio de aplicação de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) sem qualquer limite de concentração em uma determinada modalidade de ativos, nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio:

(A) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”):

(i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas no Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo: (a) direitos creditórios do agronegócio; (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures; e (c) por equiparação, cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria;

(B) Categoria “Financeiro” (“Ativos Financeiros do Agronegócio”):

(i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio que não aqueles expressamente elencados em outras categorias, incluindo, mas não se limitando a cotas de classes de FIAGROs que não possuam previsão de aplicação mínima em ativos descritos nos itens A, B, C e D, aqui elencados;

(C) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”):

(i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;

(ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;

(iii) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

(iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

(D) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”):

(i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio; (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria. Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em:

(i) cotas de fundos de investimento em renda fixa, inclusive os fundos de investimento geridos pelo Gestor, sem limitação;

(ii) títulos de renda fixa; e operações compromissadas, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações (“Ativos Financeiros de Liquidez”).

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Política de Divulgação de Informações

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

Todos os contatos e correspondências entre a Administradora e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração, a Classe pagará a Taxa de Administração, nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, valor este atualizado pela variação positiva do IPCA (“Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”) em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, aplicando-se, na hipótese de extinção do IPCA, o disposto abaixo.

Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIEPE.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Escrituração

Pelas atividades de controladoria e escrituração o Administrador fará jus ao recebimento de: (a) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem descontados da Taxa de Administração supracitada.

A remuneração mínima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da Carteira será devida pela Classe ao Gestor a Taxa de Gestão, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, observado o disposto abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Para fins do Regulamento, será considerada “Justa Causa”, em relação ao Gestor, o descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, ou a renúncia do Gestor, conforme aplicável.

Na hipótese de substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida até a data da efetiva cessação da prestação de seus serviços à Classe, calculada pro rata temporis, nos termos do Regulamento, não sendo devido ao Gestor qualquer valor adicional, multa, indenização ou remuneração equivalente à Taxa de Gestão por período posterior à efetiva cessação da prestação de seus serviços.

Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor poderá fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance eventualmente apurada nos termos do Regulamento, desde que tal Taxa de Performance esteja vinculada aos resultados da Classe atribuíveis ao período em que o Gestor exerceu efetivamente suas funções perante a Classe, observada a metodologia de cálculo prevista no item “Taxa de Performance” abaixo.

Para fins do disposto acima, a Taxa de Performance eventualmente devida ao Gestor substituído deverá ser apurada de forma proporcional ao período em que o Gestor tenha efetivamente prestado os serviços de gestão da carteira da Classe, observados os critérios de cálculo, datas de apuração, benchmark, linha d’água, Cota Base e demais parâmetros previstos no Regulamento, vedada qualquer duplicidade de cobrança de Taxa de Performance em relação ao mesmo período ou ao mesmo resultado.

Na hipótese de substituição ou destituição do Gestor por Justa Causa, o Gestor fará jus apenas à Taxa de Gestão devida até a data da efetiva cessação da prestação de seus serviços à Classe, calculada pro rata temporis, se aplicável, não fazendo jus a qualquer valor adicional, multa, indenização, remuneração por descontinuidade ou Taxa de Performance que não tenha sido efetivamente apurada e devida até a data de caracterização da Justa Causa.

A substituição ou destituição do Gestor não implicará alteração automática da metodologia de cálculo da Taxa de Performance prevista no Regulamento. Eventual alteração da Taxa de Performance, inclusive em razão da contratação de novo gestor, deverá observar a regulamentação aplicável, os quóruns de deliberação previstos no Regulamento e os princípios de transparência, boa-fé e tratamento equitativo dos Cotistas.

Taxa de Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, conforme o caso, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão .

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário das Cotas, no momento de apuração será comparado à respectiva Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes

a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Entende-se “Cota Base” para fins de cálculo da Taxa de Performance: (i) o Valor Unitário da Cota, logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o Valor Unitário da Cota, quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso a Classe não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance para as Cotas, desde sua constituição; (b) para as Cotas integralizadas após a última cobrança de Taxa de Performance; e (c) na hipótese de o Valor Unitário da Cota, em todas as apurações anteriores da Taxa de Performance, for inferior ao Valor Unitário quando de sua integralização

A Taxa de Performance será calculada e provisionada por ocasião da atualização do Valor Unitário, sendo efetivamente apurada semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração, após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a Taxa DI divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance enquanto o valor do ativo, líquido de encargos, for inferior à respectiva Cota Base.

Taxa Máxima de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Taxa de Ingresso

Não há taxa de ingresso.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas presentes (“ Maioria Simples ”)
II – deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe	Maioria Simples
III – deliberar sobre a substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.
IV – deliberar sobre a alteração do Anexo relativo à Classe, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria Simples
V – deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de reestabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria Simples

Matéria	Quórum
VI – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria Simples
VII – alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria Simples
VIII – alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos Alvo;	Maioria Simples
IX – aprovar a contratação de agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;	Maioria Simples
X – aprovar a emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria Simples
XI – deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	Maioria Simples
XII – alterações na Política de Investimentos	Maioria Simples
XIII – alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria Simples
XIV – interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;	Maioria Simples
XV – aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos Alvo;	Maioria Simples
XVI – eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;	Maioria Simples
XVII – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do § 1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.	Maioria Simples
XVIII – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria Simples
XIX – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Simples
XX – alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria Simples
XXI – alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global.	Maioria Simples

Política de amortização e de distribuição de resultados

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

As Cotas poderão ser amortizadas por meio de Amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada (a) por decisão do Gestor, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e observados, em caso de depósito centralizado junto à B3, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“Amortização”).

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos, ou seja, Amortização, deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do último Dia Útil do mês anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no último Dia Útil do mês anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, com divulgação no 6º (sexto) Dia útil de cada mês, e pagamento no 11º (décimo primeiro) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição parcial ou total, dos resultados acumulados pela Classe ("Distribuições Mensais").

Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

Política de Voto da Gestora

A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, qual seja, <https://ceresasset.com.br/>.

Perfil da Administradora

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("BTG PSF"), controlada integralmente pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação dos serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros. A BTG PSF é a maior Administradora de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 80 bilhões sob administração, considerando os dados disponíveis em junho de 2025. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários com qualificação técnica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave na estratégia da empresa.

Perfil da Gestora

A Gestora foi fundada em 2019, em Uberaba (MG), como parte do grupo Ceres Investimentos, com atuação voltada ao desenvolvimento de soluções financeiras estruturadas para o agronegócio brasileiro. A Gestora tem foco na originação, estruturação e gestão de operações de crédito e fundos ligados à cadeia do agronegócio, aproximando produtores e empresas do setor do mercado de capitais. Com presença relevante em regiões produtoras e atuação em instrumentos como FIDC e FIAGRO, a Gestora busca estruturar soluções de financiamento para o setor, apoiando o desenvolvimento da cadeia agrícola e oferecendo oportunidades de investimento alinhadas ao perfil de risco e retorno dos investidores.

Atendimento ao investidor

O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Regras de Tributação do Fundo

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF") de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (iii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("IOF/TVM") à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas

I. IRF

I.a. Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.

O IRF pago será considerado: (i) antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e (ii) definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e (b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

I.b. Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotista INR”):

Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e (ii) cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.

Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:

IOF/TVM: Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (“IOF/Câmbio”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	REGULAMENTO DO FUNDO
ANEXO III	PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
ANEXO IV	MANUAL DE DIREITO DE VOTO
ANEXO V	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 64.611.656/0001-23

(“Classe” ou “Fundo”)

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**“Administrador”**), e a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, neste ato representada na forma de seu contrato social (**“Gestor”** e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os **“Prestadores de Serviços Essenciais”**), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da Classe,

CONSIDERANDO QUE

- (i) o Fundo encontra-se devidamente registrado perante a CVM;
- (ii) o Regulamento do Fundo prevê, em seu Anexo I, item 8.2, que eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer mediante decisão do Gestor e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); e
- (iii) em 24 de abril de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais apresentaram, em conjunto com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o pedido de análise reservada do requerimento de registro da oferta pública de distribuição da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), a ser conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**“Resolução CVM 160”**), da Resolução CVM 175, das **“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”** da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (**“ANBIMA”**), conforme em vigor, do **“Código de Ofertas Públicas”** da ANBIMA, conforme em vigor, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA (**“Convênio CVM-ANBIMA”**, **“Oferta”** e **“Pedido de Análise”**, respectivamente); e
- (iv) a ANBIMA, no âmbito do Pedido de Análise apresentou exigências a serem atendidas no Regulamento nos termos do art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175.

RESOLVEM:

- (i) aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de Cotas da Classe (**“2ª Emissão”**), cujos principais termos e condições são os seguintes:

- (a) Data de Emissão: data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da 2ª Emissão;
- (b) Quantidade: inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, podendo referido montante ser (a) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (c) Preço de Emissão: O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por Cota, definido com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos do item 8.3 do Anexo I ao Regulamento e do Prospecto, e será fixo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta ("Preço de Emissão");
- (d) Taxa de Distribuição Primária: No âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, de modo que os custos incorridos no âmbito da 2ª Emissão e da Oferta serão integralmente arcados pelo Fundo;
- (e) Custo Unitário de Distribuição: O custo unitário de distribuição será equivalente a R\$0,12 (doze centavos) por cota e será integralmente arcado pelo Fundo;
- (f) Volume Total da 2ª Emissão: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem considerar o Lote Adicional ("Montante Inicial da Oferta");
- (g) Forma de Colocação: A Oferta será realizada com base na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não estando sujeita à análise prévia da CVM, conforme artigo 26, inciso VII, alínea "d", da Resolução CVM 160, sendo que seu registro será obtido de forma automática, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública subsequente de distribuição de cotas de FIAGRO, destinada ao público investidor em geral ("Investidores"), observado que o requerimento de registro da Oferta na CVM será previamente analisado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), entidade autorreguladora autorizada pela CVM, nos termos do convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA"). Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do documento "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", da ANBIMA, vigente desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do artigo 19 do documento "Código de Ofertas Públicas", da ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2025 ("Código de Ofertas Públicas ANBIMA" e, em conjunto com o Regras e Procedimentos ANBIMA, os "Normativos ANBIMA"), bem como terá suas informações enviadas à ANBIMA para fins de composição de base de dados, nos termos do artigo 19 do Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (h) Coordenador Líder da Oferta: Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Coordenador Líder");
- (i) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que captados, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada;

- (j) Lote Adicional: o Administrador e o Gestor poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
 - (k) Público-Alvo: as Cotas são destinadas ao público em geral, conforme previsto no Regulamento;
 - (l) Aplicação Mínima: A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, respeitado o Montante Inicial da Oferta;
 - (m) Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");
 - (n) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;
 - (o) Direito de Preferência: os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de Cotas na 2ª Emissão, nos termos do Regulamento;
 - (p) Negociação: as Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário exclusivamente em mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
 - (q) Destinação de Recursos: os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo condizentes com a Política de Investimentos definida no Anexo I ao Regulamento;
 - (r) Demais Características: Os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
- (ii) aprovar a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da 2ª Emissão, bem como a celebração do contrato de distribuição de Cotas e demais documentos relacionados à Oferta, sendo que a Oferta poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, nos termos acordados junto ao Coordenador Líder;
 - (iii) aprovar a elaboração e a divulgação do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta, bem como dos demais documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e pela regulamentação aplicável;
 - (iv) aprovar a alteração do Regulamento para refletir os ajustes indicados abaixo, de modo que o Regulamento passará a vigorar na forma do Anexo I deste instrumento:

- a. no item 1.1, inclusão do CNPJ do Fundo, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 64.611.656/0001-23 (**“Fundo”**), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (**“Lei 8.668”**), pela parte geral, Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, **“Resolução CVM 175”** e **“CVM”**), terá como principais características:”

- b. no quadro-resumo do Anexo I do Regulamento, alteração do item “Integralização, Resgate e Amortização das Cotas”, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.”

- c. no item 3.2, o ajuste dos encargos da Classe para refletir os encargos listados no artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“3.2 Sem prejuízo de outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe:

- (i) *Taxa de Performance;*
- (ii) *taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;*
- (iii) *registro de ativos financeiros e valores mobiliários;*
- (iv) *Taxa Máxima de Custódia;*
- (v) *despesas com registro de Direitos Creditórios do Agronegócio;*
- (vi) *comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de Ativos Imobiliários do Agronegócio;*
- (vii) *gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de Ativos Imobiliários do Agronegócio;*
- (viii) *gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e*
- (ix) *honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.”*

- d. no item 8.6, para prever a integralização de Cotas apenas em moeda corrente nacional, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“8.6 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso e desde que observada a regulamentação aplicável.”

- e. a exclusão do item 8.6.1., considerando que a integralização de Cotas será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional;
- f. a inclusão dos itens 8.9, 8.9.1 e 8.9.2, para informar as regras para a fixação de prazo para a realização das aplicações, contados a partir do encerramento de cada distribuição de cotas e incluir as regras aplicáveis à restituição do capital aos cotistas, nas hipóteses em que as aplicações não venham a ser concretizadas nos prazos estabelecidos, bem como, se aplicável, os critérios e condições para eventual prorrogação desses prazos, de modo que a redação vigorará da seguinte forma:

“8.9 Nos termos do inciso III do artigo 15 do Anexo Normativo VI, os recursos captados deverão ser aplicados nos Ativos Alvo ou nos Ativos Financeiros de Liquidez, em conformidade com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo, sendo certo que o prazo máximo para alocação dos recursos captados em cada distribuição de Cotas será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento da respectiva distribuição.

8.9.1 Caso o prazo estipulado acima não seja suficiente para a alocação integral dos recursos, tal prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor aos Cotistas, por meio de correio eletrônico.

8.9.2 Caso não seja possível alocar os recursos captados nos Ativos, observado o disposto no item 8.9 acima, o Gestor deverá informar os Cotistas acerca de referida impossibilidade e os recursos serão devolvidos aos Cotistas, observado que:

- (i) a devolução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o término do prazo disposto no item 8.9 acima; e*
- (ii) o montante a ser restituído corresponderá ao capital ainda disponível no patrimônio líquido da Classe, proporcionalmente ao montante integralizado pelo respectivo Cotista.”*

- g. ajuste no item 8.10 e inclusão dos itens 8.10.1, 8.10.2, 8.10.3, 8.10.4 e 8.11 para segregar os procedimentos aplicáveis à recompra de cotas de própria emissão do Fundo daqueles relativos à eventual OPAC, tendo em vista que se trata de procedimentos distintos, sujeitos a operacionais e regras próprias, nos termos do art. 56, §6º, incisos I a III da Resolução CVM nº 175, bem como do entendimento consolidado pelo Colegiado da CVM na Decisão de 20/05/2025 (Proc. CVM nº D3280), de modo que os referidos itens vigorarão da seguinte forma:

“Recompra de Cotas

8.10. A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação (“Recompra”), desde que:

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;
- (ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e
- (iii) o volume de Recompra não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

8.10.1 Para efeito do disposto no item 8.10 acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.10.2 O comunicado a que se refere o 8.10.1 acima (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompra e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

8.10.3 O limite a que se refere o inciso “(iii)” do item 8.10 acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item 8.10.1 acima.

8.10.4 É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas (i) sempre que a Administradora ou a Gestora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Cotas

8.11 A Classe poderá realizar ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das suas Cotas, as quais devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que as Cotas recompradas pela Classe devem ser canceladas.”

- h. exclusão do subitem (xvi) do item 10.2, que tratava do quórum aplicável para apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, tendo em vista que a integralização de Cotas será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional;
- i. alteração do item 13.8, para refletir o entendimento da CVM proferido no Processo nº 19957.001758/2024-70, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“13.8 Para fins deste Regulamento, será considerada “Justa Causa”, em relação ao Gestor, o descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, ou a renúncia do Gestor, conforme aplicável.

13.8.1 Na hipótese de substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida até a data da efetiva cessação da prestação de seus serviços à Classe, calculada pro rata temporis, nos termos deste Regulamento, não sendo

devido ao Gestor qualquer valor adicional, multa, indenização ou remuneração equivalente à Taxa de Gestão por período posterior à efetiva cessação da prestação de seus serviços.

13.8.2 Sem prejuízo do disposto no item 13.8.1 acima, na hipótese de substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor poderá fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance eventualmente apurada nos termos deste Regulamento, desde que tal Taxa de Performance esteja vinculada aos resultados da Classe atribuíveis ao período em que o Gestor exerceu efetivamente suas funções perante a Classe, observada a metodologia de cálculo prevista nos itens 13.9 e seguintes deste Anexo I.

13.8.3 Para fins do disposto no item 13.8.2 acima, a Taxa de Performance eventualmente devida ao Gestor substituído deverá ser apurada de forma proporcional ao período em que o Gestor tenha efetivamente prestado os serviços de gestão da carteira da Classe, observados os critérios de cálculo, datas de apuração, benchmark, linha d'água, Cota Base e demais parâmetros previstos neste Regulamento, vedada qualquer duplicidade de cobrança de Taxa de Performance em relação ao mesmo período ou ao mesmo resultado.

13.8.4 Na hipótese de substituição ou destituição do Gestor por Justa Causa, o Gestor fará jus apenas à Taxa de Gestão devida até a data da efetiva cessação da prestação de seus serviços à Classe, calculada pro rata temporis, se aplicável, não fazendo jus a qualquer valor adicional, multa, indenização, remuneração por descontinuidade ou Taxa de Performance que não tenha sido efetivamente apurada e devida até a data de caracterização da Justa Causa.

13.8.5 A substituição ou destituição do Gestor não implicará alteração automática da metodologia de cálculo da Taxa de Performance prevista neste Regulamento. Eventual alteração da Taxa de Performance, inclusive em razão da contratação de novo gestor, deverá observar a regulamentação aplicável, os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento e os princípios de transparência, boa-fé e tratamento equitativo dos Cotistas.”

- (v) ratificar todos os atos já praticados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, até a presente data, com relação à 2ª Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta;
- (vi) submeter à CVM este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175 e pela Resolução CVM 160; e
- (vii) autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais a tomarem todas as medidas necessárias para a implementação dos itens acima, conforme aplicável.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo/SP, 07 de maio de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Alteração do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada”)

DocuSigned by

Carolina Ribeiro de Oliveira Machado Lury
Assinado por: CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MACHADO LURY:00204801741
CPF: 00204801741
Data/Hora da Assinatura: 07/05/2026 | 14:26:19 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC VALD RFB v5
-----17E05B43B12E432-----

DocuSigned by

Pedro Fogaça
Assinado por: PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS:36288844830
CPF: 36288844830
Data/Hora da Assinatura: 07/05/2026 | 14:25:21 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC VALD RFB v5
-----17E05B43B12E432-----

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

DocuSigned by


Assinado por: ERALCIO DE JESUS SILVA:28625595840
CPF: 28625595840
Data/Hora da Assinatura: 07/05/2026 | 14:14:28 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC SERASA RFB v5
-----17A05B17A050415-----

DocuSigned by

Pedro Renato Braunauer
Signed By: PEDRO RENATO BRAUNAUER:39288444889
CPF: 39288444889
Signed Time: 07/05/2026 | 15:20:08 PDT
O: ICP-Brasil, OU: ValeoConferencia
C: BR
Email: AC Cartage RFB 08
-----17A05B17A050415-----

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

ANEXO I



Regulamento

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 FUNDO

1.1 CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 64.611.656/0001-23 (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei 8.668”), pela parte geral, Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), terá como principais características:

Classe	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), responsável pela administração fiduciária do Fundo.
Gestor	Ceres Asset Gestão de Investimentos Ltda. , com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022 (“Gestor” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de junho de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo de cada classe de cotas (“Classe”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime

Regulamento

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; (e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c)

Regulamento

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; (g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; (h) agente de cobrança; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

Regulamento

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.
- 4.1.6** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes (**“Maioria Simples”**)
- 4.1.7** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação, em sede Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:
- (i) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento, exceto com relação à alteração do quórum de deliberação relativo à destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, que serão tomadas pelo voto dos titulares de Cotas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;
 - (ii) cobrança de taxas e Encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
 - (iii) liquidação da Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
 - (iv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
 - (v) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 4.1.8** As deliberações relativas à destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de Cotas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.
- 4.1.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
- 4.3** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.4** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.5** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**
- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.



Regulamento

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *



Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do Fundo (“Classe”) estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objetivo e Ativos Alvo	A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas (“Cotistas”) a valorização e a rentabilidade de suas cotas (“Cotas”), conforme a política de investimentos definida abaixo (“Política de Investimentos”), por meio de aplicação de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) sem qualquer limite de concentração em uma determinada modalidade de ativos, nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio: (A) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”): (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas neste Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo: (a) direitos creditórios do agronegócio; (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures; e(c) por equiparação, cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria; (B) Categoria “Financeiro” (“Ativos Financeiros do Agronegócio”): (i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio que não aqueles expressamente elencados em outras categorias, incluindo, mas não se limitando a cotas de classes de



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	FIAGROs que não possuam previsão de aplicação mínima em ativos descritos nos itens A, B, C e D, aqui elencados; (C) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”): (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; (iii) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria. (D) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”): (i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio; (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria. Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em: (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa, inclusive os fundos de investimento geridos pelo Gestor, sem limitação; (ii) títulos de renda fixa; e operações compromissadas, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações (“Ativos Financeiros de Liquidez”). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	As Cotas são destinadas ao público em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Escriturador ”).



Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão, volume e valor unitário de cada Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (“ Capital Autorizado ”).
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela assembleia especial de Cotistas de e/ou pelo ato Administrador que aprovar a Emissão em questão.
Negociação	As Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA e do Escriturador; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente em mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observadas as regras operacionais da B3 e as restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, quando aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. A admissão das Cotas à negociação na B3 dependerá do atendimento, pela Classe, pelo Administrador e Gestor, de todos os requisitos de listagem, documentação, certificações, procedimentos operacionais e aprovações exigidos pela B3, incluindo a habilitação da instituição depositária das Cotas. As Cotas serão escriturais e nominativas, sendo o código de negociação e o código ISIN definidos pela B3 e divulgados pelo Administrador. Fica vedada a negociação de fração de Cotas, sendo o lote-padrão de negociação equivalente a 1 (uma) Cota, observado que as operações realizadas com Cotas deverão ser registradas e liquidadas conforme os procedimentos, regras e prazos estabelecidos pela B3. As Cotas permanecerão sujeitas, durante toda a sua vigência, às regras de listagem, manutenção, supervisão e negociação emitidas pela B3 e pela CVM, podendo a B3 suspender, restringir ou cancelar a negociação das Cotas em caso de descumprimento das referidas normas ou de determinação regulatória. Para fins desta Cláusula, não se caracterizam como negociação de Cotas as transferências não onerosas decorrentes de doação, herança ou sucessão legítima ou testamentária, desde que observados os procedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	O Administrador fica autorizado, nos termos deste Regulamento, a alterar o mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma: (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades no período (“Patrimônio Líquido”). As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota corresponderá à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e não canceladas, ambos, na data de apuração do valor de Cotas.
Integralização, Resgate e Amortização das Cotas	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3 ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo VI, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Sem prejuízo de outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe:
- (i) Taxa de Performance;
 - (ii) taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;
 - (iii) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
 - (iv) Taxa Máxima de Custódia;
 - (v) despesas com registro de Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - (vi) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de Ativos Imobiliários do Agronegócio;
 - (vii) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de Ativos Imobiliários do Agronegócio;
 - (viii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
 - (ix) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.
- 3.3** As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das Cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada Emissão.
- #### 4 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
- 4.1** As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Ativos Alvo e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Ativos Imobiliários do Agronegócio

- 4.2** A aquisição dos Ativos Imobiliários do Agronegócio poderá ser realizada à vista ou a prazo, ou ainda por meio de permuta, com entrega de área construída ao vendedor, ou dação em pagamento, ou integralização de imóvel em uma SPE e/ou em um FIAGRO e/ou FIL por parte do proprietário e aporte dos recursos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, poderá ser contratado em nome da Classe, escritório de advocacia para fins de auditorias jurídica, técnica e ambiental a serem realizadas no âmbito da aquisição dos Ativos Imobiliários do Agronegócio, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.
- 4.2.1** Os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pela Classe deverão estar localizados em território brasileiro.
- 4.2.2** A Classe poderá realizar construções, reformas ou benfeitorias nos Ativos Imobiliários do Agronegócio, com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração.
- 4.3** O Administrador, poderá efetuar, diretamente ou por meio de SPE e/ou de FIL e/ou de FIAGRO, investimento de aquisição de Ativos Imobiliários do Agronegócio para o desenvolvimento e construção de projetos já executados ou em desenvolvimento e construção, desde que tais investimentos sejam

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

compatíveis com o cronograma físico-financeiro das obras previstas nos respectivos projetos imobiliários rurais e o investimento esteja de acordo com a Política de Investimentos da Classe. Quando o investimento da Classe se der em projetos imobiliários rurais em construção ou reforma, caberá ao Administrador, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento ou reforma do projeto.

4.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser contratado terceiro especializado para o gerenciamento das obras, para controle dos desembolsos, conforme medições durante a etapa de desenvolvimento e construção dos Ativos Alvo, sendo certo que, caso haja a contratação de terceiros em situação de conflito de interesses, deverá ser aprovado em assembleia de Cotistas.

4.4 A Classe poderá participar de operações de securitização por meio de cessão de direitos creditórios de que seja titular, incluindo, exemplificativamente, créditos de locação, venda ou direito real de superfície.

4.4.1 Observados os Ativos Imobiliários do Agronegócio, a Classe deverá observar o disposto no art. 40, § 4º do Anexo Normativo III, conforme aplicável.

4.4.2 Os imóveis rurais a serem adquiridos devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, Gestor ou terceiro independente, observando, no mínimo, os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

4.4.3 A Classe poderá adquirir imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe. Ainda, posteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe, poderá o Gestor, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos da Classe, bem como constituir ônus reais sobre imóveis rurais integrantes do patrimônio da Classe para garantir obrigações por ela assumidas.

Participações do Agronegócio

4.5 As seguintes regras são aplicáveis aos investimentos em participações realizados pela Classe.

4.5.1 Deverá ser asseguradas à Classe: a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das participações societárias.

4.5.2 A Classe participará do processo decisório das sociedades investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle das sociedades investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.5.3 As sociedades investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.5.4 Para fins deste Anexo, "**Capital Comprometido**" significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura dos documentos de subscrição.

4.6 A Classe poderá realizar adiantamento para futuro aumento de capital ("**AFAC**") desde que observados os requisitos do art. 5º, §2º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, estando o valor dos AFACs realizados pela classe limitados a 33% (trinta e três por cento) do seu Capital Comprometido.

4.7 A aplicação, pela classe, em cotas de outros FIAGROs que apliquem subsidiariamente o Anexo IV, da Resolução CVM 175, ou em cotas de fundos de investimento em participações cuja política de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento determine que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido seja aplicado em participações em sociedades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio que tenham como público-alvo exclusivamente investidores qualificados e/ou profissionais conjuntamente estará limitada a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido.

Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.8** Os Direitos Creditórios do Agronegócio investidos pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.9** Tendo em vista (i) a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a amplitude da Política de Investimentos; e (iii) a potencial diversificação de Cedentes/Endossantes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes
- 4.10** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são originados de operações relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e poderão ser cedidos para a Classe ou emitidos diretamente em favor da Classe, nos termos do presente Regulamento. Poderão ser constituídas garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Poderá ser assumida obrigação pelos Cedentes/Endossantes, conforme o caso, de forma solidária com os respectivos Devedores, nos termos do artigo 296, do Código Civil, pelo pontual e total liquidação de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso.
- 4.11** Os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório ("**Documentos Comprobatórios**") que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.11.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("**Contratos de Cessão**"), contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso ("**Contratos de Endosso**") firmados entre a Classe e os respectivos cedentes ("**Cedentes**")/endossantes ("**Endossantes**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.
- 4.12** O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Devedores**") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Emitentes**"), e/ou dos Cedentes/Endossantes, previamente à aquisição de direitos creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/Endossantes.
- 4.13** A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio considerados não-padronizados nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.14** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, por amostragem, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos direitos creditórios ("**Data**

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de Aquisição”), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na Data de Aquisição (**“Critérios de Elegibilidade”**):

- (i) apenas Direitos Creditórios do Agronegócio performados poderão ser adquiridos;
- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos no momento da aquisição ou cessão para a Classe;
- (iv) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e
- (v) atendam aos critérios impostos pelo art. 20-A, da Lei nº 8.668.

4.14.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.14.2 Na hipótese de o Direito Creditório do Agronegócio elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais.

Limites de concentração aplicáveis aos direitos creditórios e fundos de investimento em direitos creditórios investidos pela Classe

4.15 *Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá estar enquadrada no tocante a regras de limite de concentração disposta neste Regulamento.*

4.16 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

4.17 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que: (a) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente;
- (ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos para fins de proteção patrimonial da Classe.

4.18 A aplicação, pela Classe, em cotas de outros FIAGROs que apliquem subsidiariamente o Anexo II, da Resolução CVM 175, ou em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimento determine que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido seja aplicado em Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham como público-alvo exclusivamente investidores qualificados estará limitada a 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, e apenas 5% (cinco por cento) em fundos que tenham como público-alvo exclusivamente investidores profissionais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.19** Até 25% do Patrimônio Líquido da Classe em uma mesma classe de cotas de fundos de investimento, desde que a referida classe de cotas de fundos de investimento preveja em sua política de investimentos a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido em Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 4.20** É vedada a aplicação pela Classe em cotas de fundos que permitam o investimento em direitos creditórios não padronizados

Ativos Recuperados

- 4.21** Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Ativos Alvo ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo vencidos e não pagos ("**Ativos Alvo Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.
- 4.22** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.23** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.24** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.25** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Agronegócio **não** registrados em entidade registradora, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.
- 4.26** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

- 4.27** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento II a este Anexo.
- 4.28** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.
- 4.29** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.30** O saldo não aplicado em Ativos Alvo pela classe será investido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais estão dispensados da observância de qualquer limite de concentração, por modalidade de ativo ou por emissor.

Disposições gerais e vedações aplicáveis à Classe

- 4.31** A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.
- 4.32** A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 4.33** É vedado à Classe:
- (i) aplicar no exterior recursos captados no País;
 - (ii) salvo aprovação em assembleia de Cotistas, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - (a) a Classe, o Administrador, o Gestor ou a Consultora Especializada;
 - (b) a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
 - (c) a Classe e o representante dos Cotistas;
 - (iii) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, os consultores, os membros dos comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.
 - (iv) a constituição de ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.34 A Classe poderá participar de operações de securitização por meio de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio de que seja titular.

5 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

5.1 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Ativos Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Alvo, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Ativos Alvo** e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos.

6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvada a ocorrência de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da reserva de despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos encargos, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes pelo Fundo e/ou a Classe ("Reserva de Despesas");
- (iii) pagamento de Amortização, Distribuições Mensais ou resgate de Cotas, se houver;
- (iv) aquisição pela Classe de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
- (v) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

7 CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

7.1 O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

7.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares das Cotas de mesma Subclasse os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota um voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4 O titular de Cotas: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

8 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1** As emissões de Cotas (“**Emissão**”) poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 8.2** Após a primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 8.3** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão; ou (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe. Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas duas alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. Em caso de Emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as duas alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova Emissão, segundo os critérios do artigo 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.
- 8.3.1** A cada Emissão, poderá, conforme definido pelo Administrador e Gestor, conjuntamente, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.
- 8.3.2** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 8.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar: (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.
- 8.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 8.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 8.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso e desde que observada a regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.7** O administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas ("**Chamadas de Capital**").
- 8.7.1** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 8.7.2** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.
- 8.8** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e
 - (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.
- 8.8.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 8.8.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 8.8.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

8.8.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

8.9 Nos termos do inciso III do artigo 15 do Anexo Normativo VI, os recursos captados deverão ser aplicados nos Ativos Alvo ou nos Ativos Financeiros de Liquidez, em conformidade com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo, sendo certo que o prazo máximo para alocação dos recursos captados em cada distribuição de Cotas será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento da respectiva distribuição.

8.9.1 Caso o prazo estipulado acima não seja suficiente para a alocação integral dos recursos, tal prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor aos Cotistas, por meio de correio eletrônico.

8.9.2 Caso não seja possível alocar os recursos captados nos Ativos, observado o disposto no item 8.9 acima, o Gestor deverá informar os Cotistas acerca de referida impossibilidade e os recursos serão devolvidos aos Cotistas, observado que:

- (i) a devolução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o término do prazo disposto no item 8.9 acima; e
- (ii) o montante a ser restituído corresponderá ao capital ainda disponível no patrimônio líquido da Classe, proporcionalmente ao montante integralizado pelo respectivo Cotista.

Recompra de Cotas

8.10 A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("Recompra"), desde que:

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;
- (ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e
- (iii) o volume de Recompra não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

8.10.1 Para efeito do disposto no item 8.10 acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.10.2 O comunicado a que se refere o 8.10.1 acima (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompra e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

8.10.3 O limite a que se refere o inciso "(iii)" do item 8.10 acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item 8.10.1 acima.

8.10.4 É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas (i) sempre que a Administradora ou a Gestora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; (ii) de forma a influenciar o regular

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

funcionamento do mercado; e (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Cotas

- 8.11** A Classe poderá realizar ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das suas Cotas, as quais devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que as Cotas recompradas pela Classe devem ser canceladas.

Transferência de Cotas

- 8.12** As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

- 8.13** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

8.13.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas

8.13.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

9 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

- 9.2** As Cotas poderão ser amortizadas por meio de Amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada (a) por decisão do Gestor, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e observados, em caso de depósito centralizado junto à B3, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“**Amortização**”).

- 9.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos, ou seja, Amortização, deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

- 9.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do último Dia Útil do mês anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no último Dia Útil do mês anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.4.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.5** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, com divulgação no 6º (sexto) Dia útil de cada mês, e pagamento no 11º (décimo primeiro) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição parcial ou total, dos resultados acumulados pela Classe (“**Distribuições Mensais**”).

9.5.1 Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 9.6** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
- 10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas presentes (“ Maioria Simples ”)
II – deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe	Maioria Simples
III – deliberar sobre a substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.



Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
IV – deliberar sobre a alteração do Anexo relativo à Classe, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria Simples
V – deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de reestabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria Simples
VI – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria Simples
VII – alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria Simples
VIII – alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos Alvo;	Maioria Simples
IX – aprovar a contratação de agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;	Maioria Simples
X – aprovar a emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria Simples
XI – deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	Maioria Simples
XII – alterações na Política de Investimentos	Maioria Simples
XIII – alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria Simples
XIV – interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;	Maioria Simples
XV – aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos Alvo;	Maioria Simples
XVI – eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;	Maioria Simples
XVII – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do § 1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.	Maioria Simples
XVIII – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria Simples
XIX – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Simples
XX – alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria Simples



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XXI – alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global.	Maioria Simples

- 10.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Representante de Cotistas

- 10.5 A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger entre 1 (um) a 3 (três) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: (i) seja Cotista, (ii) não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços do Fundo, (iv) não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, (v) não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.
- 10.6 Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.
- 10.7 O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.
- 10.8 As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.
- 10.9 O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição.
- 10.10 A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

11 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Eventos de Liquidação

- 11.1 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe as seguintes eventualidades (“Eventos de Liquidação”):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) A deliberação dos Cotistas, em Assembleia Especial convocada especificamente para tal finalidade;
- (ii) A rescisão do Contrato de Custódia ou a renúncia do Custodiante, sem que tenha sido promovida sua substituição por outra instituição devidamente habilitada;
- (iii) A renúncia do Administrador, sem que a Assembleia Especial de Cotistas delibere, de forma eficaz, sobre a nomeação de instituição habilitada para substituí-lo.
- (iv) A decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial do Custodiante, do Administrador ou do Gestor, sem que tenha ocorrido sua efetiva substituição;
- (v) A determinação da CVM, em decorrência de violação a normas legais ou regulamentares aplicáveis;
- (vi) Se o fundo permanecer por mais de 90 (noventa) dias com Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (viii) Caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Distribuição, não seja subscrita a totalidade das Cotas representativas do Patrimônio Líquido inicial do Fundo, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado deliberado antes do término de referido prazo; e

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.2 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.2.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.2.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3.3 abaixo.

11.2.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para todas as Cotas, observados os seguintes procedimentos.

- (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Ativos Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.2.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate das Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação aplicável, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos e os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.3 Caso a Classe não possua, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os titulares de Cotas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.3.1 Qualquer entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate de Cotas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.4 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.4.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.

11.5 Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.5.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 1.323; do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.5.2 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.6 O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Ativos Alvo, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334, do Código Civil.

12 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

12.1.1 Sem prejuízo das atribuições do Gestor quanto à administração dos imóveis rurais, o Administrador deterá a propriedade fiduciária dos bens da Classe.

12.1.2 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.2.1 A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

12.3 Compete ao Gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

12.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.

12.5 Na hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

12.5.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da assembleia de Cotistas prevista no item 12.4 acima, caso o Administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.5.2** Aplica-se o disposto no item 12.4 acima, mesmo quando a assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação.
- 12.5.3** Se a assembleia geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.
- 12.5.4** Nas hipóteses referidas no item 8.15, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de Cotistas que eleger novo Administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.
- 12.5.5** A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

Empresa especializada na administração de ativos imobiliários da Classe

- 12.6** O Administrador, conforme disposto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, poderá contratar empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais, observadas as demais disposições da regulamentação aplicável.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.7** Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (a) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; e/ou b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade
 - (vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;
 - (viii) aplicar no exterior recursos captados no País;
 - (ix) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - (a) a Classe e o Administrador, o Gestor ou Consultoria Especializada;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;
- (c) a Classe e o representante de Cotistas; e
- (d) a Classe e o empreendedor;
- (x) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

12.7.2 A vedação prevista no item (v) acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

12.8 É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

13 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, a Classe pagará a Taxa de Administração, nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, valor este atualizado pela variação positiva do IPCA (“Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”) em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, aplicando-se, na hipótese de extinção do IPCA, o disposto no item 13.1.2 abaixo.

13.1.1 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Taxa de Escrituração

13.4 Pelas atividades de controladoria e escrituração o Administrador fará jus ao recebimento de: (a) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem descontados da Taxa de Administração supracitada.

13.5 A remuneração mínima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M.

Taxa de Gestão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.6** Pelos serviços de gestão da Carteira será devida pela Classe ao Gestor a Taxa de Gestão, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.
- 13.6.1** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 13.6.2** A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, observado o disposto no item 13.7 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.
- 13.7** O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.
- 13.8** Para fins deste Regulamento, será considerada “Justa Causa”, em relação ao Gestor, o descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, ou a renúncia do Gestor, conforme aplicável.
- 13.8.1** Na hipótese de substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida até a data da efetiva cessação da prestação de seus serviços à Classe, calculada pro rata temporis, nos termos deste Regulamento, não sendo devido ao Gestor qualquer valor adicional, multa, indenização ou remuneração equivalente à Taxa de Gestão por período posterior à efetiva cessação da prestação de seus serviços.
- 13.8.2** Sem prejuízo do disposto no item 13.8.1 acima, na hipótese de substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor poderá fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance eventualmente apurada nos termos deste Regulamento, desde que tal Taxa de Performance esteja vinculada aos resultados da Classe atribuíveis ao período em que o Gestor exerceu efetivamente suas funções perante a Classe, observada a metodologia de cálculo prevista nos itens 13.9 e seguintes deste Anexo I.
- 13.8.3** Para fins do disposto no item 13.8.2 acima, a Taxa de Performance eventualmente devida ao Gestor substituído deverá ser apurada de forma proporcional ao período em que o Gestor tenha efetivamente prestado os serviços de gestão da carteira da Classe, observados os critérios de cálculo, datas de apuração, benchmark, linha d’água, Cota Base e demais parâmetros previstos neste Regulamento, vedada qualquer duplicidade de cobrança de Taxa de Performance em relação ao mesmo período ou ao mesmo resultado.
- 13.8.4** Na hipótese de substituição ou destituição do Gestor por Justa Causa, o Gestor fará jus apenas à Taxa de Gestão devida até a data da efetiva cessação da prestação de seus serviços à Classe, calculada pro rata temporis, se aplicável, não fazendo jus a qualquer valor adicional, multa, indenização, remuneração por descontinuidade ou Taxa de Performance que não tenha sido efetivamente apurada e devida até a data de caracterização da Justa Causa.
- 13.8.5** A substituição ou destituição do Gestor não implicará alteração automática da metodologia de cálculo da Taxa de Performance prevista neste Regulamento. Eventual alteração da Taxa de Performance, inclusive em razão da contratação de novo gestor, deverá observar a regulamentação aplicável, os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento e os princípios de transparência, boa-fé e tratamento equitativo dos Cotistas.

Taxa de Performance

- 13.9** Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, conforme o caso, ajustado pelas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

13.9.1 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário das Cotas, no momento de apuração será comparado à respectiva Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

13.9.2 Entende-se “Cota Base” para fins de cálculo da Taxa de Performance: (i) o Valor Unitário da Cota, logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o Valor Unitário da Cota, quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso a Classe não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance para as Cotas, desde sua constituição; (b) para as Cotas integralizadas após a última cobrança de Taxa de Performance; e (c) na hipótese de o Valor Unitário da Cota, em todas as apurações anteriores da Taxa de Performance, for inferior ao Valor Unitário quando de sua integralização.

13.9.3 A Taxa de Performance será calculada e provisionada por ocasião da atualização do Valor Unitário, sendo efetivamente apurada semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração, após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a Taxa DI divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

13.9.4 É vedada a cobrança da Taxa de Performance enquanto o valor do ativo, líquido de encargos, for inferior à respectiva Cota Base.

Taxa Máxima de Custódia

13.10 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

13.11 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

14 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

14.1 Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu website, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.



Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

15 TRIBUTAÇÃO

- 15.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira:	
Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”) de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93. O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação. Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (iii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas. Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários (“IOF/TVM”) à alíquota zero.	
Tributação dos Cotistas:	
I.	IRF:
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta. Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas. O IRF pago será considerado: (i) antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e (ii) definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas. Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e (b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.
--

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotista INR”):
Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e (ii) cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF. Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a



Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (“ IOF/Câmbio ”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

16 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 16.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2** Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no **Complemento I**.
- 16.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 17.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 17.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento I.

1. Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

- 1.1. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.
- 1.2. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, conseqüentemente, afetar de modo adverso o Cotista.
- 1.3. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização

- 2.1. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

- 2.2. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.
- 2.3. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.
- 2.4. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- 2.5. Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.
- 2.6. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

3. Risco Tributário

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.1. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.
- 3.2. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

4. Risco relativo à forma de constituição da Classe

- 4.1. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.
- 4.2. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5. Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.
6. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
7. Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio
 - 7.1. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.
 - 7.2. Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

- 7.3. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.
- 7.4. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- 7.5. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa,

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

- 7.6. **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário.** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- 7.7. **Falhas de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- 7.8. **Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

8. Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.

- 8.1. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

- 8.2. As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.
- 8.3. As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.
- 8.4. A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.
- 8.5. Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, conseqüentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

9. Riscos relativos aos Ativos Imobiliários do Agronegócio

- 9.1. Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis. A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, conseqüentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

- 9.2. Risco de exposição associados à venda de imóveis. A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.
- 9.3. Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis. Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.
- 9.4. Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas. Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.
- 9.5. Risco de desapropriação. De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, consequentemente, seus resultados.

- 9.6. Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário. Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.
- 9.7. Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRIs. O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

10. Riscos relativos às Participações do Agronegócio

- 10.1. Riscos relacionados às Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- 10.2. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- 10.3. Riscos relacionados a reclamação de terceiros. No âmbito de suas atividades, as sociedades investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- 10.4. Risco de Diluição. Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade investidas, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital da sociedade investidas diluída.
- 10.5. Risco de Aprovações. Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- 10.6. Risco Ambiental. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

11. Outros Riscos

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.1. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- 11.2. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
- 11.3. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.
- 11.4. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- 11.5. Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- 11.6. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- 11.7. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos



Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

ANEXOS II

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 FUNDO

- 1.1 CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 64.611.656/0001-23 (“**Fundo**”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei 8.668**”), pela parte geral, Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”), responsável pela administração fiduciária do Fundo.
Gestor	Ceres Asset Gestão de Investimentos Ltda. , com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de junho de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime

Regulamento

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; (e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c)

Regulamento

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; (g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; (h) agente de cobrança; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

Regulamento

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.
- 4.1.6** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes (**“Maioria Simples”**)
- 4.1.7** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação, em sede Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:
- (i) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento, exceto com relação à alteração do quórum de deliberação relativo à destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, que serão tomadas pelo voto dos titulares de Cotas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;
 - (ii) cobrança de taxas e Encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
 - (iii) liquidação da Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
 - (iv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
 - (v) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 4.1.8** As deliberações relativas à destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de Cotas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.
- 4.1.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
- 4.3** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.4** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.5** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**
- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento**CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do Fundo ("**Classe**") estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objetivo e Ativos Alvo	A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas ("Cotistas") a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Cotas"), conforme a política de investimentos definida abaixo ("Política de Investimentos"), por meio de aplicação de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) sem qualquer limite de concentração em uma determinada modalidade de ativos, nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio: (A) Categoria "Direitos Creditórios" ("Direitos Creditórios do Agronegócio"): (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas neste Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo: (a) direitos creditórios do agronegócio; (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures; e (c) por equiparação, cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria; (B) Categoria "Financeiro" ("Ativos Financeiros do Agronegócio"): (i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio que não aqueles expressamente elencados em outras categorias, incluindo, mas não se limitando a cotas de classes de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	FIAGROs que não possuam previsão de aplicação mínima em ativos descritos nos itens A, B, C e D, aqui elencados; (C) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”): (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; (iii) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria. (D) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”): (i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio; (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria. Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em: (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa, inclusive os fundos de investimento geridos pelo Gestor, sem limitação; (ii) títulos de renda fixa; e operações compromissadas, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações (“Ativos Financeiros de Liquidez”). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	As Cotas são destinadas ao público em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Escriturador ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão, volume e valor unitário de cada Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) (" Capital Autorizado ").
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela assembleia especial de Cotistas de e/ou pelo ato Administrador que aprovar a Emissão em questão.
Negociação	As Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA e do Escriturador; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente em mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observadas as regras operacionais da B3 e as restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, quando aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. A admissão das Cotas à negociação na B3 dependerá do atendimento, pela Classe, pelo Administrador e Gestor, de todos os requisitos de listagem, documentação, certificações, procedimentos operacionais e aprovações exigidos pela B3, incluindo a habilitação da instituição depositária das Cotas. As Cotas serão escriturais e nominativas, sendo o código de negociação e o código ISIN definidos pela B3 e divulgados pelo Administrador. Fica vedada a negociação de fração de Cotas, sendo o lote-padrão de negociação equivalente a 1 (uma) Cota, observado que as operações realizadas com Cotas deverão ser registradas e liquidadas conforme os procedimentos, regras e prazos estabelecidos pela B3. As Cotas permanecerão sujeitas, durante toda a sua vigência, às regras de listagem, manutenção, supervisão e negociação emitidas pela B3 e pela CVM, podendo a B3 suspender, restringir ou cancelar a negociação das Cotas em caso de descumprimento das referidas normas ou de determinação regulatória. Para fins desta Cláusula, não se caracterizam como negociação de Cotas as transferências não onerosas decorrentes de doação, herança ou sucessão legítima ou testamentária, desde que observados os procedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	O Administrador fica autorizado, nos termos deste Regulamento, a alterar o mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma: (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades no período ("Patrimônio Líquido"). As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota corresponderá à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e não canceladas, ambos, na data de apuração do valor de Cotas.
Integralização, Resgate e Amortização das Cotas	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3 ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo VI, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Sem prejuízo de outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe:
- (i) Taxa de Performance;
 - (ii) taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;
 - (iii) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
 - (iv) Taxa Máxima de Custódia;
 - (v) despesas com registro de Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - (vi) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de Ativos Imobiliários do Agronegócio;
 - (vii) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de Ativos Imobiliários do Agronegócio;
 - (viii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
 - (ix) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.
- 3.3** As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das Cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada Emissão.
- #### **4 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**
- 4.1** As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Ativos Alvo e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Ativos Imobiliários do Agronegócio

- 4.2** A aquisição dos Ativos Imobiliários do Agronegócio poderá ser realizada à vista ou a prazo, ou ainda por meio de permuta, com entrega de área construída ao vendedor, ou dação em pagamento, ou integralização de imóvel em uma SPE e/ou em um FIAGRO e/ou FIL por parte do proprietário e aporte dos recursos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, poderá ser contratado em nome da Classe, escritório de advocacia para fins de auditorias jurídica, técnica e ambiental a serem realizadas no âmbito da aquisição dos Ativos Imobiliários do Agronegócio, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.
- 4.2.1** Os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pela Classe deverão estar localizados em território brasileiro.
- 4.2.2** A Classe poderá realizar construções, reformas ou benfeitorias nos Ativos Imobiliários do Agronegócio, com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração.
- 4.3** O Administrador, poderá efetuar, diretamente ou por meio de SPE e/ou de FIL e/ou de FIAGRO, investimento de aquisição de Ativos Imobiliários do Agronegócio para o desenvolvimento e construção de projetos já executados ou em desenvolvimento e construção, desde que tais investimentos sejam

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

compatíveis com o cronograma físico-financeiro das obras previstas nos respectivos projetos imobiliários rurais e o investimento esteja de acordo com a Política de Investimentos da Classe. Quando o investimento da Classe se der em projetos imobiliários rurais em construção ou reforma, caberá ao Administrador, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento ou reforma do projeto.

4.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser contratado terceiro especializado para o gerenciamento das obras, para controle dos desembolsos, conforme medições durante a etapa de desenvolvimento e construção dos Ativos Alvo, sendo certo que, caso haja a contratação de terceiros em situação de conflito de interesses, deverá ser aprovado em assembleia de Cotistas.

4.4 A Classe poderá participar de operações de securitização por meio de cessão de direitos creditórios de que seja titular, incluindo, exemplificativamente, créditos de locação, venda ou direito real de superfície.

4.4.1 Observados os Ativos Imobiliários do Agronegócio, a Classe deverá observar o disposto no art. 40, § 4º do Anexo Normativo III, conforme aplicável.

4.4.2 Os imóveis rurais a serem adquiridos devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, Gestor ou terceiro independente, observando, no mínimo, os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

4.4.3 A Classe poderá adquirir imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe. Ainda, posteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe, poderá o Gestor, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos da Classe, bem como constituir ônus reais sobre imóveis rurais integrantes do patrimônio da Classe para garantir obrigações por ela assumidas.

Participações do Agronegócio

4.5 As seguintes regras são aplicáveis aos investimentos em participações realizados pela Classe.

4.5.1 Deverá ser asseguradas à Classe: a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das participações societárias.

4.5.2 A Classe participará do processo decisório das sociedades investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle das sociedades investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.5.3 As sociedades investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.5.4 Para fins deste Anexo, “**Capital Comprometido**” significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura dos documentos de subscrição.

4.6 A Classe poderá realizar adiantamento para futuro aumento de capital (“**AFAC**”) desde que observados os requisitos do art. 5º, §2º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, estando o valor dos AFACs realizados pela classe limitados a 33% (trinta e três por cento) do seu Capital Comprometido.

4.7 A aplicação, pela classe, em cotas de outros FIAGROs que apliquem subsidiariamente o Anexo IV, da Resolução CVM 175, ou em cotas de fundos de investimento em participações cuja política de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento determine que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido seja aplicado em participações em sociedades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio que tenham como público-alvo exclusivamente investidores qualificados e/ou profissionais conjuntamente estará limitada a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido.

Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.8** Os Direitos Creditórios do Agronegócio investidos pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.9** Tendo em vista (i) a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a amplitude da Política de Investimentos; e (iii) a potencial diversificação de Cedentes/Endossantes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes
- 4.10** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são originados de operações relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e poderão ser cedidos para a Classe ou emitidos diretamente em favor da Classe, nos termos do presente Regulamento. Poderão ser constituídas garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Poderá ser assumida obrigação pelos Cedentes/Endossantes, conforme o caso, de forma solidária com os respectivos Devedores, nos termos do artigo 296, do Código Civil, pelo pontual e total liquidação de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso.
- 4.11** Os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório ("**Documentos Comprobatórios**") que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.11.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("**Contratos de Cessão**"), contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso ("**Contratos de Endosso**") firmados entre a Classe e os respectivos cedentes ("**Cedentes**")/endossantes ("**Endossantes**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.
- 4.12** O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Devedores**") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Emitentes**"), e/ou dos Cedentes/Endossantes, previamente à aquisição de direitos creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/Endossantes.
- 4.13** A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio considerados não-padronizados nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Crítérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.14** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, por amostragem, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos direitos creditórios ("**Data**

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de Aquisição”), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na Data de Aquisição (“**Crítérios de Elegibilidade**”):

- (i) apenas Direitos Creditórios do Agronegócio performados poderão ser adquiridos;
- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos no momento da aquisição ou cessão para a Classe;
- (iv) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e
- (v) atendam aos critérios impostos pelo art. 20-A, da Lei nº 8.668.

4.14.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.14.2 Na hipótese de o Direito Creditório do Agronegócio elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais.

Limites de concentração aplicáveis aos direitos creditórios e fundos de investimento em direitos creditórios investidos pela Classe

4.15 *Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá estar enquadrada no tocante a regras de limite de concentração disposta neste Regulamento.*

4.16 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

4.17 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que: (a) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente;
- (ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos para fins de proteção patrimonial da Classe.

4.18 A aplicação, pela Classe, em cotas de outros FIAGROs que apliquem subsidiariamente o Anexo II, da Resolução CVM 175, ou em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimento determine que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido seja aplicado em Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham como público-alvo exclusivamente investidores qualificados estará limitada a 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, e apenas 5% (cinco por cento) em fundos que tenham como público-alvo exclusivamente investidores profissionais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.19** Até 25% do Patrimônio Líquido da Classe em uma mesma classe de cotas de fundos de investimento, desde que a referida classe de cotas de fundos de investimento preveja em sua política de investimentos a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido em Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 4.20** É vedada a aplicação pela Classe em cotas de fundos que permitam o investimento em direitos creditórios não padronizados

Ativos Recuperados

- 4.21** Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Ativos Alvo ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo vencidos e não pagos ("**Ativos Alvo Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.
- 4.22** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.23** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.24** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 4.25** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Agronegócio **não** registrados em entidade registradora, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.
- 4.26** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.27 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento II a este Anexo.

4.28 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

4.29 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.30 O saldo não aplicado em Ativos Alvo pela classe será investido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais estão dispensados da observância de qualquer limite de concentração, por modalidade de ativo ou por emissor.

Disposições gerais e vedações aplicáveis à Classe

4.31 A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

4.32 A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.33 É vedado à Classe:

- (i) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (ii) salvo aprovação em assembleia de Cotistas, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - (a) a Classe, o Administrador, o Gestor ou a Consultora Especializada;
 - (b) a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e
 - (c) a Classe e o representante dos Cotistas;
- (iii) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, os consultores, os membros dos comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.
- (iv) a constituição de ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.34 A Classe poderá participar de operações de securitização por meio de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio de que seja titular.

5 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

5.1 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Ativos Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Alvo, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Ativos Alvo** e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos.

6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvada a ocorrência de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da reserva de despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos encargos, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes pelo Fundo e/ou a Classe ("Reserva de Despesas");
- (iii) pagamento de Amortização, Distribuições Mensais ou resgate de Cotas, se houver;
- (iv) aquisição pela Classe de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
- (v) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

7 CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

7.1 O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

7.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares das Cotas de mesma Subclasse os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota um voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4 O titular de Cotas: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

8 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1** As emissões de Cotas (“**Emissão**”) poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 8.2** Após a primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 8.3** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão; ou (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe. Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas duas alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. Em caso de Emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as duas alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova Emissão, segundo os critérios do artigo 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.
- 8.3.1** A cada Emissão, poderá, conforme definido pelo Administrador e Gestor, conjuntamente, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.
- 8.3.2** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 8.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar: (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.
- 8.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 8.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 8.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso e desde que observada a regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.7** O administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas ("**Chamadas de Capital**").
- 8.7.1** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 8.7.2** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.
- 8.8** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e
 - (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.
- 8.8.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 8.8.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 8.8.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

8.8.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

8.9 Nos termos do inciso III do artigo 15 do Anexo Normativo VI, os recursos captados deverão ser aplicados nos Ativos Alvo ou nos Ativos Financeiros de Liquidez, em conformidade com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo, sendo certo que o prazo máximo para alocação dos recursos captados em cada distribuição de Cotas será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento da respectiva distribuição.

8.9.1 Caso o prazo estipulado acima não seja suficiente para a alocação integral dos recursos, tal prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor aos Cotistas, por meio de correio eletrônico.

8.9.2 Caso não seja possível alocar os recursos captados nos Ativos, observado o disposto no item 8.9 acima, o Gestor deverá informar os Cotistas acerca de referida impossibilidade e os recursos serão devolvidos aos Cotistas, observado que:

- (i) a devolução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o término do prazo disposto no item 8.9 acima; e
- (ii) o montante a ser restituído corresponderá ao capital ainda disponível no patrimônio líquido da Classe, proporcionalmente ao montante integralizado pelo respectivo Cotista.

Recompra de Cotas

8.10 A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("Recompra"), desde que:

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;
- (ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e
- (iii) o volume de Recompra não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

8.10.1 Para efeito do disposto no item 8.10 acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.10.2 O comunicado a que se refere o 8.10.1 acima (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompra e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

8.10.3 O limite a que se refere o inciso "(iii)" do item 8.10 acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item 8.10.1 acima.

8.10.4 É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas (i) sempre que a Administradora ou a Gestora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; (ii) de forma a influenciar o regular

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

funcionamento do mercado; e (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Cotas

- 8.11** A Classe poderá realizar ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das suas Cotas, as quais devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que as Cotas recompradas pela Classe devem ser canceladas.

Transferência de Cotas

- 8.12** As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

- 8.13** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

8.13.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas

8.13.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

9 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

- 9.2** As Cotas poderão ser amortizadas por meio de Amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada (a) por decisão do Gestor, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e observados, em caso de depósito centralizado junto à B3, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“**Amortização**”).

- 9.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos, ou seja, Amortização, deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

- 9.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do último Dia Útil do mês anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no último Dia Útil do mês anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.4.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.5 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, com divulgação no 6º (sexto) Dia útil de cada mês, e pagamento no 11º (décimo primeiro) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição parcial ou total, dos resultados acumulados pela Classe (“**Distribuições Mensais**”).

9.5.1 Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

9.6 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas presentes (“ Maioria Simples ”)
II – deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe	Maioria Simples
III – deliberar sobre a substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
IV – deliberar sobre a alteração do Anexo relativo à Classe, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria Simples
V – deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de reestabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria Simples
VI – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria Simples
VII – alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria Simples
VIII – alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos Alvo;	Maioria Simples
IX – aprovar a contratação de agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;	Maioria Simples
X – aprovar a emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria Simples
XI – deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	Maioria Simples
XII – alterações na Política de Investimentos	Maioria Simples
XIII – alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria Simples
XIV – interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;	Maioria Simples
XV – aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos Alvo;	Maioria Simples
XVI – eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;	Maioria Simples
XVII – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do § 1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.	Maioria Simples
XVIII – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria Simples
XIX – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Simples
XX – alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria Simples

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XXI – alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global.	Maioria Simples

10.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Representante de Cotistas

10.5 A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger entre 1 (um) a 3 (três) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: (i) seja Cotista, (ii) não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços do Fundo, (iv) não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, (v) não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

10.6 Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

10.7 O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

10.8 As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

10.9 O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição.

10.10 A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

11 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Eventos de Liquidação

11.1 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe as seguintes eventualidades (“**Eventos de Liquidação**”):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) A deliberação dos Cotistas, em Assembleia Especial convocada especificamente para tal finalidade;
- (ii) A rescisão do Contrato de Custódia ou a renúncia do Custodiante, sem que tenha sido promovida sua substituição por outra instituição devidamente habilitada;
- (iii) A renúncia do Administrador, sem que a Assembleia Especial de Cotistas delibere, de forma eficaz, sobre a nomeação de instituição habilitada para substituí-lo.
- (iv) A decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial do Custodiante, do Administrador ou do Gestor, sem que tenha ocorrido sua efetiva substituição;
- (v) A determinação da CVM, em decorrência de violação a normas legais ou regulamentares aplicáveis;
- (vi) Se o fundo permanecer por mais de 90 (noventa) dias com Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (viii) Caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Distribuição, não seja subscrita a totalidade das Cotas representativas do Patrimônio Líquido inicial do Fundo, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado deliberado antes do término de referido prazo; e

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.2 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.2.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.2.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3.3 abaixo.

11.2.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para todas as Cotas, observados os seguintes procedimentos.

- (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Ativos Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.2.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate das Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação aplicável, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos e os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.3 Caso a Classe não possua, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os titulares de Cotas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.3.1 Qualquer entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate de Cotas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.4 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.4.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.

11.5 Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.5.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 1.323; do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.5.2 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.6 O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Ativos Alvo, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334, do Código Civil.

12 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

12.1.1 Sem prejuízo das atribuições do Gestor quanto à administração dos imóveis rurais, o Administrador deterá a propriedade fiduciária dos bens da Classe.

12.1.2 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.2.1 A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

12.3 Compete ao Gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

12.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.

12.5 Na hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

12.5.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da assembleia de Cotistas prevista no item 12.4 acima, caso o Administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.5.2** Aplica-se o disposto no item 12.4 acima, mesmo quando a assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação.
- 12.5.3** Se a assembleia geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.
- 12.5.4** Nas hipóteses referidas no item 8.15, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de Cotistas que eleger novo Administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.
- 12.5.5** A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

Empresa especializada na administração de ativos imobiliários da Classe

- 12.6** O Administrador, conforme disposto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, poderá contratar empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais, observadas as demais disposições da regulamentação aplicável.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.7** Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (a) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; e/ou b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade
 - (vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;
 - (viii) aplicar no exterior recursos captados no País;
 - (ix) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - (a) a Classe e o Administrador, o Gestor ou Consultoria Especializada;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;
- (c) a Classe e o representante de Cotistas; e
- (d) a Classe e o empreendedor;
- (x) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

12.7.2 A vedação prevista no item (v) acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

12.8 É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

13 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, a Classe pagará a Taxa de Administração, nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, valor este atualizado pela variação positiva do IPCA (“Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”) em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, aplicando-se, na hipótese de extinção do IPCA, o disposto no item 13.1.2 abaixo.

13.1.1 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Taxa de Escrituração

13.4 Pelas atividades de controladoria e escrituração o Administrador fará jus ao recebimento de: (a) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem descontados da Taxa de Administração supracitada.

13.5 A remuneração mínima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M.

Taxa de Gestão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.6** Pelos serviços de gestão da Carteira será devida pela Classe ao Gestor a Taxa de Gestão, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.
- 13.6.1** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 13.6.2** A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, observado o disposto no item 13.7 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.
- 13.7** O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.
- 13.8** Para fins deste Regulamento, será considerada “Justa Causa”, em relação ao Gestor, o descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, ou a renúncia do Gestor, conforme aplicável.
- 13.8.1** Na hipótese de substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida até a data da efetiva cessação da prestação de seus serviços à Classe, calculada pro rata temporis, nos termos deste Regulamento, não sendo devido ao Gestor qualquer valor adicional, multa, indenização ou remuneração equivalente à Taxa de Gestão por período posterior à efetiva cessação da prestação de seus serviços.
- 13.8.2** Sem prejuízo do disposto no item 13.8.1 acima, na hipótese de substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor poderá fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance eventualmente apurada nos termos deste Regulamento, desde que tal Taxa de Performance esteja vinculada aos resultados da Classe atribuíveis ao período em que o Gestor exerceu efetivamente suas funções perante a Classe, observada a metodologia de cálculo prevista nos itens 13.9 e seguintes deste Anexo I.
- 13.8.3** Para fins do disposto no item 13.8.2 acima, a Taxa de Performance eventualmente devida ao Gestor substituído deverá ser apurada de forma proporcional ao período em que o Gestor tenha efetivamente prestado os serviços de gestão da carteira da Classe, observados os critérios de cálculo, datas de apuração, benchmark, linha d’água, Cota Base e demais parâmetros previstos neste Regulamento, vedada qualquer duplicidade de cobrança de Taxa de Performance em relação ao mesmo período ou ao mesmo resultado.
- 13.8.4** Na hipótese de substituição ou destituição do Gestor por Justa Causa, o Gestor fará jus apenas à Taxa de Gestão devida até a data da efetiva cessação da prestação de seus serviços à Classe, calculada pro rata temporis, se aplicável, não fazendo jus a qualquer valor adicional, multa, indenização, remuneração por descontinuidade ou Taxa de Performance que não tenha sido efetivamente apurada e devida até a data de caracterização da Justa Causa.
- 13.8.5** A substituição ou destituição do Gestor não implicará alteração automática da metodologia de cálculo da Taxa de Performance prevista neste Regulamento. Eventual alteração da Taxa de Performance, inclusive em razão da contratação de novo gestor, deverá observar a regulamentação aplicável, os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento e os princípios de transparência, boa-fé e tratamento equitativo dos Cotistas.

Taxa de Performance

- 13.9** Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, conforme o caso, ajustado pelas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

13.9.1 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário das Cotas, no momento de apuração será comparado à respectiva Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

13.9.2 Entende-se “Cota Base” para fins de cálculo da Taxa de Performance: (i) o Valor Unitário da Cota, logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o Valor Unitário da Cota, quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso a Classe não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance para as Cotas, desde sua constituição; (b) para as Cotas integralizadas após a última cobrança de Taxa de Performance; e (c) na hipótese de o Valor Unitário da Cota, em todas as apurações anteriores da Taxa de Performance, for inferior ao Valor Unitário quando de sua integralização.

13.9.3 A Taxa de Performance será calculada e provisionada por ocasião da atualização do Valor Unitário, sendo efetivamente apurada semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração, após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a Taxa DI divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

13.9.4 É vedada a cobrança da Taxa de Performance enquanto o valor do ativo, líquido de encargos, for inferior à respectiva Cota Base.

Taxa Máxima de Custódia

13.10 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

13.11 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

14 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

14.1 Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu website, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

15 TRIBUTAÇÃO

- 15.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira:	
Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”) de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93. O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação. Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (iii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas. Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários (“IOF/TVM”) à alíquota zero.	
Tributação dos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta. Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas. O IRF pago será considerado: (i) antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e (ii) definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas. Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: (a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e (b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.
--

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotista INR”):	
Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e (ii) cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF. Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.	

II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

16 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 16.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2** Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no **Complemento I**.
- 16.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 17.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 17.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento I.

1. Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO

- 1.1. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.
- 1.2. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, conseqüentemente, afetar de modo adverso o Cotista.
- 1.3. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização

- 2.1. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

- 2.2. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.
- 2.3. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.
- 2.4. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- 2.5. Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.
- 2.6. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

3. Risco Tributário

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.1. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.
- 3.2. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

4. Risco relativo à forma de constituição da Classe

- 4.1. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.
- 4.2. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5. Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.
6. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
7. Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio
 - 7.1. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.
 - 7.2. Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

- 7.3. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.
- 7.4. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- 7.5. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa,

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

- 7.6. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário.* O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- 7.7. *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- 7.8. *Documentos Comprobatórios.* O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

8. Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.

- 8.1. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

- 8.2. As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.
- 8.3. As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.
- 8.4. A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.
- 8.5. Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, conseqüentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

9. Riscos relativos aos Ativos Imobiliários do Agronegócio

- 9.1. Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis. A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, conseqüentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

- 9.2. Risco de exposição associados à venda de imóveis. A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.
- 9.3. Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis. Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.
- 9.4. Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas. Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.
- 9.5. Risco de desapropriação. De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, consequentemente, seus resultados.

- 9.6. Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário. Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.
- 9.7. Risco de Execução das Garantias Areladas aos CRIs. O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

10. Riscos relativos às Participações do Agronegócio

- 10.1. Riscos relacionados às Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- 10.2. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- 10.3. Riscos relacionados a reclamação de terceiros. No âmbito de suas atividades, as sociedades investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- 10.4. Risco de Diluição. Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade investidas, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital da sociedade investidas diluída.
- 10.5. Risco de Aprovações. Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- 10.6. Risco Ambiental. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

11. Outros Riscos

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Complemento I – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.1. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- 11.2. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
- 11.3. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.
- 11.4. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- 11.5. Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- 11.6. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- 11.7. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos

Complemento I – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS III

PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [•], expedida pelo [órgão emissor], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [•], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço]] {OU} **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA]**, [tipo societário], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social]] {OU} **[[NOME DO ADMINISTRADOR/GESTOR]**, [na qualidade de [administrador / gestor] do fundo de investimento indicado no Anexo II], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a realizar a administração de fundos de investimento, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social]] (“Outorgante”), qualidade de cotista da classe única (“Classe”) do **CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, em fase de constituição, sob a forma de condomínio fechado, regido pela versão vigente de seu regulamento (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) e gerido pela **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, na qualidade de gestora da Classe (“Gestora”), nomeia e constitui **[OUTORGADOS]** (“Outorgados”) como seus legítimos procuradores, outorgando-lhes os poderes para, isoladamente, e em nome do Outorgante:

- (i) **representar e votar** em nome do Outorgante, enquanto cotista da Classe, na assembleia geral de cotistas, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, conforme orientação de voto abaixo formalizada (“Assembleia de Conflito de Interesses”), convocada para **DELIBERAR** pela aprovação da aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Regulamento), Ativos Financeiros do

Agronegócio (conforme definido no Regulamento), Ativos Imobiliários do Agronegócio (conforme definido no Regulamento) e Participações do Agronegócio (conforme definido no Regulamento) originados ou cedidos pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, seja em mercado primário ou secundário (“Ativos Conflitados”), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem a necessidade de novas aprovações específicas e posteriores para cada aquisição de Ativos Conflitados, desde que observados os seguintes critérios de elegibilidade, de forma cumulativa:

- (a) os Ativos Conflitados deverão estar estritamente enquadrados na política de investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento
 - (b) a aquisição ocorra em condições de mercado;
 - (c) os Ativos Conflitados estejam devidamente formalizados e representados por documentação válida e exigível;
 - (d) os documentos comprobatórios dos Ativos Conflitados sejam custodiados por custodiante qualificado, nos termos do Regulamento;
 - (e) seja observada a segregação de funções entre originador/cedente e os prestadores de serviços responsáveis pela custódia e registro dos ativos;
e
 - (f) sempre que aplicável, os direitos creditórios deverão estar registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, ou, caso não estejam registrados, deverão possuir documentação comprobatória do lastro custodiada por custodiante qualificado, nos termos do Regulamento.
- (ii) **assinar e rubricar** a ata de assembleia de conflito de interesses e o respectivo livro de atas de assembleias gerais e o livro de presença de cotistas da Classe, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o Outorgante estivesse presente na assembleia geral de Cotistas que deliberará sobre a ordem do dia acima elencada e os tivesse praticado pessoalmente; e
- (iii) **praticar** todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens “(1)” a “(2)” acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

A aquisição pela Classe dos Ativos Conflitados descritos acima é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”), e sua concretização deverá ser aprovada por meio de Assembleia de Conflito de Interesses.

Em razão da potencial situação de conflito de interesses, acima descrita, a Assembleia de Conflito de Interesses será convocada pela Administradora após o encerramento da Oferta e disponibilização do respectivo Anúncio de Encerramento.

Em que pese a disponibilização da procuração de conflito de interesses, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses que deliberará sobre a aquisição dos Ativos Conflitados, desde que atendidos determinados critérios listados em cada Procuração de Conflito de Interesses, de Ativos Conflitados.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, CONSTANTE DO PROSPECTO.

Com relação à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, o OUTORGANTE, na qualidade de cotista da Classe, confere poderes específicos aos OUTORGADOS para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

ORIENTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Com relação à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, o Outorgante, na qualidade de cotista do Fundo, confere poderes específicos ao Outorgado para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

1. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Regulamento), Ativos Financeiros do Agronegócio (conforme definido no Regulamento), Ativos Imobiliários do Agronegócio (conforme definido no Regulamento) e Participações do Agronegócio (conforme definido no Regulamento) originados ou cedidos pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, seja em mercado primário ou secundário (“Ativos Conflitados”), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio

líquido da Classe, sem a necessidade de novas aprovações específicas e posteriores para cada aquisição de Ativos Conflitados, desde que observados os seguintes critérios de elegibilidade, de forma cumulativa: (i) os Ativos Conflitados deverão estar estritamente enquadrados na política de investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento; (ii) a aquisição ocorra em condições de mercado; (iii) os Ativos Conflitados estejam devidamente formalizados e representados por documentação válida e exigível; (iv) os documentos comprobatórios dos Ativos Conflitados sejam custodiados por custodiante qualificado, nos termos do Regulamento; (v) seja observada a segregação de funções entre originador/cedente e os prestadores de serviços responsáveis pela custódia e registro dos ativos; e (vi) sempre que aplicável, os direitos creditórios deverão estar registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, ou, caso não estejam registrados, deverão possuir documentação comprobatória do lastro custodiada por custodiante qualificado, nos termos do Regulamento.

A favor

☐

Contra

☐

Abstenção

☐

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia da referida procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (“Código Civil”), à efetiva subscrição e integralização, pelo Cotista, de cotas do Fundo, de forma que o Outorgante se torne Cotista do Fundo.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- (i) O Outorgante declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento, do Prospecto e do Manual do Exercício do Voto, possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada.
- (ii) A presente Procuração de Conflito de Interesses (i) não é obrigatória, e sim facultativa; (ii) não é irrevogável e irretratável; (iii) assegura a possibilidade de orientação de voto contrário a matéria da ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses; (iv) caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva

de o Outorgante tornar-se, efetivamente, cotista da Classe e manter tal condição quando da realização da Assembleia de Conflito de Interesses; (v) será outorgada por investidores que, antes de outorgar esta Procuração de Conflito de Interesses, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, no “Manual de Exercício de Voto” e nos demais documentos da Oferta; e (vi) não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de tempos em tempos, tendo em vista seu caráter perene, podendo não ser apta a produzir efeitos no futuro, na medida em que havendo alteração significativa de Cotistas ou patrimônio líquido haverá a necessidade de ratificação, posteriormente à Oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.

- (iii) A presente procuração é outorgada pelo Outorgante aos Outorgados, o qual necessariamente não presta os serviços de administração, gestão /ou custódia qualificada dos ativos da Classe, tampouco é pessoa ligada à Administradora e/ou à Gestora.
- (iv) A outorga de procuração para representação na Assembleia de Conflito de Interesses é facultativa e poderá ser realizada, por meio físico, ou digital a partir do ato da assinatura do Documento de Aceitação, observados os procedimentos operacionais da respectiva Instituição Participante da Oferta e os procedimentos a serem indicados na convocação da Assembleia de Conflito de Interesses.
- (v) É permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores do Outorgado.
- (vi) A presente Procuração poderá ser revogada e retratada, pelo Outorgante, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para Ol-convocacao-PSF@btgpactual.com ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia, via sistema disponibilizado pelo Administrador.
- (vii) Sem prejuízo do quanto disposto no item “vi” acima, a presente Procuração ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro.

Exceto quando definido diferentemente nesta Procuração, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública*”

de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada” (“Prospecto”).

[OUTORGANTE]

ANEXOS IV

MANUAL DE DIREITO DE VOTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE DELIBERARÁ SOBRE A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS DE ORIGINADOS OU CEDIDOS PELO GESTOR E/OU SUAS PARTES RELACIONADAS

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) da classe única (“Classe”) do **CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, em fase de constituição, sob a forma de condomínio fechado, regido pela versão vigente de seu regulamento (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente) vem, por meio do presente *Manual de Exercício de Voto*, oferecer orientação para exercício de voto em assembleia de cotistas (“Cotistas” e “Assembleia de Conflito de Interesses”, respectivamente), a ser realizada nos termos do Regulamento, a qual será convocada a fim de deliberar sobre potencial situação de conflito de interesses, na forma do artigo 31, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”), e que terá as características abaixo descritas (“Assembleia de Conflito de Interesses”).

Exceto quando definido diferentemente neste Manual de Exercício de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*” (“Prospecto”).

Convocação da Assembleia de Conflito de Interesses

A Assembleia de Conflito de Interesses será convocada mediante edital de convocação, a ser divulgado após o encerramento da oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª (segunda) emissão da classe única da Classe (“Oferta”), em local e horário a serem

definidos no edital de convocação, observada a possibilidade de realização por meio do procedimento de consulta formal.

Ordem do dia a ser deliberada na Assembleia de Conflito de Interesses

Após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, será convocada Assembleia de Conflito de Interesses, cuja ordem do dia compreenderá a deliberação pela aprovação da aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Regulamento), Ativos Financeiros do Agronegócio (conforme definido no Regulamento), Ativos Imobiliários do Agronegócio (conforme definido no Regulamento) e Participações do Agronegócio (conforme definido no Regulamento) originados ou cedidos pela **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, na qualidade de gestora da Classe (“Gestora”) e/ou por suas partes relacionadas, seja em mercado primário ou secundário (“Ativos Conflitados”), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem a necessidade de novas aprovações específicas e posteriores para cada aquisição de Ativos Conflitados, desde que observados os seguintes critérios de elegibilidade, de forma cumulativa:

- (i) os Ativos Conflitados deverão estar estritamente enquadrados na política de investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento
- (ii) a aquisição ocorra em condições de mercado;
- (iii) os Ativos Conflitados estejam devidamente formalizados e representados por documentação válida e exigível;
- (iv) os documentos comprobatórios dos Ativos Conflitados sejam custodiados por custodiante qualificado, nos termos do Regulamento;
- (v) seja observada a segregação de funções entre originador/cedente e os prestadores de serviços responsáveis pela custódia e registro dos ativos; e
- (vi) sempre que aplicável, os direitos creditórios deverão estar registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, ou, caso não estejam registrados, deverão possuir documentação comprobatória do lastro custodiada por custodiante qualificado, nos termos do Regulamento.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pela Gestora na aquisição de Ativos Conflitados e demais ativos de crédito privado.

Os critérios de elegibilidade acima descrito serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

O resultado da deliberação para aquisição de ativos em conflito de interesses objeto da assembleia acima referida poderá não ser válido para todo o período de duração da Classe, de modo que, havendo alteração significativa de cotistas ou patrimônio líquido haveria a necessidade de ratificação, posteriormente à oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, BEM COMO A SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA”, CONSTANTES DO PROSPECTO.

Quem poderá participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Somente poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses os Cotistas da Classe, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Adicionalmente, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia de Conflito de Interesses: (i) a Administradora ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (iii) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; e (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe.

Quóruns de instalação e deliberação

Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, a Assembleia de Conflito de Interesses instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes Assembleia de Conflito de Interesses ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do

Regulamento, cabendo para cada Cota um voto. A Assembleia de Conflito de Interesses poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a assembleia geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

Participação por Procuração

Para viabilizar o exercício do direito de voto na Assembleia de Conflito de Interesses e observados os requisitos da regulamentação aplicável, os Cotistas que assim desejarem poderão, de forma facultativa, e sob condição suspensiva de que o Investidor se torne Cotista, por meio digital ou por meio físico, outorgar poderes específicos a procuradores a serem constituídos conforme procuração específica, conforme minuta a ser disponibilizada pela Administradora (“Procuração de Conflito de Interesses”), para que os respectivos outorgados os representem e votem em seu nome, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação a ordem do dia.

As Procurações de Conflito de Interesses poderão ser outorgadas pelos Investidores sob condição suspensiva à integralização das Cotas por ele subscritas, para que seus respectivos outorgados os representem e votem em seu nome na Assembleia de Conflito de Interesses, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, para deliberar pela aquisição, pela Classe, de Ativos Conflitados, tendo em vista que nos termos da Resolução CVM 175 tal aquisição configura potencial conflito de interesse.

A Procuração de Conflitos de Interesses somente poderá ser outorgada por Cotista que tenha obtido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como para a matéria a ser votada na respectiva Assembleia de Conflito de Interesses.

A Procuração de Conflito de Interesses (i) não é de outorga obrigatória, e sim facultativa; (ii) não é irrevogável e irretratável; (iii) assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário a matéria da ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses; (iv) caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o investidor tornar-se, efetivamente, cotista da Classe e manter tal condição quando da realização da Assembleia de Conflito de Interesses; (v) será outorgada por Investidores que, antes de outorgar a Procuração, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, neste Manual de Exercício de Voto e nos demais documentos da Oferta; e (vi) não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de

tempos em tempos, tendo em vista seu caráter perene, podendo não ser apta a produzir efeitos no futuro, na medida em que havendo alteração significativa de Cotistas ou patrimônio líquido haverá a necessidade de ratificação, posteriormente à Oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.

A outorga de procuração para representação na Assembleia de Conflito de Interesses é facultativa e poderá ser realizada, por meio físico, ou digital a partir do ato da assinatura do Documento de Aceitação, observados os procedimentos a serem indicados na convocação da Assembleia de Conflito de Interesses.

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, pelo investidor, unilateralmente, até o momento de realização da Assembleia de Conflito de Interesses, digitalmente, mediante envio para o e-mail Ol-convocacao-PSF@btgpactual.com; ou, ainda, mediante comparecimento pelo Investidor à Assembleia de Conflito de Interesses, conforme aplicável.

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesses, a Administradora e a Gestora incentivam e destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesse que deliberará sobre a aquisição dos Ativos Conflitados, desde que atendidos determinados critérios listados em cada Procuração de Conflito de Interesses, de Ativos Conflitados.

O outorgado não poderá ser a Administradora, a Gestora ou qualquer parte relacionada a eles.

CASO, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS NÃO SEJA APROVADA EM SEDE DE ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES, A CLASSE PODERÁ ENCONTRAR DIFICULDADES EM ADQUIRIR ATIVOS SEMELHANTES AOS DE SEU INTERESSE E IRÁ DESTINAR OS VALORES DA OFERTA OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE.

Esclarecimentos Adicionais

Os investidores devem estar cientes que a aprovação das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses acarretará a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de ativos em situações de potencial conflito de interesses.

A convocação da Assembleia de Conflito de Interesses deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Documento de Aceitação, cadastro do Investidor junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

Ainda, para mais esclarecimentos sobre o presente Manual de Exercício de Voto e sobre a Assembleia de Conflito de Interesses, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do endereço abaixo:

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo,
CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

E-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com | Ol-convocacao-PSF@btgpactual.com |
assetservicing@btgpactual.com

Telefone: + 55 (11) 3383-2715

Adicionalmente, os documentos relativos à Assembleia de Conflito de Interesses estarão à disposição dos cotistas para análise nos seguintes endereços eletrônicos:

Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

Fundos.Net: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida em “Fundos Registrados”, e, então, buscar por “CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar os documentos da assembleia).

Gestora: <https://ceresasset.com.br>.

* * *

ANEXOS V

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERES RENDA AGRO

no montante total de inicialmente:

R\$ 20.000.000,00

(VINTE MILHÕES DE REAIS)

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Coordenador Líder



Gestora



Administradora



ABRIL DE 2026

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Disclaimer

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

Índice

SEÇÃO I	Termos & Condições.....	5
SEÇÃO II	Estrutura do Ativo – Carteira.....	12
SEÇÃO III	Visão Geral do Grupo Ceres Investimentos.....	16
SEÇÃO IV	Panorama do Agronegócio.....	24
SEÇÃO V	Fatores de Risco.....	28

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

SEÇÃO I

TERMOS & CONDIÇÕES



GRUPO CERES
INVESTIMENTOS

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

VISÃO GERAL DA EMISSÃO

Objetivo do Fundo

Proporcionar aos seus investidores a **valorização e a rentabilidade de suas cotas** por meio de aplicação de até 100% do seu Patrimônio Líquido sem qualquer limite de concentração em uma determinada modalidade de ativos, nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio: **direitos creditórios; ativos financeiros e imobiliários e participações.**

Principais Características



Volume Total

R\$ 20.000.000,00



Preço de Subscrição

R\$ 10,00 por cota



Rendimentos

São isentos de Imposto de Renda para investidor pessoa física ¹

Cronograma Resumido



Nota: (1) Isentos de IR para pessoas físicas conforme disposto no regulamento do fundo e na regulação aplicável

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

TERMOS & CONDIÇÕES

Denominação	Ceres Renda Agro FIAGRO RL
CNPJ	64.611.656/0001-23
Código B3	ROCA11
Administradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Gestora	Ceres Asset Gestão de Investimentos Ltda.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Início de atividades	23 de fevereiro de 2026
Prazo de duração	Indeterminado
Público-alvo	Investidores em geral
Emissão	2ª Emissão de Cotas da Classe Única
Volume inicial	R\$ 20.000.000,00
Lote Adicional (até 25%)	Até R\$ 5.000.000,00
Volume máximo	R\$ 25.000.000,00
Montante mínimo	R\$ 5.000.000,00
Preço de emissão	R\$ 10,00 por Cota
Série	Única
Rito	Registro automático (Res. CVM 160)
Regime	Melhores esforços de colocação
Coordenador Líder	Terra Investimentos DTVM Ltda.
Taxa de Administração	0,30% a.a. sobre Patrimônio Líquido (mín. R\$ 30.000/mês)
Taxa de Gestão	1,00% a.a. sobre Patrimônio Líquido
Taxa de Performance	10% sobre o que exceder 100% CDI
Distribuição de rendimentos	Mensal (divulgação 6º DU, pagamento 11º DU)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	22/04/2026
2	Requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado e da Lâmina Disponibilização deste Prospecto Preliminar	05/05/2026
3	Início das apresentações a potenciais Investidores	06/05/2026
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento ⁽³⁾	12/05/2026
5	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	13/05/2026
6	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	20/05/2026
7	Data de realização do Procedimento de Alocação	21/05/2026
8	Data da Liquidação da Oferta	26/05/2026
9	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	11/11/2026

⁽¹⁾As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina.

⁽²⁾A principal variável deste cronograma tentativo é o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o Convênio CVM-ANBIMA.

⁽³⁾Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

TESE E PROCESSO DE INVESTIMENTO

Tese de investimento

Gestão Especializada e Originação Proprietária

Ecossistema verticalizado (GCI) com R\$ 5,3 bi operados, presença em 17 praças, originação direta sem intermediação e monitoramento próximo dos devedores.

Estratégia Focada em Geração de Renda

Ativos de crédito agro com fluxo recorrente (CRAs, CPR-Fs, debêntures). Distribuição mensal. Política multi-estratégia com flexibilidade de alocação.

Ambiente Macro e Setorial Favorável

Agro = 25% do PIB. FIAGROs com PL de R\$ 40,9 bi (+100% em 12m). Cenário de juros elevados favorece ativos de crédito da carteira.

Processo de investimento

01

ORIGINAÇÃO

Modelo proprietário regionalizado com equipes em 17 praças de 10 estados. Operações identificadas e formalizadas diretamente junto a produtores, revendas, cooperativas e agroindústrias.

02

ANÁLISE E SELEÇÃO

Comitês dedicados avaliam capacidade de pagamento, qualidade de garantias, perfil da cultura e região, e aderência aos critérios de elegibilidade e limites regulatórios.

03

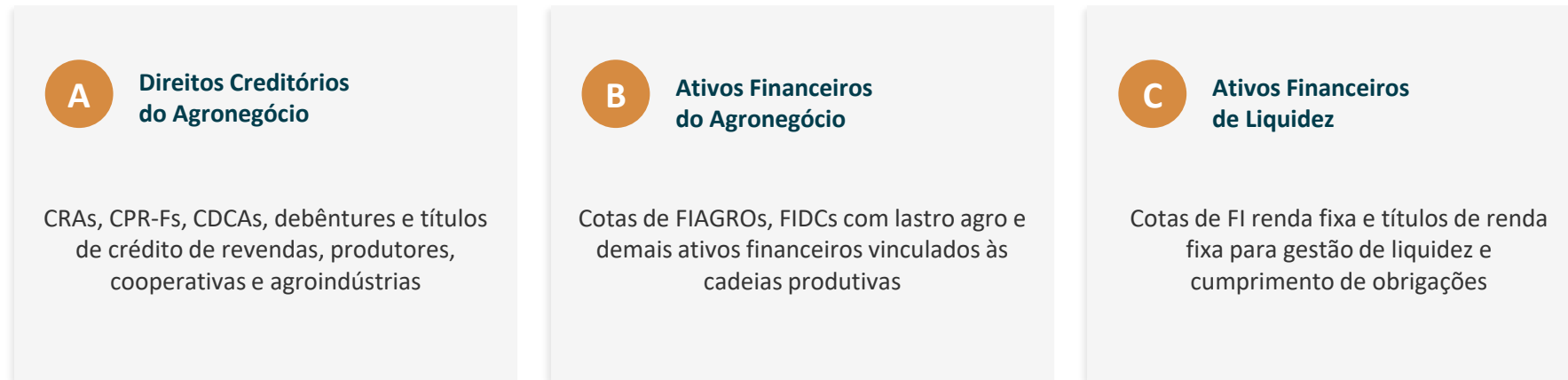
MONITORAMENTO

Acompanhamento contínuo via sistema Minerva, inteligência de mercado, sensoriamento remoto de safras e comitê de recovery para operações em atraso.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

PIPELINE INDICATIVO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Investimento ativo e discricionário pela Gestora, conforme política de investimento da Classe



Pipeline Indicativo

Operações em análise/estruturação via rede de origem do GCI: revendas agrícolas, produtores de grãos, cooperativas e CRAs da Ceres Securitizadora, com diversificação geográfica em todo o território nacional, acompanhando a presença comercial do Grupo em 17 praças de 10 estados.

A Classe não possui ativos pré-determinados. A destinação é estimada e não configura compromisso.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

PRINCIPAIS VANTAGENS DO CERES RENDA AGRO

GESTÃO ATIVA E MONITORAMENTO	RENDA MENSAL E ISENÇÃO FISCAL	ORIGINAÇÃO	SELEÇÃO DE ATIVOS
DNA agro, origemção proprietária, presença nas principais regiões produtoras Acompanhamento mensal da evolução da safra agrícola, garantias, índices de cobertura e demais aspectos Monitoramento constante do mercado secundário buscando potenciais desinvestimentos com ganhos	Distribuição mensal de rendimentos, buscando remuneração competitiva IR isento para pessoa física nas distribuições de lucro, observados requisitos legais	Acesso direto a operações da Ceres Securitizadora e rede GCI Originação proprietária através da rede de relacionamentos da Ceres com diversos parceiros e players do agronegócio	Análise de mercado e inserção do produto por equipe especializada no agronegócio Alta capacidade de análise aprofundada de empresas e produtores agrícolas Proximidade com as empresas tomadoras de crédito, a fim de identificar potenciais riscos futuros

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

SEÇÃO II

ESTRUTURA DO ATIVO – CARTEIRA



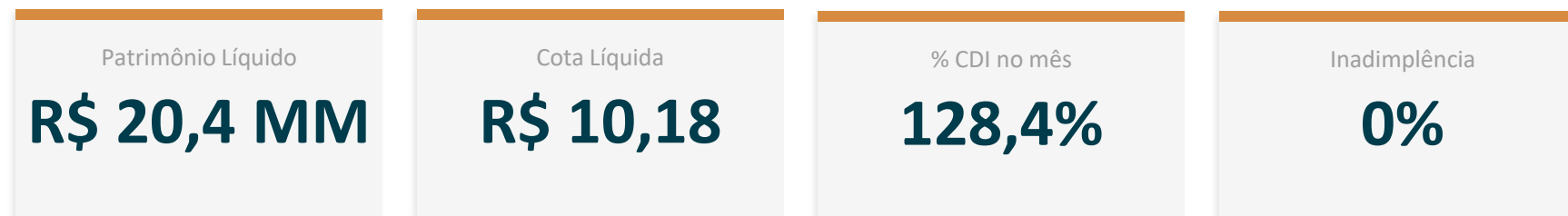
GRUPO CERES
INVESTIMENTOS

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

VISÃO ATUAL DO ROCA11

Data-base: 14/04/2026

Rentabilidade desde o início: +1,80% | 92,93% CDI acumulado



Composição da Carteira

Ativo	Financeiro (R\$)	% PL
CRA Pré — Ceres Securitizadora (56ª Em.)	19.961.057,91	98,04%
CRA Pré — Ceres Securitizadora (compl.)	100.000,00	0,49%
Tesouro Selic FI RF (liquidez)	318.893,42	1,57%

CRA pré-fixado a 22,61% a.a. | Vencimento: 30/07/2026 | Emissor: Ceres Securitizadora S/A

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

CARTEIRA DE LASTRO – PULVERIZAÇÃO E VENCIMENTOS

CRA 56ª Em. Ceres Securitizadora | Taxa: 22,61% a.a. (pré) | 731 títulos | 387 sacados | 2 originadores

387

Sacados únicos

2,1%

Maior sacado

9,5%

Top 5 sacados

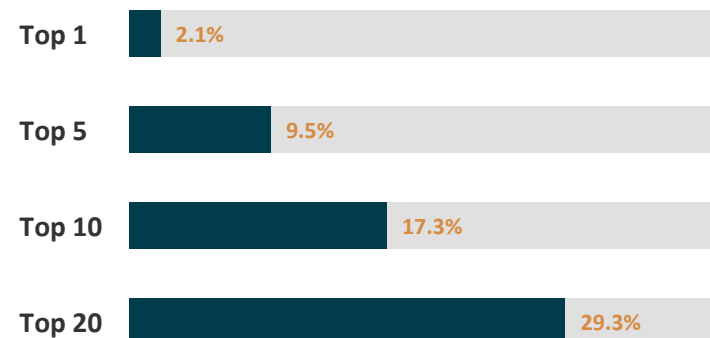
17,3%

Top 10 sacados

29,3%

Top 20 sacados

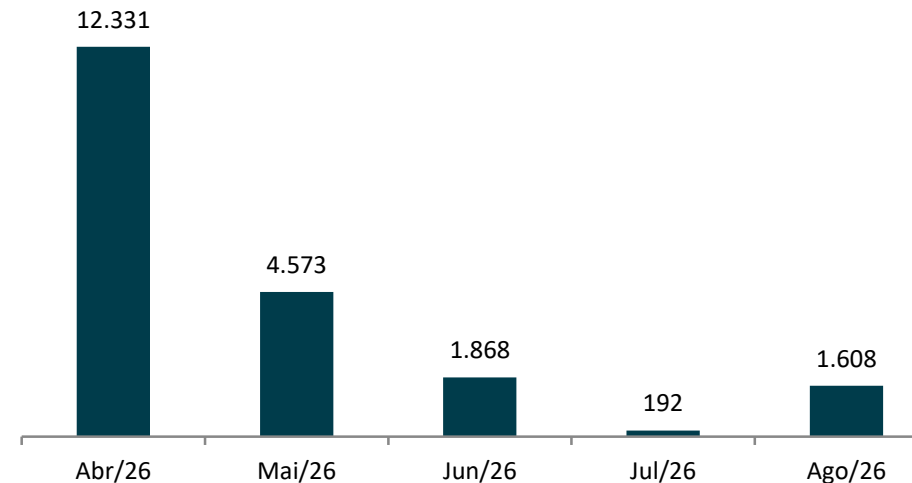
Concentração por Sacado



Carteira altamente pulverizada — nenhum sacado > 2,1% do lastro

Fonte: Relatório de Lastro Ceres Securitizadora.

Perfil de Vencimentos (R\$ mil)



Duration curto: 100% vence até ago/2026. 82,1% em abr-mai/26.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

CARTEIRA DE LASTRO — DIVERSIFICAÇÃO GEOGRÁFICA

Sacados distribuídos em 13 UFs | Foco no Cerrado brasileiro

Concentração por UF

UF	R\$ mil	%	Tít.
MG	16.364	79,5%	557
MT	1.549	7,5%	70
GO	1.457	7,1%	40
BA	420	2,0%	11
SP	295	1,4%	18
Outros (8 UFs)	487	2,4%	35

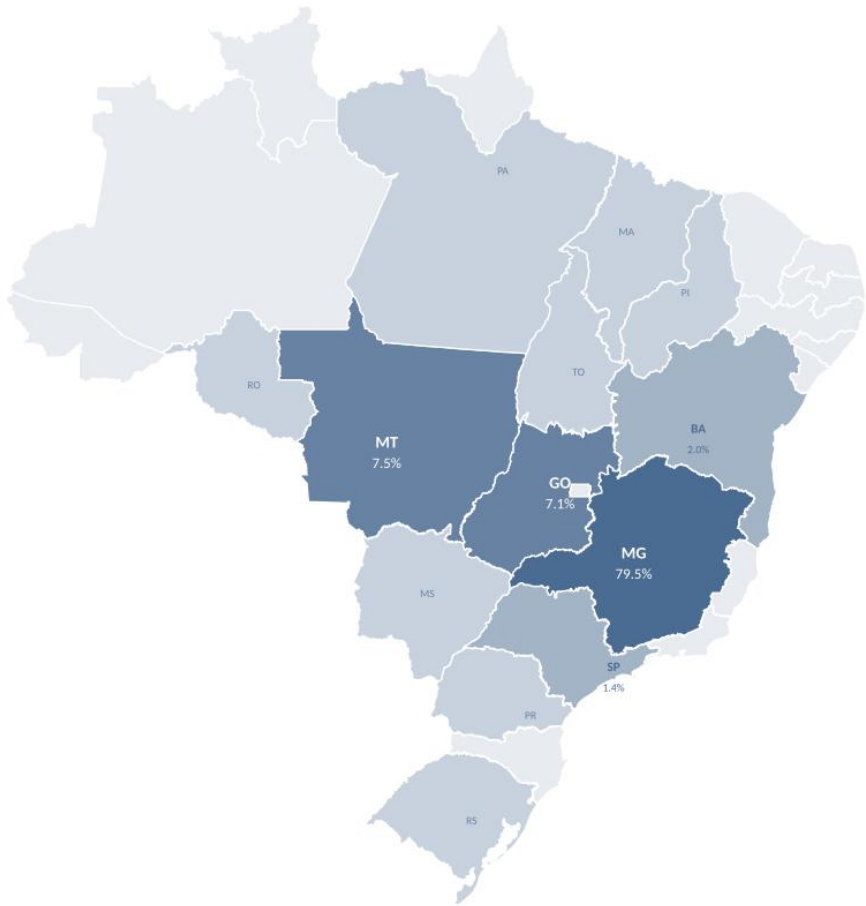
Originadores

Cultura Agronegócios Ltda. (493 títulos)
RenovAgro — Agricultura Renovável S.A. (238 títulos)

Top 5 municípios

Perdizes/MG (6,0%) | Iturama/MG (5,4%) | Patrocínio/MG (5,3%)
Uberaba/MG (5,2%) | Coromandel/MG (4,4%)

Fonte: Relatório de Lastro Ceres Securitizadora (56ª Emissão).



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

SEÇÃO III

SEÇÃO III

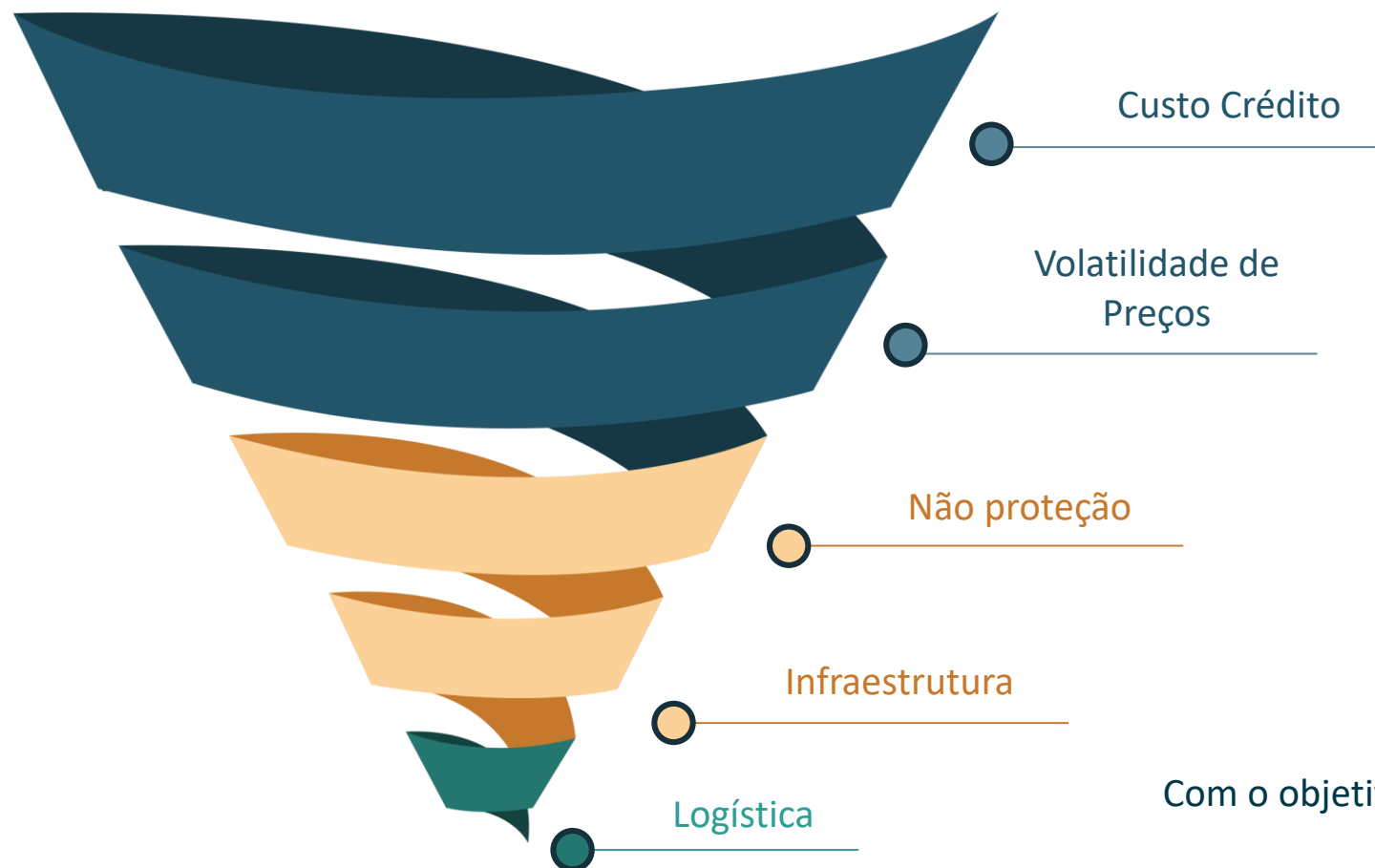
VISÃO GERAL DO GRUPO CERES INVESTIMENTOS



GRUPO CERES
INVESTIMENTOS

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

GESTÃO DEFICITÁRIA DO AGRO



Neste contexto surge:



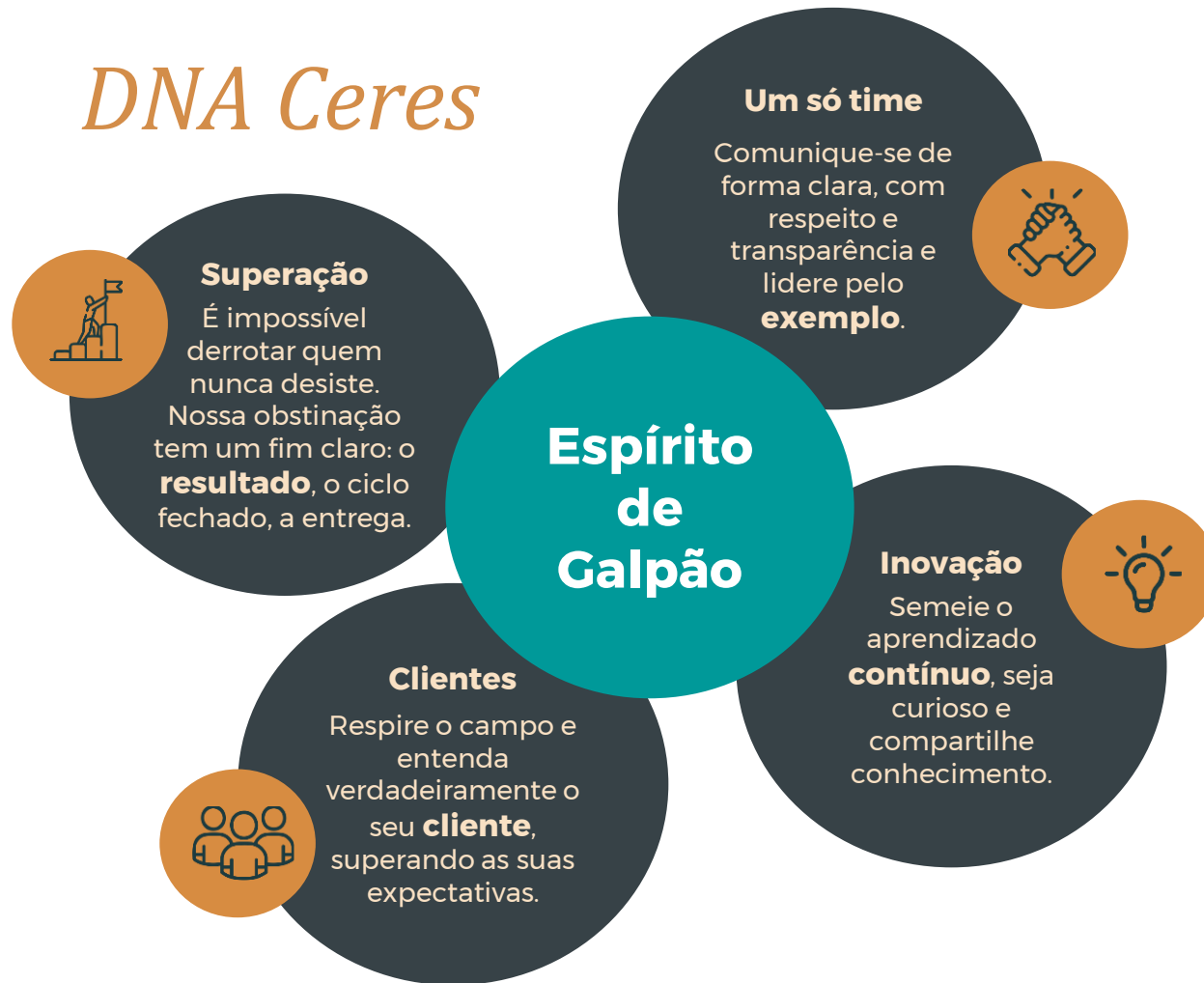
Com o objetivo de capturar as oportunidades deixadas pelas **assimetrias** do Setor.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

CERES NO JEITO DE SER

Soluções financeiras estruturadas para o Agronegócio

DNA Ceres



	FUNDING PARA EMPRESAS DO AGRO <i>Entregamos soluções financeiras customizadas que transformam as necessidades de crédito em oportunidades de crescimento para os clientes</i>
	CONTA CORRENTE E INVESTIMENTOS <i>Gerimos e rentabilizamos o seu caixa através da oferta de serviços que visam organizar as finanças das empresas</i>
	PROTEÇÃO PATRIMONIAL <i>Protegemos o seu patrimônio pessoal e empresarial, atuando com estratégias que minimizem os possíveis riscos enfrentados no dia a dia</i>
	SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS <i>Viabilizamos projetos imobiliários nas regiões do agro através do levantamento de recursos e gestão próxima e eficiente da construção dos empreendimentos</i>
	SERVIÇOS E PRODUTOS COMPLEMENTARES <i>Temos um portfólio amplo de produtos e serviços adicionais que visam trazer mais resultado para o seu negócio (derivativos, câmbio, recuperação tributária, compra de energia, entre outros)</i>

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

HISTÓRICO



2016 a 2018

Experiência em operações de Mercado de Capitais no Agronegócio e na concessão de crédito para vendas agrícolas

Abertura da **CERES Investimentos**, consultoria especializada, originadora e estruturadora de CRAs

2019

2020

Início do trabalho como agente de formalização e cobrança, desenvolvimento do sistema Minerva

Abertura e operacionalização da **CERES Securitizadora**

2021

2022

Início do **CERES Confinar**
Entrada no segmento imobiliário através da **ImobHub**
Operacionalização da **Ceres Asset**

Crescimento acelerado dos resultados da companhia Expansão comercial nacional da **Ceres AgroBank**

2023

2024

Entrada no Investidor PF e oferta de Produtos PJ através da incorporação da **Ceres Capital**, **GCI Seguros** e **Ceres Seguradora**

Abertura da **Ceres Trading** e início do projeto da **Ceres Agrocredi**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

PRESENÇA NO BRASIL

Proximidade com o produtor

Antes da Porteira

Indústria de insumos agrícolas

Dentro da Porteira

Produção agropecuária

Depois da Porteira

Beneficiamento, industrialização, distribuição e consumo



Presença nas principais regiões produtoras



Ji-Paraná	RO
Rondonópolis	MT
Sinop	MT
Cuiabá	MT
Nova Mutum	MT
Campo Grande	MS
Dourados	MS
Palmas	TO
Luís Eduardo Magalhães	BA
Barreiras	BA
Balsas	MA
Goiânia	GO
Uberaba	MG
Varginha	MG
São Paulo	SP
Ribeirão Preto	SP
Campinas	SP

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

ORIGINAÇÕES CERES

 2022 CRA 1ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 16.715.000,00	 2022 CRA 2ª emissão – 1ª, 2ª e 3ª séries R\$ 30.000.000,00	 2022 CRA 3ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 20.335.000,00	 2022 CRA 4ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 10.625.000,00	 2022 CRA 5ª emissão – 1ª, 2ª e 3ª séries R\$ 25.000.000,00	 2022 CRA 6ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 16.000.000,00	 2022 CRA 7ª emissão – 1ª série R\$ 10.670.000,00	 2022 CRA 8ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 60.000.000,00
 2022 CRA 9ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 25.000.000,00	 2022 CRA 10ª emissão – 1ª série R\$ 31.032.000,00	 2022 CRA 11ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 50.000.000,00	 2022 CRA 12ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 35.000.000,00	 2022 CRA 13ª emissão – 1ª série R\$ 22.526.000,00	 2023 CRA 14ª emissão – 1ª série R\$ 21.766.000,00	 2023 CRA 15ª emissão – 1ª série R\$ 21.694.000,00	 2023 CRA 16ª emissão – 1ª série R\$ 18.169.000,00
 2023 CRA 17ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 30.000.000,00	 2023 CRA 18ª emissão – 1ª série R\$ 22.951.000,00	 2023 CRA 19ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 17.000.000,00	 2023 CRA 20ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 15.000.000,00	 2023 CRA 21ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 35.000.000,00	 2023 CRA 22ª emissão – 1ª, 2ª e 3ª séries R\$ 122.247.000,00	 2023 CRA 23ª emissão – 1ª série R\$ 70.000.000,00	 2023 CRA 24ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 25.000.000,00

ORIGINAÇÕES CERES

 2023 CRA 25ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 30.000.000,00	 2023 CRA 26ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 25.400.000,00	 2023 CRA 27ª emissão – 1ª série R\$ 10.118.000,00	 2023 CRA 28ª emissão – 1ª série R\$ 9.938.000,00	 2023 CRA 29ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 25.400.000,00	 2023 CRA 30ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 25.400.000,00	 2023 CRA 31ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 25.000.000,00	 2023 CRA 32ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 50.000.000,00
 2023 CRA 33ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 10.000.000,00	 2023 CRA 34ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 21.000.000,00	 2024 CRA 35ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 51.000.000,00	 2024 CRA 36ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 33.230.000,00	 2024 CRA 38ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 30.000.000,00	 2024 CRA 39ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 60.000.000,00	 2024 CRA 37ª emissão – 1ª série R\$ 70.000.000,00	 2024 CRA 40ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 60.000.000,00
 2025 CRA 41ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 27.680.000,00	 2025 CRA 42ª emissão – 1ª, 2ª e 3ª séries R\$ 1.000.000.000,00	 2025 CRA 43ª emissão – 1ª e 2ª séries R\$ 62.500.000,00					

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

LIDERANÇA



Guilherme Cunha
Founder | Partner
CEO Grupo Ceres Investimentos






Tiago Rodrigues
Partner
Diretor Ceres Confinia





Rafael Moraes
Diretor
Estratégia





Idalício Silva
Diretor Invest.
Mercado





Alessandro Elisson
Head de Crédito





Érika Pivetta
Diretora de Operações





Jorge do Carmo
CEO Imohub





Marcelo Tartaro
CEO Ceres Trading





Lucas Araújo
CEO Ceres Seguradora





Oziel Ferreira
Partner
CEO Ceres Agrobank





Diogo Ruas
CEO Ceres Capital



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

SEÇÃO IV

PANORAMA DO AGRONEGÓCIO



GRUPO CERES
INVESTIMENTOS

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

O Brasil é líder global na produção e exportação de soja, café, açúcar, suco de laranja e carne bovina, além de se destacar como maior exportador de algodão e ocupar a segunda posição em milho e etanol, bem como a terceira posição no fornecimento de carne suína.



Segurança alimentar

Brasil ainda é insubstituível no abastecimento global de China, União Europeia e Oriente Médio.



Expansão sustentável

28 milhões de hectares de pastagens degradadas (Embrapa) e safrinha: crescimento sem desmatamento.



Competitividade estrutural

Terra, água e clima: vantagens que nenhuma outra geografia com escala equivalente possui.



Estabilidade geopolítica

Produtor confiável, longe de conflitos, com status sanitário reconhecido mundialmente.

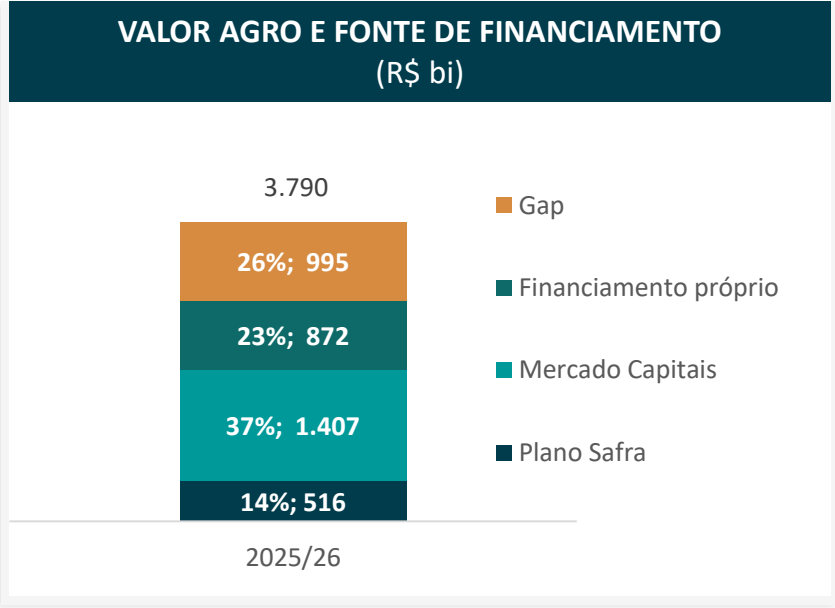
	Produção 2024/25	Estados produtores	Participação (%) na produção mundial		Participação (%) na exportação mundial		Número de anos em 1º lugar
Soja	171,0 milhões tons		42%	1º	61%	1º	>10 anos
Café	63 milhões tons		35%	1º	27%	1º	>60 anos
Suco de laranja	1,032 milhões tons		76%	1º	76%	1º	>40 anos
Açúcar	44 milhões tons		23%	1º	54%	1º	>30 anos
Bovino	12,6 milhões tons		20%	1º	31%	1º	>15 anos
Frango	15,5 milhões tons		14%	2º	30%	1º	>20 anos
Algodão	19.5 480 lb. bales		16%	3º	33%	1º	>2 anos
Etanol	36 milhões m³		30%	2º	25%	2º	-
Milho	141,0 milhões tons		10%	3º	21%	2º	-
Suíno	4,75 milhões tons		4%	4º	17%	3º	-

Fontes: USDA FAS PSD (abr/2026); CONAB Levantamentos 2024/25 e 2025/26; Embrapa Land (2024); CEPEA/CNA (jun/2025); DEFIN/MAPA (abr/2026); BCB/SICOR; Cecaife; Agroadvance.

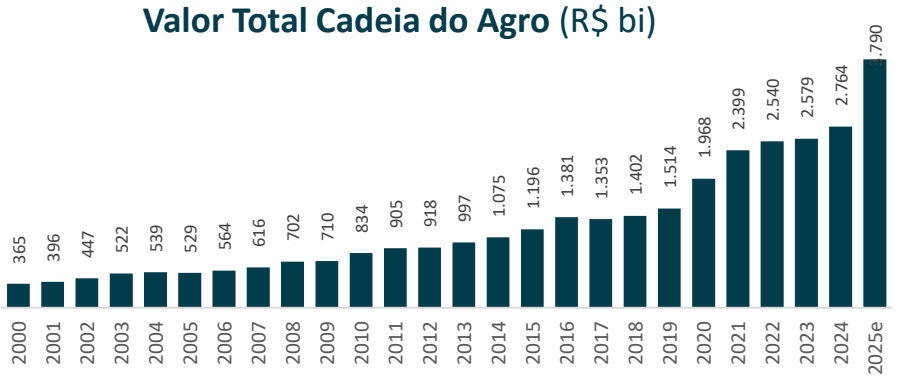
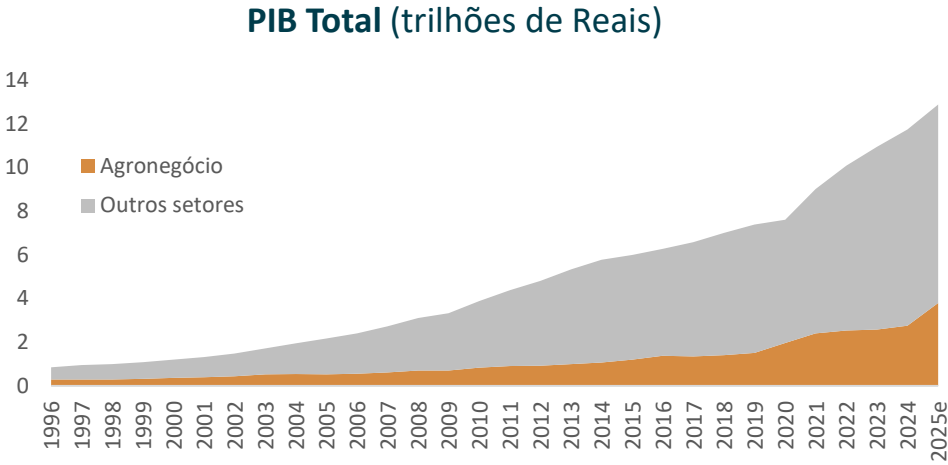
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

A DEMANDA POR CRÉDITO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A demanda por crédito cresceu mais rápido do que os instrumentos públicos conseguem atender: **o Plano Safra cobre hoje 14% da necessidade real do setor.** O mercado de capitais já responde por mais de 50% do financiamento em determinados segmentos (2024).



Há **gap estrutural superior a R\$ 1 trilhão** entre demanda e oferta disponível.

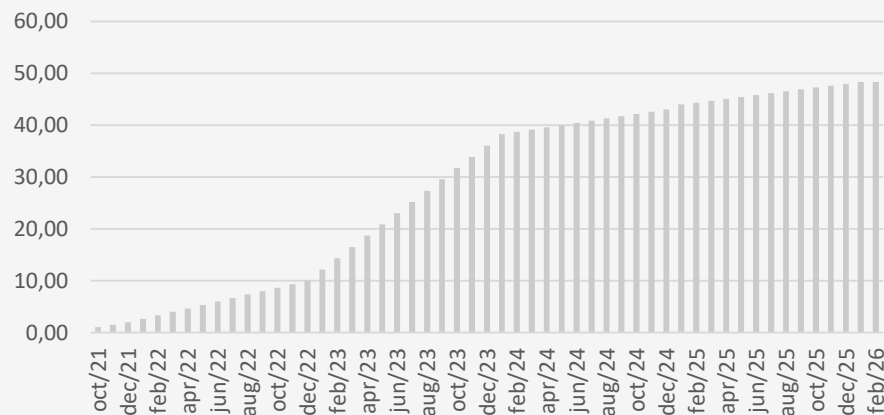


Fontes: USDA FAS PSD (abr/2026); CONAB Levantamentos 2024/25 e 2025/26; Embrapa Land (2024); CEPEA/CNA (jun/2025); DEFIN/MAPA (abr/2026); BCB/SICOR; Cecafe; Agroadvance.

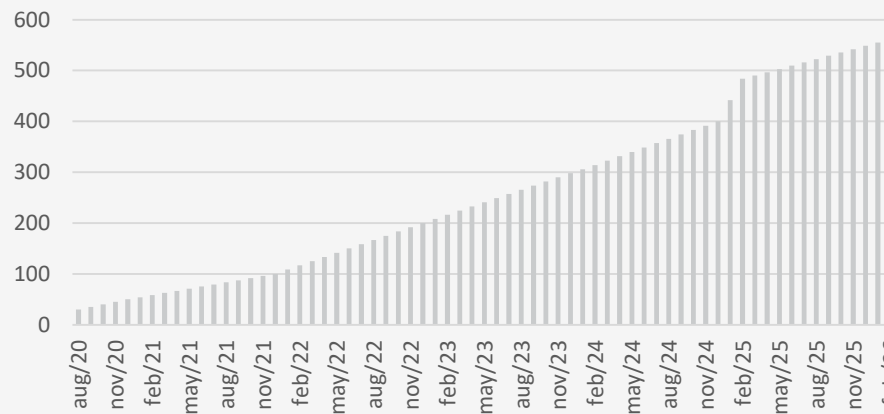
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

A DEMANDA POR CRÉDITO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

FIAGRO (R\$ bi)



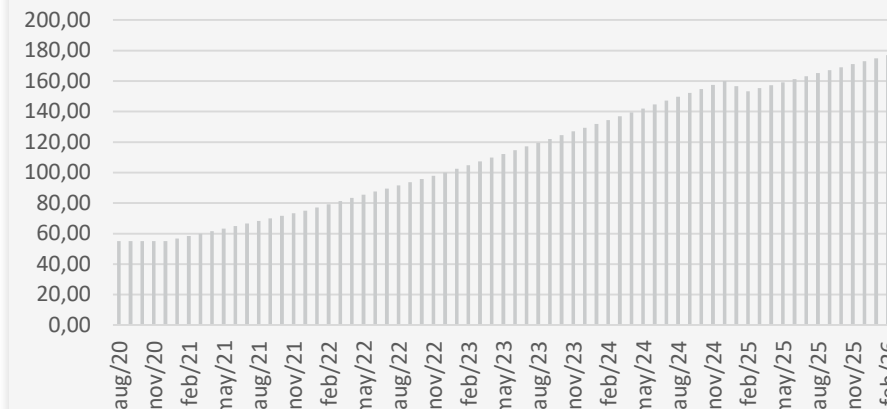
CPR (R\$ bi)



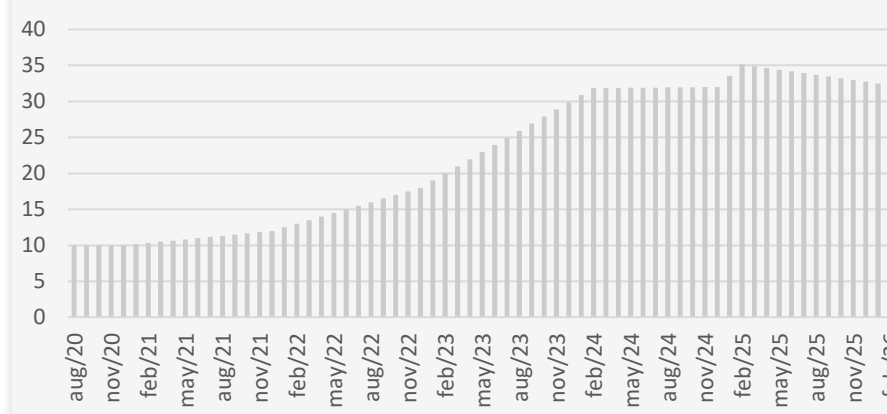
A demanda por crédito cresceu mais rápido do que os instrumentos públicos conseguem atender: **o Plano Safra**

cobre hoje 14% da necessidade real do setor. O mercado de capitais já responde por mais de 50% do financiamento em determinados segmentos (2024).

CRA (R\$ bi)



CDCA (R\$ bi)



Fontes: Boletim de Finanças Privadas do Agro – <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/boletim-de-financas-privadas-do-agro>

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

SEÇÃO V

FATORES DE RISCO



GRUPO CERES
INVESTIMENTOS

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

FATORES DE RISCO

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Mercado

Os ativos que poderão compor a carteira da respectiva classe do Fundo estão sujeitos a oscilações de mercado decorrentes de diversos fatores macroeconômicos, financeiros e políticos, tanto no Brasil quanto no exterior. Dentre tais fatores, incluem-se, exemplificativamente, variações nas taxas de juros, níveis de inflação, alterações nas políticas monetária, fiscal e cambial, instabilidade econômica ou política, mudanças na percepção de risco por parte dos agentes de mercado, bem como eventos extraordinários que afetem os mercados financeiros e de capitais.

Essas condições podem impactar negativamente o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira da classe do Fundo, incluindo direitos creditórios, títulos de crédito, valores mobiliários e demais ativos elegíveis, bem como afetar sua liquidez e a capacidade de realização de tais ativos em condições favoráveis. Como consequência, o valor patrimonial das cotas da classe poderá sofrer variações significativas ao longo do tempo.

Adicionalmente, a eventual elevação das taxas de juros praticadas no mercado pode reduzir o valor de mercado de determinados ativos de renda fixa ou estruturados integrantes da carteira da classe do Fundo. Da mesma forma, condições adversas nos mercados financeiros ou no setor econômico ao qual estejam vinculados os ativos investidos podem resultar em desvalorização desses ativos ou em aumento da volatilidade de seus preços.

Em decorrência desses fatores, não é possível garantir que os ativos integrantes da carteira da classe do Fundo manterão seu valor ou gerarão os resultados esperados pela Gestora. A materialização do risco de mercado poderá resultar em redução do patrimônio líquido da classe e, consequentemente, em perda financeira para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

FATORES DE RISCO

Risco de Crédito

Os ativos que poderão integrar a carteira da respectiva classe do Fundo poderão incluir direitos creditórios, títulos de crédito, instrumentos financeiros estruturados e demais ativos cujo pagamento dependa da capacidade financeira dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes. Dessa forma, o Fundo estará exposto ao risco de crédito associado a tais agentes econômicos.

O risco de crédito consiste na possibilidade de que os devedores, emissores ou contrapartes dos ativos integrantes da carteira da classe do Fundo não cumpram, total ou parcialmente, suas obrigações de pagamento, seja em razão de dificuldades financeiras, inadimplemento, renegociação de dívidas, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou qualquer outro evento que afete sua capacidade de pagamento.

Adicionalmente, determinados ativos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, as quais poderão não ser suficientes para assegurar a recuperação integral dos valores devidos em caso de inadimplemento. Mesmo nos casos em que existam garantias, sua execução pode demandar tempo significativo e estar sujeita a riscos jurídicos e processuais, podendo resultar em recuperação parcial ou tardia dos créditos.

Caso ocorra inadimplemento ou atraso no pagamento das obrigações relativas aos ativos integrantes da carteira da classe do Fundo, o fluxo de caixa esperado poderá ser afetado negativamente, o que poderá impactar adversamente o patrimônio líquido da classe, a capacidade de distribuição de rendimentos e o valor das cotas detidas pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Regulatório

O Fundo, suas classes e os ativos integrantes de suas carteiras estão sujeitos à legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado de capitais brasileiro, incluindo, mas não se limitando, às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), às disposições legais aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), bem como às regras de autorregulação estabelecidas por entidades do mercado, como a ANBIMA.

Alterações na legislação ou na regulamentação aplicável ao Fundo, às classes de cotas, aos ativos elegíveis para investimento ou às atividades desempenhadas pelos prestadores de serviços do Fundo poderão impactar a estrutura, o funcionamento, a política de investimento ou a estratégia de gestão da respectiva classe do Fundo. Tais alterações podem incluir, entre outras, mudanças nas regras de investimento, de governança, de divulgação de informações, de registro e negociação de ativos, ou de funcionamento do mercado de capitais.

Adicionalmente, eventuais alterações na legislação tributária aplicável aos FIAGRO, às classes de cotas ou aos Cotistas poderão afetar negativamente a rentabilidade do investimento nas cotas da classe, inclusive por meio da criação ou majoração de tributos incidentes sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo ou sobre ganhos auferidos pelos Cotistas.

Não é possível assegurar que eventuais mudanças regulatórias ou legislativas não afetarão adversamente o Fundo, suas classes ou os ativos integrantes de suas carteiras, podendo tais mudanças resultar em impactos negativos sobre o valor patrimonial das cotas ou sobre a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

FATORES DE RISCO

Risco Operacional

A gestão, administração, custódia, escrituração, distribuição e demais atividades relacionadas ao funcionamento da respectiva classe do Fundo dependem da atuação coordenada de diversos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Coordenador Líder e a outros prestadores de serviços contratados no âmbito da estrutura do Fundo.

O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, sistemas, controles operacionais, infraestrutura tecnológica ou recursos humanos, bem como de eventos externos que afetem o funcionamento regular das atividades relacionadas ao Fundo.

Tais eventos podem incluir, por exemplo, erros de processamento de operações, falhas em sistemas informatizados, indisponibilidade ou interrupção de sistemas tecnológicos, falhas na execução de procedimentos operacionais, fraudes internas ou externas, erros humanos, falhas na comunicação entre prestadores de serviços ou eventos externos que afetem a infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades do Fundo.

Embora os prestadores de serviços do Fundo adotem procedimentos e controles destinados a mitigar riscos operacionais, não é possível eliminar completamente a possibilidade de ocorrência de tais eventos. A materialização de riscos operacionais pode resultar em perdas financeiras para a classe do Fundo, atrasos na execução de operações, erros na precificação de ativos ou no cálculo do valor patrimonial das cotas, ou outras consequências adversas que possam impactar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Inerentes às Cotas da Classe

O Fundo possui apenas uma classe de cotas, de modo que todos os ativos, direitos e obrigações do Fundo estão vinculados a essa única classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Dessa forma, o desempenho das cotas dependerá diretamente da performance dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da estratégia de investimento adotada pela Gestora. Eventuais perdas decorrentes da desvalorização dos ativos da carteira, inadimplemento de devedores ou quaisquer outros eventos adversos que afetem o patrimônio do Fundo impactarão diretamente o valor patrimonial das cotas e, consequentemente, os investimentos realizados pelos Cotistas.

Adicionalmente, como não existem outras classes ou subclasses de cotas no Fundo que possam apresentar políticas de investimento, prazos ou perfis de risco distintos, os Cotistas não possuem a possibilidade de escolher diferentes perfis de risco dentro da estrutura do próprio Fundo, estando todos sujeitos à mesma estratégia de investimento e aos mesmos riscos associados à carteira do Fundo.

Assim, qualquer evento que afete negativamente os ativos integrantes da carteira do Fundo poderá impactar diretamente o patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas detidas pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

FATORES DE RISCO

Risco do Potencial Uso de Derivativos

Nos termos do Regulamento, o Fundo poderá realizar operações com instrumentos derivativos, observada a regulamentação aplicável e os limites previstos na política de investimento, inclusive com a finalidade de proteção (hedge) de posições detidas na carteira.

As operações com derivativos envolvem determinados riscos específicos, incluindo, entre outros, riscos de mercado, riscos de liquidez, riscos de contraparte e riscos operacionais. Em determinadas situações, os derivativos utilizados podem não produzir os efeitos esperados de proteção da carteira, seja em razão de imperfeições na estrutura de hedge adotada, seja em decorrência de movimentos inesperados nos mercados financeiros.

Adicionalmente, determinados instrumentos derivativos podem apresentar elevada volatilidade e sensibilidade a variações de fatores de mercado, tais como taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio ou preços de ativos subjacentes. Em tais situações, pequenas variações nesses fatores podem resultar em impactos significativos sobre o valor das posições assumidas pelo Fundo.

Caso as operações com derivativos não sejam bem-sucedidas ou apresentem comportamento diferente do esperado, o Fundo poderá incorrer em perdas financeiras, o que poderá afetar negativamente o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Potencial Conflito de Interesses

No âmbito das atividades do Fundo e da gestão de sua carteira, podem surgir situações que caracterizem potencial conflito de interesses entre o Fundo, seus Cotistas, a Gestora, o Administrador, o Coordenador Líder ou outros prestadores de serviços do Fundo, bem como entre o Fundo e outros fundos de investimento ou veículos administrados, geridos, estruturados ou assessorados por tais entidades ou por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Em particular, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Fundo poderá investir em ativos que tenham sido originados, estruturados, distribuídos ou cedidos pela Gestora, pelo Administrador ou por suas respectivas partes relacionadas, inclusive no mercado primário ou secundário, situação que pode caracterizar potencial conflito de interesses.

Nesse contexto, após o encerramento da Oferta, será convocada Assembleia de Conflito de Interesses para deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de determinados Ativos Conflitados, até determinados limites e observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e nos documentos da Oferta.

Caso a Assembleia de Conflito de Interesses aprove a aquisição de determinados ativos que venham a ser considerados Ativos Conflitados, conforme definição constante deste Prospecto, o Fundo poderá realizar investimentos nesses ativos sem a necessidade de nova aprovação específica para cada operação, desde que observados os critérios estabelecidos na respectiva deliberação assemblear. Nessas hipóteses, os Cotistas estarão sujeitos aos riscos associados a tais investimentos, inclusive aqueles decorrentes de potenciais conflitos de interesse entre o Fundo e as partes envolvidas na originação, estruturação ou distribuição dos referidos ativos.

Adicionalmente, a Gestora e outras entidades a ela relacionadas podem atuar em outras atividades no mercado financeiro e de capitais, incluindo a gestão de outros fundos de investimento ou a participação em operações financeiras envolvendo ativos semelhantes ou idênticos àqueles elegíveis para investimento pelo Fundo. Nessas situações, pode ocorrer competição por oportunidades de investimento ou decisões de alocação que envolvam potenciais conflitos de interesse entre diferentes veículos de investimento.

Embora o Administrador, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo adotem políticas e procedimentos destinados à identificação, mitigação e tratamento de situações de conflito de interesses, não é possível assegurar que tais situações não ocorrerão ou que serão resolvidas de maneira plenamente favorável ao Fundo ou aos Cotistas. A materialização de conflitos de interesse pode resultar em decisões de investimento que não maximizem os resultados do Fundo, podendo impactar negativamente o desempenho da carteira, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

FATORES DE RISCO

Risco de Liquidez das Cotas e da Carteira do Fundo

Os ativos que poderão compor a carteira do Fundo poderão incluir direitos creditórios, títulos de crédito, valores mobiliários estruturados, ativos vinculados ao agronegócio e outros ativos financeiros que podem apresentar liquidez limitada no mercado secundário. Em determinadas situações de mercado, pode não haver compradores interessados nesses ativos ou as condições de venda podem ser significativamente menos favoráveis do que aquelas inicialmente consideradas no momento do investimento.

Dessa forma, caso o Fundo necessite alienar ativos de sua carteira antes de seus respectivos vencimentos ou prazos de maturação, seja para geração de caixa, ajuste da carteira ou cumprimento de obrigações, poderá enfrentar dificuldades para realizar tais ativos ou poderá ser obrigado a vendê-los por valores inferiores ao valor registrado em sua carteira. Essa situação pode resultar em perdas financeiras para o Fundo e impactar negativamente seu patrimônio líquido.

Adicionalmente, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que não é permitido o resgate de suas cotas pelos Cotistas, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável ou no Regulamento do Fundo, tais como no caso de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Cotistas que desejarem se desfazer de suas cotas deverão, necessariamente, negociá-las no mercado secundário, caso haja negociação das cotas em mercado organizado.

Adicionalmente, embora as Cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário administrado pela B3, não é possível assegurar que haverá liquidez suficiente nesse mercado para permitir a negociação regular das cotas pelos Cotistas. A liquidez das cotas no mercado secundário dependerá de diversos fatores, incluindo o interesse dos investidores, as condições gerais do mercado de capitais, o desempenho do Fundo e a percepção de risco em relação aos ativos integrantes de sua carteira.

Assim, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para vender suas cotas no mercado secundário ou poderão ser obrigados a negociá-las por preços inferiores ao valor patrimonial das cotas ou ao preço de aquisição. A eventual falta de liquidez das cotas poderá afetar negativamente a capacidade dos Cotistas de desinvestir de sua posição no Fundo no momento desejado ou em condições favoráveis.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Concentração

O Fundo poderá investir seus recursos em diferentes ativos relacionados às cadeias produtivas do agronegócio, conforme permitido pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento. Entretanto, dependendo das oportunidades de investimento identificadas pela Gestora, a carteira do Fundo poderá apresentar graus relevantes de concentração, seja em determinados emissores, devedores, contrapartes, ativos, setores econômicos ou regiões geográficas.

A eventual concentração da carteira do Fundo pode aumentar a exposição do Fundo aos riscos associados aos respectivos emissores, devedores, contrapartes ou setores econômicos. Dessa forma, eventos adversos que afetem tais emissores, devedores, contrapartes ou setores podem ter impacto proporcionalmente mais relevante sobre o desempenho da carteira do Fundo.

Além disso, caso a carteira do Fundo venha a apresentar concentração relevante em determinados ativos ou estruturas financeiras, o desempenho do Fundo poderá tornar-se mais sensível à ocorrência de eventos específicos relacionados a tais investimentos, incluindo, entre outros, inadimplemento, deterioração da qualidade de crédito, mudanças regulatórias ou oscilações de mercado.

A materialização de riscos associados a ativos ou emissores que representem parcela relevante da carteira do Fundo poderá resultar em perdas financeiras significativas, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

FATORES DE RISCO

Riscos Jurídicos Relevantes

Os investimentos realizados pelo Fundo poderão envolver ativos, contratos, garantias e estruturas jurídicas que estão sujeitos à interpretação e aplicação das leis e regulamentos vigentes no Brasil, bem como à atuação do Poder Judiciário, de tribunais arbitrais e de autoridades administrativas. Em determinadas situações, tais interpretações podem divergir daquelas inicialmente consideradas pelas partes envolvidas nas operações.

Nesse contexto, decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis podem afetar a validade, a eficácia ou a execução de determinados contratos ou garantias relacionados aos ativos integrantes da carteira do Fundo. Tais decisões podem, por exemplo, limitar ou impedir a execução de garantias, alterar as condições originalmente pactuadas entre as partes ou resultar em atrasos ou perdas na recuperação de créditos.

Adicionalmente, a execução de garantias eventualmente vinculadas aos ativos da carteira do Fundo pode estar sujeita a procedimentos judiciais ou extrajudiciais que podem ser demorados, complexos ou incertos quanto ao resultado final. Em determinados casos, os valores efetivamente recuperados podem ser inferiores aos originalmente devidos.

Além disso, podem existir contingências jurídicas relacionadas aos ativos integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido identificadas ou que não sejam identificáveis no momento da realização dos investimentos, incluindo litígios, disputas contratuais ou questionamentos legais relacionados às partes envolvidas nas operações. A eventual materialização de tais contingências pode resultar em perdas financeiras para o Fundo, afetando negativamente seu patrimônio líquido, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Governança

Determinadas matérias relevantes relacionadas ao funcionamento do Fundo dependem de deliberação em assembleia geral de Cotistas, observados os quóruns e procedimentos previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento. Em alguns casos, tais deliberações podem exigir quóruns qualificados, que demandam a aprovação por determinado percentual mínimo das cotas emitidas ou das cotas presentes na assembleia.

Em razão dessas exigências, determinadas matérias podem não ser aprovadas caso não seja atingido o quórum necessário, inclusive em situações nas quais as deliberações sejam consideradas relevantes para o funcionamento do Fundo ou para a proteção dos interesses dos Cotistas. Essa circunstância pode resultar na impossibilidade de implementação de determinadas medidas ou ajustes na estrutura ou na estratégia de investimento do Fundo.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, podem existir restrições ao exercício de direito de voto em determinadas situações, especialmente em hipóteses que envolvam potencial conflito de interesses entre o Cotista e o Fundo. Nessas situações, determinados Cotistas poderão ficar impedidos de votar em determinadas matérias submetidas à assembleia.

Como consequência, a combinação de quóruns qualificados e eventuais restrições ao exercício do direito de voto pode resultar na não deliberação ou na demora na tomada de determinadas decisões relevantes para o Fundo. Tais circunstâncias podem afetar negativamente a capacidade de adaptação do Fundo a mudanças de mercado ou a eventos adversos, impactando potencialmente o valor patrimonial das cotas e os interesses dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

FATORES DE RISCO

Risco Relativo à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo

Nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antes do término de seu prazo de duração em determinadas hipóteses, incluindo, entre outras, por deliberação da assembleia geral de Cotistas, em decorrência de eventos previstos no Regulamento ou em razão de outras circunstâncias que inviabilizem a continuidade de suas atividades.

Nos termos da Resolução CVM 175, a liquidação do Fundo implica a realização dos ativos integrantes de sua carteira e o pagamento das obrigações do Fundo, com a posterior distribuição do patrimônio líquido remanescente aos Cotistas, na proporção de suas respectivas cotas.

Entretanto, não é possível assegurar que, no momento da liquidação do Fundo, os ativos integrantes de sua carteira poderão ser alienados em condições favoráveis ou por valores equivalentes àqueles registrados em sua carteira. Em determinados casos, os ativos poderão possuir liquidez limitada ou estar sujeitos a condições de mercado adversas, podendo resultar em alienações por valores inferiores aos inicialmente investidos ou ao valor patrimonial registrado.

Adicionalmente, o processo de liquidação do Fundo pode demandar prazo significativo para a realização dos ativos, a liquidação de obrigações pendentes e a distribuição dos recursos aos Cotistas. Durante esse período, os Cotistas poderão permanecer expostos aos riscos associados aos ativos da carteira do Fundo e poderão não receber imediatamente os valores correspondentes às suas cotas.

Em razão dessas circunstâncias, a eventual liquidação antecipada do Fundo poderá resultar em perdas financeiras para os Cotistas ou em retornos inferiores àqueles inicialmente esperados no momento do investimento.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Eventual Não Colocação ou Colocação Parcial das Cotas Objeto da Oferta

Não há garantia de que a totalidade das cotas objeto da Oferta será efetivamente subscrita e integralizada pelos investidores. Assim, a Oferta poderá resultar na colocação parcial das cotas ofertadas, observado o montante mínimo da Oferta eventualmente previsto nos documentos da Oferta.

Na hipótese de colocação parcial das cotas, o patrimônio inicialmente disponível para investimento pelo Fundo poderá ser inferior ao montante originalmente esperado. Como consequência, o Fundo poderá ter capacidade reduzida de implementar integralmente a estratégia de investimento inicialmente planejada pela Gestora.

Adicionalmente, determinados custos e despesas relacionados à constituição do Fundo, à estruturação da Oferta e ao funcionamento inicial do Fundo poderão ser diluídos por um patrimônio líquido inferior ao inicialmente estimado. Nessa hipótese, tais custos poderão representar parcela proporcionalmente maior do patrimônio do Fundo, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas.

Por outro lado, caso não seja atingido o montante mínimo da Oferta eventualmente previsto nos documentos da Oferta, a Oferta poderá ser cancelada, hipótese em que os valores eventualmente integralizados pelos investidores serão devolvidos, observados os procedimentos previstos nos documentos da Oferta e na regulamentação aplicável.

Dessa forma, a eventual colocação parcial das cotas ou o cancelamento da Oferta poderá afetar negativamente a capacidade do Fundo de executar sua estratégia de investimento ou a rentabilidade esperada pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Média

FATORES DE RISCO

Riscos Relativos à Dispensa de Análise Prévia do Prospecto e dos Demais Documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável, não estando sujeita à análise prévia da CVM quanto ao conteúdo do Prospecto, dos documentos da Oferta ou das informações divulgadas aos investidores.

Adicionalmente, no âmbito do acordo de cooperação técnica firmado entre a CVM e a ANBIMA para registro de ofertas públicas, determinadas ofertas submetidas ao rito de registro automático também podem não estar sujeitas à análise prévia da ANBIMA quanto ao conteúdo dos documentos da Oferta.

Em razão da dispensa de análise prévia mencionada acima, os documentos da Oferta, incluindo este Prospecto, não foram objeto de verificação ou validação prévia por parte da CVM ou da ANBIMA quanto à adequação, suficiência ou qualidade das informações neles contidas.

Assim, os investidores devem basear sua decisão de investimento exclusivamente em sua própria análise das informações constantes deste Prospecto, do Regulamento do Fundo e dos demais documentos da Oferta. Não é possível assegurar que eventuais inconsistências, omissões ou imprecisões nas informações divulgadas nos documentos da Oferta sejam identificadas previamente pelas autoridades regulatórias ou autorregulatórias.

Dessa forma, a ausência de análise prévia dos documentos da Oferta pelas referidas entidades pode resultar em maior exposição dos investidores ao risco de que determinadas informações relevantes não tenham sido objeto de verificação por tais entidades antes da realização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Relativos à Dispensa de Análise Prévia do Prospecto pela CVM

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável. Nesse regime, os documentos da Oferta, incluindo este Prospecto, não são objeto de análise prévia pela CVM quanto ao seu conteúdo ou quanto às informações neles divulgadas.

No âmbito do acordo de cooperação técnica firmado entre a CVM e a ANBIMA para o registro de determinadas ofertas públicas, a Oferta será submetida à análise prévia da ANBIMA, que verificará a observância das regras de autorregulação aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários.

Contudo, a análise realizada pela ANBIMA tem natureza autorregulatória e não constitui garantia quanto à veracidade, suficiência ou qualidade das informações constantes dos documentos da Oferta, nem representa qualquer recomendação de investimento ou manifestação favorável acerca da Oferta ou das cotas do Fundo.

Assim, os investidores devem basear sua decisão de investimento exclusivamente em sua própria análise das informações constantes deste Prospecto, do Regulamento do Fundo e dos demais documentos da Oferta, sendo que a ausência de análise prévia pela CVM quanto ao conteúdo desses documentos pode resultar em maior exposição dos investidores a riscos relacionados à eventual insuficiência ou inadequação das informações divulgadas.

Escala qualitativa de risco: Média

A ANÁLISE REALIZADA PELA ANBIMA NÃO IMPLICA GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA OFERTA.

FATORES DE RISCO

Risco Tributário

A legislação tributária aplicável aos fundos de investimento e aos FIAGRO pode sofrer alterações ao longo do tempo, inclusive por meio de modificações legislativas, regulamentares ou de interpretação por parte das autoridades fiscais.

Eventuais mudanças na legislação tributária podem impactar negativamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas, incluindo, entre outros aspectos, a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, os ganhos auferidos pelos Cotistas na negociação das cotas ou os tributos incidentes sobre as operações realizadas pelo Fundo.

Além disso, a interpretação da legislação tributária aplicável aos FIAGRO pode variar ao longo do tempo, inclusive em razão de alterações na jurisprudência administrativa ou judicial. Caso as autoridades fiscais venham a adotar entendimento diverso daquele considerado na estruturação do Fundo ou da Oferta, poderão ocorrer impactos adversos na rentabilidade do investimento nas cotas.

Dessa forma, não é possível assegurar que alterações na legislação tributária ou em sua interpretação não afetarão negativamente o Fundo ou os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Estratégia de Investimento e à Discricionariedade da Gestora

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela Gestora, que tomará decisões de investimento com base em sua análise de mercado, critérios técnicos e estratégia de investimento definida para o Fundo.

Entretanto, não é possível garantir que as decisões de investimento adotadas pela Gestora resultarão em desempenho positivo para o Fundo ou que as oportunidades de investimento identificadas produzirão os retornos esperados.

A eventual seleção inadequada de ativos, mudanças nas condições de mercado ou falhas na execução da estratégia de investimento poderão impactar negativamente o desempenho do Fundo e o valor patrimonial das cotas.

Assim, os Cotistas estarão sujeitos aos riscos decorrentes das decisões de investimento tomadas pela Gestora no âmbito da administração da carteira do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Ausência de Classificação de Risco (Rating) das Cotas ou dos Ativos

As cotas do Fundo e determinados ativos integrantes da carteira poderão não contar com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco, circunstância comum em ofertas de cotas de fundos estruturados.

A ausência de classificação de risco pode dificultar a avaliação, pelos investidores, do nível de risco associado ao investimento nas cotas do Fundo ou em determinados ativos da carteira.

Assim, os investidores deverão realizar sua própria análise acerca dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, não podendo se basear em avaliações de risco emitidas por agências especializadas.

Escala qualitativa de risco: Média

FATORES DE RISCO

Risco Relativo à Marcação a Mercado e à Avaliação dos Ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Entretanto, determinados ativos elegíveis para investimento pelo Fundo podem apresentar baixa liquidez ou ausência de preços observáveis no mercado, circunstância que pode exigir a utilização de metodologias de precificação baseadas em estimativas ou modelos financeiros.

Nessas situações, o valor atribuído aos ativos da carteira pode não refletir o valor efetivamente obtido em eventual venda desses ativos no mercado. Como consequência, o valor patrimonial das cotas do Fundo pode sofrer oscilações relevantes quando tais ativos forem efetivamente negociados ou reavaliados.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços no Âmbito da Oferta

O funcionamento regular do Fundo depende da atuação coordenada de diversos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços contratados no âmbito da estrutura do Fundo e da Oferta, incluindo, entre outros, o Administrador, a Gestora, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Custodiante e outros prestadores eventualmente contratados.

A atuação inadequada, falhas operacionais, erros humanos, indisponibilidade de sistemas, deficiências em controles internos ou descumprimento de obrigações regulatórias por parte de qualquer desses prestadores de serviços podem afetar negativamente o funcionamento do Fundo, a execução de sua estratégia de investimento ou a realização das operações relacionadas à carteira do Fundo.

Adicionalmente, determinados prestadores de serviços do Fundo podem atuar em outras atividades no mercado financeiro e de capitais ou prestar serviços para outros fundos de investimento, inclusive para veículos de investimento que possam ter estratégias semelhantes ou concorrentes às do Fundo. Nessas situações, podem surgir potenciais conflitos de interesse ou riscos operacionais relacionados à prestação simultânea de serviços.

Caso tais riscos se materializem, poderão ocorrer impactos adversos na gestão da carteira do Fundo, na execução de operações ou na prestação de informações aos Cotistas, podendo afetar negativamente o patrimônio líquido do Fundo, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo à Possibilidade de Cotistas Minoritários serem Obrigados a Acatar Determinadas Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas

Nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo, determinadas matérias relevantes relacionadas ao funcionamento do Fundo dependem de deliberação em assembleia geral de Cotistas, sendo tais deliberações tomadas de acordo com os quóruns previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Em determinadas situações, as decisões poderão ser aprovadas por maioria das cotas presentes na assembleia ou por outros quóruns estabelecidos no Regulamento, de modo que Cotistas que detenham participação minoritária no Fundo poderão ser obrigados a acatar decisões aprovadas pela maioria dos Cotistas, ainda que tenham manifestado voto contrário.

FATORES DE RISCO

Assim, determinadas decisões relevantes para o funcionamento do Fundo, incluindo aquelas relacionadas à estratégia de investimento, substituição de prestadores de serviços, alterações no Regulamento ou outras matérias relevantes, poderão ser aprovadas independentemente da concordância de todos os Cotistas.

Dessa forma, investidores minoritários podem ser obrigados a aceitar determinadas deliberações que considerem desfavoráveis aos seus interesses, circunstância que poderá impactar a forma de funcionamento do Fundo, sua estratégia de investimento ou a rentabilidade das cotas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo ao Prazo de Alocação dos Recursos Captados

Após a conclusão da Oferta, os recursos captados poderão permanecer aplicados temporariamente em Investimentos Temporários até que sejam identificadas oportunidades de investimento compatíveis com a política de investimento do Fundo.

Durante esse período, os recursos poderão gerar rentabilidade inferior àquela esperada para os ativos-alvo do Fundo, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade inicial do investimento nas cotas.

Além disso, não há garantia de que a Gestora conseguirá alocar integralmente os recursos captados em ativos que atendam aos critérios de investimento do Fundo dentro do prazo originalmente esperado.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco Relativo a Eventual Patrimônio Líquido Negativo

Em determinadas circunstâncias excepcionais, o Fundo poderá apresentar patrimônio líquido negativo, caso o valor das obrigações do Fundo venha a superar o valor de seus ativos. Tal situação pode ocorrer, por exemplo, em decorrência de perdas significativas associadas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, inadimplemento de devedores, desvalorização relevante dos ativos ou outros eventos adversos que impactem o patrimônio do Fundo.

Nessa hipótese, poderá ser necessário adotar medidas para equacionar a situação patrimonial do Fundo, conforme previsto na regulamentação aplicável e no Regulamento, podendo tais medidas incluir a convocação de assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre alternativas para regularização da situação patrimonial do Fundo.

Embora a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor de suas cotas, a ocorrência de patrimônio líquido negativo pode impactar negativamente o valor patrimonial das cotas e resultar em perdas financeiras para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor

FATORES DE RISCO

Risco Relativo à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser admitida a participação de Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas pode reduzir a quantidade de cotas disponíveis para o público em geral e, em determinadas circunstâncias, pode afetar a liquidez das cotas no mercado secundário, caso tais investidores optem por manter suas posições por períodos prolongados.

Além disso, dependendo do nível de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, poderá ocorrer maior concentração da titularidade das cotas, o que pode influenciar determinadas deliberações em assembleia de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante o período de colocação das Cotas no âmbito da Oferta, o Investidor que subscrever Novas Cotas terá tais Novas Cotas bloqueadas para negociação, sendo vedada sua negociação no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e até que seja obtida a autorização da B3 para negociação das Cotas.

Os Investidores que subscreverem Cotas receberão, quando realizada a respectiva liquidação financeira da subscrição, recibos de Cotas, os quais não serão negociáveis no mercado secundário até a data de sua conversão em Cotas do Fundo. A conversão dos recibos de Cotas em Cotas efetivamente negociáveis ocorrerá somente após (i) a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, (ii) a divulgação do anúncio de distribuição de rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de integralização das Novas Cotas até a data de conversão do recibo em Cota, conforme aplicável, e (iii) a obtenção da autorização da B3 para negociação das Cotas.

Adicionalmente, até a data de conversão dos recibos em Cotas, os respectivos recibos não farão jus à distribuição de rendimentos provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, fazendo jus apenas, quando aplicável, aos rendimentos pro rata decorrentes de eventuais Investimentos Temporários realizados com os recursos captados na Oferta.

Dessa forma, o Investidor da Oferta deve estar ciente de que as Cotas subscritas no âmbito da Oferta não poderão ser negociadas no mercado secundário durante determinado período, até que sejam cumpridos os procedimentos acima descritos. Assim, caso o Investidor necessite de liquidez durante o período da Oferta ou antes da conversão dos recibos em Cotas negociáveis, não poderá alienar as Novas Cotas subscritas, circunstância que poderá afetar sua decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Menor



**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS
DA CLASSE ÚNICA DO

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS

("Administradora")

GESTORA

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS